

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 200

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares – PFL – ES	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	Líder José Eduardo Dutra
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líderes Sebastião Rocha
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	Líder Hugo Napoleão	Antonio Carlos Valadares
Suplentes de Secretário	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Roberto Freire
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PPB
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Líder Jáder Barbalho	Líder Epitacio Cafeteira
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperião Amin
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)		LIDERANÇA DO PTB
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		Líder Valmir Campelo
		Vice-Líder Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

N.º 62, de 1997, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.....	23781
N.º 63, de 1997, que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.....	23781
N.º 64, de 1997, que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.....	23781
N.º 65, de 1997, que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.....	23782
N.º 66, de 1997, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.....	23782
N.º 67, de 1997, que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.....	23782
N.º 68, de 1997, que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.....	23783

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

N.º 104, de 1997, que denega autorização ao Município de Goioerê-PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.....	23783
N.º 105, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.....	23783
N.º 106, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.....	23784

**3 – ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1997**

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

N.º 895/97, de 22 de outubro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento n.º 518, de 1997, do Senador Guilherme Palmeira....

3.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1997 (n.º 211/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia.....

Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1997 (n.º 417/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.....

Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1997 (n.º 420/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1997 (n.º 427/97, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1997 (n.º 428/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.....

Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1997 (n.º 430/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.....

Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1997 (n.º 433/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.....

Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1997 (n.º 434/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.....

23816

Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1997 (n.º 435/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catalão, Estado de Goiás.....

23821

Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1997 (n.º 448/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....

23826

Projeto de Decreto Legislativo n.º 115, de 1997 (n.º 453/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Maratan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.....

23831

Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1997 (n.º 454/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.....

23836

Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1997 (n.º 455/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Guaiába S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....

23841

Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1997 (n.º 458/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.....

23846

Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1997 (n.º 456/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à L.A. Pereira e Oliveira Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.....

23851

Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1997 (n.º 457/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferi-

23812

da à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.....	23855	põe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.....	23880
Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1997 (n.º 459/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cambará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambará, Estado do Paraná.....	23861	N.º 224/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1995 (n.º 479/95, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.....	23880
Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1997 (n.º 461/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.....	23866	3.2.4 – Comunicações da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 105 a 124, de 1997, lidos anteriormente.....	23880
Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1997 (n.º 462/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora ABC Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.....	23870	Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será destinado a comemorar o Dia da Cultura e Ciéncia e o Dia do Cinema Brasileiro, nos termos do Requerimento n.º 379, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva e outros Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida comemoração.....	23880
Projeto de Decreto Legislativo n.º 124, de 1997 (n.º 463/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.....	23876	Arquivamento do Requerimento n.º 724, de 1996, por haver perdido a oportunidade.....	23880
3.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados		Recebimento da Mensagem n.º 182, de 1997 (n.º 1.321/97, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – Progerih.....	23880
N.º 220/97, de 31 de outubro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1995 (n.º 2.855/92, naquela Casa), que amplia os limites do Parque Nacional do Superagui criado pelo Decreto n.º 97.688, de 25 de abril de 1989.....	23880	Recebimento da Mensagem n.º 183, de 1997 (n.º 1.322/97, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cento e quinze milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.....	23880
N.º 221/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1995 (n.º 971/95, naquela Casa), de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.	23880	Recebimento de pedido de prorrogação da licença concedida, por motivo de doença, ao Senador Alexandre Costa, por mais cento e oitenta dias, a partir de 3 do corrente. Aprovada a prorrogação da licença, permanecendo, portanto, no exercício da senatária o Senador Bello Parga.....	23880
N.º 222/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1995 (n.º 1.791/96, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.....	23880		
N.º 223/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 176, de 1991 (n.º 3.874/93, naquela Casa), de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dis-	23880		

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1997 (n.º 1.607/96, na Casa de origem), que revoga o art. 27 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

23881

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1997 (n.º 1.124/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

23881

3.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução n.º 145, de 1997-CN, que regulamenta a Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

23881

3.2.6 – Requerimento

N.º 928, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1996, que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

23882

3.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Análise da grave crise financeira que atingiu o País na semana passada, com a consequente elevação das taxas de juros e seu reflexo para o aumento do desemprego e da dívida pública, além de afetar negativamente as receitas governamentais e colocar em risco a estabilidade das instituições financeiras. Constante alerta de S. Exa. com a omissão do governo no tratamento de vários problemas econômicos, tais como os da substancial e persistente valorização cambial, acompanhada de uma política de abertura às importações. Evasivas e escapismo nas afirmações de que a vulnerabilidade do Plano Real deve-se à globalização, à Oposição ou à lenta tramitação das reformas constitucionais.

23882

SENADOR PEDRO SIMON – Respostas de S. Ex.ª à imprensa sobre a possibilidade do Senado trabalhar até o final de dezembro, inclusive aos sábados e domingos, visando votar as reformas e, também, relativamente à reunião, nesta manhã, do Presidente da República com os líderes de sua base parlamentar. Sugerindo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que, além das lideranças de sua base parlamentar, convoque as lideranças ou até mesmo os presidentes da Oposição, para que se discuta a crise que afetou a economia brasileira.

23882

SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações sobre a crise das bolsas, discordando da anunciada relação com as reformas constitucionais e da atribuição de culpa ao Congresso

Nacional. Submissão da política econômica aos interesses do capital especulativo. Desperdício da transferência de dinheiro público a governadores comprovadamente corruptos, citando como exemplo o de Rondônia.

23882

SENADOR ROQUE TUMA – Lamentando que as falhas em um dos motores do VLS, primeiro foguete brasileiro em condições de colocar um satélite em órbita, culminou com o fracasso em seu lançamento. Hipotecando sua concordância com o editorial da Folha de S.Paulo de hoje, advertindo que o fracasso da primeira missão espacial brasileira, apesar de frustrante, não pode ser tomado como um desastre definitivo, nem é prova de incompetência ou motivo de condenação do programa.

23889

3.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 138, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a trezentos milhões de dólares americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restruuturação e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Aprovado, após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

23891

Redação final do Projeto de Resolução n.º 138, de 1997. Aprovada. À promulgação.

23893

Projeto de Resolução n.º 110, de 1997, que denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

23894

Projeto de Resolução n.º 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais. Aprovado, ficando rejeitado o art. 3º do projeto, nos termos do Requerimento n.º 929, de 1997, após usar da palavra o Senador Waldeck Ornelas. À Comissão Diretora para redação final.

23894

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-Lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias. Votação, em turno suplementar. Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

23895

	Requerimento n.º 856, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Aprovado.	o endosso de cheques. Aprovada. À Câmara dos Deputados.....	23900
	Requerimento n.º 857, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 80, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Aprovado.	Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 176, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	23901
23896	Requerimento n.º 858, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 115, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Aprovado.	Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1997 (n.º 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23902
23896	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1996 (n.º 177/95, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados....	Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1997 (n.º 452/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23902
23897	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1996 (n.º 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Aprovado. À Câmara dos Deputados.	Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1997 (n.º 398/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23903
23897	Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1995 (n.º 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1997 (n.º 412/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23903
23898	Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar dos Títulos Públicos, que dispõe sobre	Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1997 (n.º 387/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23904
23898	Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar dos Títulos Públicos, que dispõe sobre	Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1997 (n.º 438/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	23904

Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1997 (n.º 482/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994. Aprovado , após usarem da palavra a Senadora Marina Silva e os Senadores Lúcio Alcântara e Coutinho Jorge. À Comissão Diretora para redação final.	23905	frentada pelos mutuários do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – Procera, com contratos contraídos em 1994, que, devido às sucessivas correções nos empréstimos, agregadas quando das conversões de diversos índices durante o período inflacionário, encontram-se penalizados em comparação aos que obtiveram o mesmo financiamento a partir de 1995, após a implantação do Plano Real. Sugerindo ao Governo Federal a absorção, pelo fundo contábil do Procera, dos respectivos adicionais, evitando-se o colapso dessa importante iniciativa, e dando prosseguimento à reforma agrária no País.	23935
3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia			
Requerimento n.º 928, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado , após usarem da palavra o Senador Eduardo Suplicy e a Senadora Emilia Fernandes.	23907		
Redações finais do Projetos de Resolução n.ºs 110 e 137, de 1997. Aprovadas , nos termos dos Requerimentos n.ºs 931 e 932, de 1997, respectivamente. À promulgação.	23909		
Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1991. Aprovada , nos termos do Requerimento n.º 933, de 1997. À Câmara dos Deputados.	23911	SENADOR ALBINO BOAVENTURA – Parabenizando o artista plástico do Estado de Goiás, Antônio Poteiro, pelo recebimento hoje, das mãos do Presidente da República, da Comenda da Ordem do Mérito Cultural-97. Enaltecendo o trabalho do artista, que engrandeceu o nome de Goiás, obtendo vasto reconhecimento internacional.	23937
Redações finais do Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 72 e 73, 75 e 76, e 87 a 89, de 1997. Aprovadas , nos termos dos Requerimentos n.ºs 934 a 940, de 1997, respectivamente. À promulgação.	23912	SENADOR EDISON LOBÃO – Reverenciando a memória do Dr. Hélio Marcos Pena Beltrão, pela relevante participação no processo de desenvolvimento do nosso País, e pelas profundas reformas que patrocinou na administração pública.	23937
3.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia		3.3.4 – Comunicação da Presidência	
SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Saudando o lançamento, hoje, na Livraria Cultura, em São Paulo, do livro Uma vida entre livros – reencontros com o tempo, de autoria de José Mindlin.	23918	Lembrando ao Plenário a realização da sessão deliberativa amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	23938
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solidarizando-se com o Senador Francelino Pereira pelas homenagens prestadas a José Mindlin. Documento Em defesa do Brasil, que o Partido dos Trabalhadores divulgou ontem a respeito do momento econômico que estamos vivendo.	23919	3.4 – ENCERRAMENTO 4 – RETIFICAÇÃO Ata da 155ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de outubro de 1997 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	23939
SENADOR JÚLIO CAMPOS – Reverência à passagem do centenário do nascimento do grande homem público mato-grossense, médico, político e jornalista, Dr. Agrícola Paes de Barro.	23921	5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 3-11-97 6 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 37, de 1997.	23940
3.3.3 – Discursos encaminhados à publicação		7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL N.º 3.261 a 3.280, de 1997.	23942
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comemoração, no dia 21 de outubro de corrente ano, os 80 anos de criação do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DENOCS. Necessidade de decisão política para a modernização do referido órgão, abastecendo-o de novos recursos humanos qualificados para o bom desempenho de sua missão.	23924	8 – MESA DIRETORA 9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS 12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	
SENADOR CARLOS BEZERRA – Correspondência recebida da Prefeitura da cidade de Guarantã do Norte/MT, referente à situação en-			

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 22-8-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, In-

vestimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 22-8-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1997

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 30-8-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1997

Aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 19-9-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1997

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrati-

vo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 19-9-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 30-8-97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1997

Aprova o texto do Acordo International de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo International de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do acordo acima citado está publicado no DSF de 24-9-97.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 104, DE 1997

Denega autorização ao Município de Goioerê - PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É denegada autorização para a Prefeitura do Município de Goioerê - PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997.

– Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 105, DE 1997

Autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a conceder garantias, no valor de até R\$ 14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento do controle da doença Vassoura de Bruxa e à recuperação da produtividade e da competitividade da lavoura cacaueira baiana.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as seguintes condições financeiras:

a) *volume de recursos:* R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o ano de 1997, deduzido o valor das contratações referentes ao exercício de 1996, conforme Resolução nº 2.363, de 1997, do Conselho Monetário Nacional.

b) encargos financeiros:

- taxa de juros: as usuais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quando se tratar de miniprodutores; taxa efetiva de juros de 4% (quatro por cento) e de 6% (seis por cento) para os pequenos produtores e os médios e grandes produtores, respectivamente;

- indexador: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

c) condições de pagamento:

- do principal: em até oito anos de prazo total, em amortizações semestrais, com prazo de carência de até três anos;

- dos juros: exigíveis semestralmente, sem período de carência;

d) garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e de recursos do FUNDECON, limitadas ao valor de R\$14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. — Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 106, DE 1997

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O Senado Federal resolve:

Art.1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-

americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Art. 2º A operação de crédito deverá apresentar as seguintes características financeiras:

a) valor: US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: no início de cada período, o devedor pagará sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano); e menos (ou mais) a média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de seis meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo Banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

d) condições de pagamento:

- do principal: em vinte parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2002, e a última em 15 de março de 2012;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

- da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art.3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1997. — Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

Ata da 160^a Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de novembro de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE

PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emanoel Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Amuda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Ma-

chado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Nº 895/95, de 22 de outubro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 518, de 1997, do Senador Guilherme Palmeira.

As informações foram remetidas, em cópia ao requerimento.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1997 (Nº 211/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTANA DE CAETITÉ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.974, de 21 de fevereiro de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 24 de maio de 1988, a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 162, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.974, de 21 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de fevereiro de 1988, a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité, outorgada através do Decreto nº 81.460, de 20 de março de 1978, para explorar, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 5 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 68/90, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o processo de renovação de outorga requerida pela Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deli-

beração do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.974, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000092/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 24 de maio de 1988, a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité, outorgada através do Decreto nº 81.460, de 20 de março de 1978, para explorar, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MC-DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SALVADOR

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO N° 29107.000.092/88

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão em OM.

PARECER SRADJ nº 101/88

A RÁDIO EDUCADORA DE SANTANA DE CAETITÉ LTDA, executante do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Decreto nº 81.460 de 20.03.78.

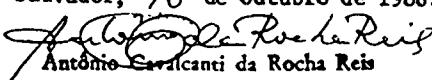
COSTISTAS	COTAS	VALOR CR\$	CARGO
Petrônio Gomes de Oliveira	50.000	50.000,00	Sócio
Adhemar Cardoso Neves	25.000	25.000,00	Sócio
Osvaldo Pereira Magalhães	25.000	25.000,00	Sócio
Manoel Cardoso Neves	25.000	25.000,00	Diretor
Francisco Hélio Negreiros	25.000	25.000,00	Diretor
TOTAL	150.000	150.000,00	

Decaiu o direito da entidade ao deferimento previsto no artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, pelas razões constantes do Ofício nº 0647/88, fls 20.

Cumpre ressaltar que a postulante, durante o último período da validade de sua outorga, sofreu a advertência constante da Informação SFIS nº 06/88.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Salvador, 18 de outubro de 1988.


Antônio Cavalcanti da Rocha Reis
Chefe da Seção de Radiodifusão

De acordo.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão/DENTEL.

Salvador, 18 de outubro de 1988.


LUIZ MOREIRA DA SILVA
Diretor Regional do DENTEL
em Salvador

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1997 (Nº 417/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO EDUCADORA DE GUAJARÁ-MIRIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 9 de março de 1992, a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 629, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia".

Brasília, 11 de agosto de 1994.

Itamar Franco

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58/MC DE 10 DE AGOSTO DE 1994 DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29120.000246/91, em que a Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, na cidade Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, solicita renovação, no prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

DJAIMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 8 de agosto de 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos

do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29120.000246/91,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 9 de março de 1992, a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., pelo Decreto nº 86.855, de 14 de janeiro de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

961-
Palmeira

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC N° 1162 /94

Referência : Processo nº 29120.000146/91.

Origem : Delegacia do MC no Estado de Rondônia.

Interessada: Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical cujo prazo teve seu termo final em 09/03/92. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

I - RELATÓRIO

1. A Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade Guajará-Mirim, Estado de Rondônia; requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 09 de março de 1992.

2. Mediante Decreto nº 86.855, de 14 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 15 subseqüente, foi autorizada a concessão à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art.223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art.27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A renovação deverá ocorrer a partir de 09 de março de 1992, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado naquela Delegacia em 06 de dezembro de 1991, dentro, pois do prazo legal.

8. A peticionária tem seus quadros societário aprovado pela Portaria de nº 112, de 07 de junho de 1982, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Luiz Gomes de Arruda	211.000	211.000,00
José Vieira de Lima	211.000	211.000,00
Luiz dos Reis Pacheco	211.000	211.000,00
<hr/> TOTAL	633.000	633.000,00

Sócios-Gerentes: Luiz Gomes de Arruda
 José Vieira de Lima
 Luiz dos Reis Pacheco

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu advertências e nem penas de multa, conforme se verifica na Pasta Cadastral Jurídica da emissora.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III - CONCLUSÃO

13. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta de Decreto à Presidência da República para renovação da outorga, por mais dez anos, a partir de 09 de março de 1992.

14. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 28 de julho de 1994.

ABorgesMijoler
ARISLANI DE ARAUJO BORGES MIJOLER
Chefe de Divisão

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 28 de julho de 1994.

Gastão César de Carvalho
GASTÃO CÉSAR DE CARVALHO
Coordenador

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo Nº 107, de 1997 (Nº 420/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 28, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Brasil Sociedade Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo".

Brasília, 5 de janeiro de 1994.

Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 231/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.002144/92, em que a Rádio Brasil Sociedade Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

Djalma Bastos de Moraes
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 27 de dezembro de 1994

Renova à concessão outorgada à Rádio Brasil Sociedade Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.002144/92.

DECREE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada pela Portaria MVOP nº 1005, de 11 de novembro de 1949, e posteriormente renovada pelo Decreto nº 93.432, de 16 de outubro de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 45/94

REFERÊNCIA : Processo nº 50830.002144/92
ORIGEM : DCOM/MC/SPO
INTERESSADA : RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/93.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento

A RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1993.

I - OS FATOS.

1. Mediante Portaria MVOP nº 1005, de 11 de novembro de 1949, foi outorgada permissão à Rádio Brasil Sociedade Limitada, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas/SP.
2. A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Decretos nºs 76.870 de 19/12/75 e 93.432 de 16/10/86, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 22/12/75 e 17/10/86.
3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, conforme informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização constante de fl. 27.

De acordo com referida informação, encontra-se pedente de análise, o processo de apuração de infração nº 50830.001095/93, instaurado por ter a entidade infringido dispositivo da legislação vigente.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).
5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até 01 de maio de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir dessa data, por mais um período de 10 (dez) anos. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.
- O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 17 de novembro de 1992, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01/02).
8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 0149 de 05/04/88 e Decreto nº 93.432 de 16/10/86, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
SYNESIO PEDROSO	1.007.890	1.007.890,00
SYNESIO PEDROSO JUNIOR	97.370	97.370,00
MARCELO PEDROSO	97.370	97.370,00
RALFO PEDROSO	97.370	97.370,00
TOTAL	1.300.000	1.300.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor - Gerente	SYNESIO PEDROSO

Ressalte-se, entretanto, que a entidade promoveu várias alterações no seu contrato social com o objetivo de adaptar o capital social às várias denominações da moeda nacional, resultando no capital de CR\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta

mil cruzeiros reais), distribuído proporcionalmente entre os sócios.

Referidas alterações devidamente analisadas estão sendo homologadas por este Ministério e constam do processo nº 29100.2201/87.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 12/13 e informação do Setor de Engenharia à fl. 17.
10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, consoante informação de fl. 28.
11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico

02/105/94


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo,

02/05/94

CARLOS ALBERTO MACHIONI

Delegado

(À Comissão de Educação).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108, DE 1997 (Nº 427/97, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE RIO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.284, de 29 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 115, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.284, de 29 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 258/MC, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 1.284, de 29 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. A Portaria nº 109, de 26 de julho de 1989, autorizou a transferência da permissão para a atual entidade.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja

encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29102.001313/91-57 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 1284 , de 29 de dezembro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001313/91-57, resolve:

- I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 2 de setembro de 1991, a permissão outorgada a Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda. pela Portaria nº 160, de 28 de agosto de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
- II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
- III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
- IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 607 /94.

Referência : Processo nº 29102.001313/91-57

Origem : Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessado: Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 02/09/91. Pedido apresentado imtempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

I - RELATÓRIO

A Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 2 de setembro de 1991.

2. Mediante Portaria nº 160, de 28 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, foi autorizada a permissão à Rede Comunitária de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

3. Através da Portaria nº 109, de 26/07/89, foi autorizada a cisão parcial da referida entidade, detentora de duas outras outorgas em FM, e o serviço em questão, coube assim à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15

(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 233 - § 5º).

5. Por sua vez, o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão"

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 02/09/91, sendo que seu pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia em 07/08/91, imtempestivamente portanto.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 109, de 26 de julho de 1989, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cz\$
Roberto Ross Netto	24.000	2.400.000,00
Nerci Rodrigues Cardoso	40.000	4.000.000,00
Carlos Henrique Carrato	16.000	1.600.000,00
T O T A L	80.000	8.000.000,00

Quadro Diretivo

Roberto Ross Netto - Sócio-Gerente

10. Vale ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica às fls. 45.

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, fls. 34.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 38.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III - CONCLUSÃO

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação da outorga por mais dez anos, a partir de 2 de setembro de 1991, e proponho a submissão do assunto ao Exmo Senhor Ministro para encaminhamento da Portaria e Exposição de Motivos à Presidência da República.

15. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

Vd Costa

VIVIAN ENCINAS COSTA
Advogada - OAB/DF nº 11.699

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de dezembro de 1994.

arislani de araujo borges mijoler
ARISLANI DE ARAUJO BORGES MIJOLER
Chefe de Divisão

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1997 (Nº 428/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.287, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Itaúna S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de novembro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos

legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000344/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000344/94,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A, pela Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ LUCENA DANTAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTRARIA NR. 039/95

DE 24 DE MARÇO DE 1995

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000430/85,

RESOLVE:

I - Homologar a transferência de ações realizada pela RÁDIO CLUBE DE ITAUNA S/A, com sede na cidade de ITAUNA, Estado de MINAS GERAIS, em decorrência do Processo de Apuração de Infração nr. 29.104-000515/90.

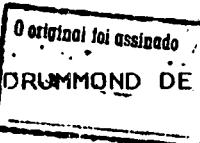
II - Aprovar, portanto, as transferências de ações realizadas e que resultaram no seguinte quadro societário:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR-Cr\$
MIGUEL AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA	5.226.000	17.768.400,00
ARY CARVALHO	4.537.000	15.425.800,00
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	3.887.000	13.215.800,00
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	724.400	2.462.960,00
ANNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA (espólio)	250.000	850.000,00
ARMANDO CORRADI	232.500	790.500,00
DALCI PÉRCOPE DE ANDRADE	155.000	527.000,00
ZULMIRA PÉRCOPE DE SOUZA	155.000	527.000,00
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	247.100	840.140,00
JOÃO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	125.000	425.000,00
IRDEVAN NOGUEIRA	100.000	340.000,00
ADEMAR GONÇALVES DE SOUZA (espólio)	75.000	255.000,00
ROSA MARIA NOGUEIRA BRASIL	38.750	131.750,00
SEBASTIÃO BOTELHO NOGUEIRA	38.750	131.750,00
MARIA ARAUJO NOGUEIRA	31.000	105.400,00
IBSEN DRUMOND	25.000	85.000,00
JACOB LOPES DE CASTRO MÁXIMO	25.000	85.000,00
JOSÉ FERREIRA NETO	25.000	85.000,00
PETRÔNIO NOGUEIRA GUIMARÃES (espólio)	25.000	85.000,00
ARNALDO MONTEIRO DA CRUZ	15.500	52.700,00
JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA (espólio)	15.500	52.700,00
LACI NOGUEIRA DE ASSIS (espólio)	15.500	52.700,00
LUZIA GONÇALVES DA SILVA	15.500	52.700,00
MILTON DE OLIVEIRA PENIDO (espólio)	15.500	52.700,00
TOTAL	16.000.000	54.400.000,00

III - Aprovar o seguinte quadro direutivo:

DIRETOR- PRESIDENTE	- MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA
DIRETOR-COMERCIAL	- MÁRCIO DE LIMA CARVALHO
DIRETOR-GERENTE	- AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA

ENGO. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS



(A Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo Nº 110, de 1997 (Nº 430/97, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 299, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 98, de 22 de junho de 1992 que renova a permissão da Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de julho de 1992. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 058/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 98, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão Sociedade Rádio Araguaia de Brusque para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encarrego se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA N° 98, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea, d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.106-000361/90, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., pela Portaria nº 233, de 13 de outubro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

PARECER CONJUR/SERVIÇO JURÍDICO/SC N° 291/91

REFERÊNCIA : Processo nº 29106.000361/90

ORIGEM : SCOM/SC

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Premissão para executar o serviço de radio difusão sonora em freqüencia modulada, cujo prazo teve seu termo final em 20/10/90, Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em freqüencia modulada, na cidade de BRUSQUE, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 20/10/90.

HISTÓRICO

1. Mediante portaria nº 233, de 13 de outubro de 1980, foi autorizada permissão à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA, para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de ~~JOAÇABA~~, Estado de Santa Catarina.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 20/10/80, data de publicação da portaria de permissão no Diário Oficial.

DO MÉRITO

3. O código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).
4. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara "Art. 27- Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão!"
5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5785, de 23 de junho, de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua Outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 20 de outubro de 1990, portuanto começou a vigorar em 20/10/80, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 20/10/80 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 27/07/90, dentro, pois, do prazo legal (fls.01-expedição do documento).
7. A requerente tem seus quadros societário e direutivo ainda não aprovados, em transferência indireta, processo nº 29106.000560/89, encaminhado à Brasília em 22/09/89 com a seguinte composição:

Cargos		Nomes
Administradora		Denise Machado Roza
Cotistas	Cotas	Valor
Ciro Marcial Roza	1.225	1.225,00
Denise Machado Roza	1.225	1.225,00
Total	2.450	2.450,00

8. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena conforme se verifica na informação procedente do Setor Jurídico sobre processos de apuração de infração.

A punição aplicada foi a seguinte:

Processo 29106.000899/88 - multa - desp. DG

29106.000350/89 - advertência - desp. DG

29106.000462/90 - advertência - desp. diretor DNFI

cujo comprovante de cumprimento encontra-se no processo mencionado.

9. De acordo com à informação do Setor Técnico de nº 117/91, a emissora encontra-se operando dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

10. É regular a situação perante o FISTEL consoante consulta "on line" no terminal, nesta data.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20/10/90, tendo em vista a data da publicação da portaria de permissão no D.O.U. (fls. 49)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento, sugerindo, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas do DNPV, para submissão do assunto ao Sr. Diretor do DNPV.

E o parecer, "sub-censura".

Florianópolis, 16 de agosto de 1991.

ELSE LUIZA RAUSCH

ASSISTENTE JURÍDICO

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo N° 111, de 1997 (N° 433/97, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JABOTICABAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 6 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de abril de 1992, a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.223, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.081, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

Itamar Franco.

Exposição de motivos nº 221/MC, de 14 de dezembro de 1994, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.081 de 6 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 2º da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29830.000055/92-20 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 1.081 , de 6 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000055/92-20, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de abril de 1992, a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda. pela Portaria nº 56, de 30 de março de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA
"DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ VICENTE DIAS LEME, brasileiro, casado, empresário-radiodifusor, residente e domiciliado na praça Nove de Julho, nº 51, apartamento 32, centro, cidade de Jaboticabal-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.938.410-SP e inscrito no CIC/CPF sob nº 035.834.578-20; -----

CARLOS ANTONIO STEFANI ASSONI, brasileiro, casado, engenheiro eletrotécnico, residente e domiciliado na rua Iraní Pimentel Facury, nº 776, bairro Allan Kardec, cidade de Franca-SP, portador da Cédula de Identidade RG 14.433.477-SP e inscrito no CIC/CPF sob nº 109.145.358-62; e -----

HELDER STEFANI ASSONI, brasileiro, casado, jornalista-radialista, residente e domiciliado na rua Santo André, nº 228, bairro Nova Jaboticabal, cidade de Jaboticabal-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.434.754-SP e inscrito no CIC/CPF sob nº 108.992.878-59, -----

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, gira sob a denominação de "RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA" (nome fantasia "Aquarela-FM-Stéreo"), estabelecida à rua Mario Guarita Cartaxo, nº 123, bairro Jardim Paulista, inscrita no MF/CGC sob nº 50.381.821/0001-93, cujo contrato de constituição foi arquivado na JUCESP sob nº 35.200.352.066 em sessão de 20.07.1979, e posteriores alterações contratuais em número de 9 (nove) arquivadas sob os nºs 1.151.012/81 - 15.01.1981; 26.051/83 - 24.03.1983; 50.803/83 - 25.08.1983; 125.789/85 - 17.09.1985; 284.259/86 - 15.05.1986; 496.496.806/87 - 11.12.1987; 619.199/88 - 24.08.1988; 77.718/91 - 04.06.1991; e 197.836/93-8 - 21.12.1993, ressolveram, de comum acordo, em 02.01.1995, com base no balanço contábil do exercício de

1994, promover esta 10ª (décima) alteração contratual, para permitir que seja alterado e elevado o capital social, observando as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Alterar o capital social de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais) para R\$ 2.909,09 (dois mil, novecentos e nove reais e nove centavos), de conformidade com a Medida Provisória nº 542 de 30.06.1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor nominal de cada quota que era de R\$ 1,00 (hum cruzeiro real), passa a ser de R\$ 1,00 (hum real).

SEGUNDA - Elevar o capital social de R\$ 2.909,09 (dois mil, novecentos e nove reais e nove centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a incorporação no ato de R\$ 56.817,20 (cincoenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) da Reserva de Capital e R\$ 273,71 (duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) da Reserva de Lucros.

Assim, consequentemente, com as alterações havidas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolveram dar nova redação à cláusula oitava do contrato social que passa a vigorar como segue:

CLÁUSULA VIII - O capital social totalmente subscrito e integralizado, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) permanece fracionado em quotes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuído entre os sócios quotistas, na ordem seguinte:

<u>NOME DO SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
JOSÉ VICENTE DIAS LEME	30.000	R\$ 30.000,00
CARLOS ANTONIO STEFANI ASSONI	15.000	R\$ 15.000,00
HELDER STEFANI ASSONI	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento particular de alteração contratual.

E por estarem assim, justos e contratados,
assinam estas 5 (cinco) vias de igual teor, da 10^a (décima) alte

ração do contrato social, na forma legal, com as presenças das duas testemunhas abaixo assinadas.

Jaboticabal-SP, 16 de fevereiro de 1995.

José Vicente Dias Leme
José Vicente Dias Leme

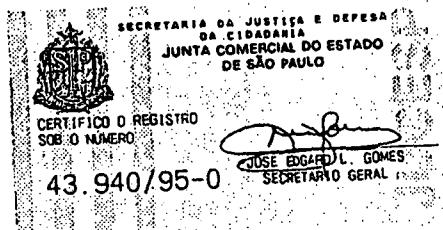
Carlos Antonio Stefani Assoni

Helder Stefani Assoni

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Ijanc'

Antonio Carlos Forcinetti



(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1997
(Nº 434/97, Na Câmara dos Deputados).**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radio-difusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 6 de dezembro de 1994, que renova, por

dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.226, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.083, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.



Itamar Franco.

Exposição de motivos N° 224/MC, de 14 de dezembro de 1994, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1083 de 5 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo:

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000460/90 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 1083 , de 6 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000460/90, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda. pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 122/93

REFERÊNCIA: Processo nº 29100.000460/90.

ORIGEM : DCOM/SPO

INTERESSADA : RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.

ASSUNTO : Renovação de Outorga.

EMENTA : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01/07/90.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento do pedido.

A RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 10 de julho de 1990.

I - OS FATOS

1 - Mediante Portaria no 147 de 24/06/80, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/80, foi outorgada permissão a RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA., para explorar, por 10(dez) anos, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bébedouro, Estado de São Paulo.

2 - A outorga em questão começou a vigorar em 10 de julho de 1980, data de publicação da Portaria no D.O.U..

3 - Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na Informação no 74/92 do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 106.

Ainda de acordo com a referida informação, consta que tramita no Órgão/ processo de apuração de infração, por irregularidades cometidas pela entidade e constatadas através da vistoria "in loco", inobstante as mesmas já terem sido sanadas conforme informação técnica constante da fl. 109.

II - DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de rádiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, Parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, Parágrafo 5º).

6 - Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiofusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

«Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão.

7 - De acordo com o artigo 4º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8 - O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 01 de julho de 1990, porquanto começou a vigorar em 01/07/80, com a publicação do ato correspondente no D.O.U..

O pedido de renovação de outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Divisão no dia 14 de março de 1990, portanto dentro do prazo legal (fl. 01).

A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 0111 de 25/06/91 e nº 147 de 01/07/80, e encontram-se assim constituídos:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Conceição Eloísa Gonçalves Garrido	75	75.000,00
José Carlos Baptista do Carmo	75	75.000,00
Roberto Alves de Oliveira	75	75.000,00
Sérgio Sessa Stamato	75	75.000,00
Total	300	300.000,00

CARGOS

Diretor Gerente
Diretor Gerente
Diretor Gerente

NOMES

Sérgio Sessa Stamato
Roberto Alves de Oliveira
José Carlos Baptista do Carmo

A emissora se encontra operando regularmente dentro das condições técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 109.

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, conforme consta à fl. 108.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiofusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro 1967.

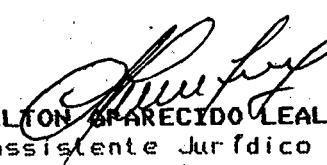
Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de julho de 1990, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão, no D.O.U. de 01/07/80.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorga, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

E o parecer "sub-censura".

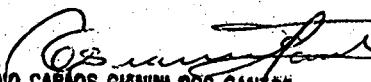
Setor Jurídico, 17/08/93.


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

1/ De acordo

2/ À consideração do Sr. Delegado do Ministério das Comunicações
em São Paulo.

São Paulo, 18/08/93.

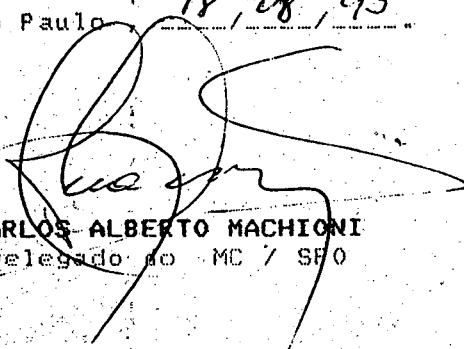

ELPÍDIO CARLOS GIANNINI DOS SANTOS

Assistente Jurídico

1/ De acordo

2/ À Coordenação Geral de Outorgas para prosseguimento

São Paulo, 18/08/93.


CARLOS ALBERTO MACHIONI

Delegado do MC / SPO

NAL/FC

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1997 (Nº 435/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL - O.F.M. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M. para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

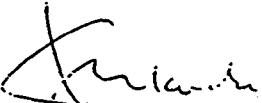
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.144, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão, Estado de Goiás".

Brasília, 7 de novembro de 1996.


Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 201/MC, DE 24 OUTUBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 53670.000108/94, em que a Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão.

Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Catalão Ltda, conforme Portaria MVOP n° 906, de 20 de outubro de 1955, renovada nos termos do Decreto n° 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984 e transferida para a requerente pelo Decreto n° 91.522, de 9 de agosto de 1985.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000108/94.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Catalão Ltda, pela Portaria MVOP nº 906, de 20 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, e transferida para a Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., pelo Decreto nº 91.522, de 9 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996: 175º da Independência e 108º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS

PARECER/ASS/JUR/DRMC/GO Nº 0045

REFERÊNCIA : Processo nº 53670.000108/94

ORIGEM : Delegacia do MC em Goiás

INTERESSADA : FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL
O.F.M.

ASSUNTO	: Renovação de Outorga
EMENTA	: Concessão de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 30 de abril de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	: Pelo Deferimento.

A FUNDACÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catalão, Estado de Goiás, por transferência direta da concessão, conforme Decreto nº 91.522, de 09 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1985, requereu renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de abril de 1994.

... OS FATOS

1 - Mediante o Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, foi autorizada a renovação da concessão à RÁDIO CULTURA DE CATALÃO LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão Estado de Goiás.

2 - A outorga em questão começou a vigorar em 19 de maio de 1994, por força do Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial do dia 13 do mesmo mês e ano.

3 - A concessão em tela foi objeto de transferência direta, conforme Decreto nº 91.522, de 09 de agosto de 1985 publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

4 - Ocupre ressaltar que não verificou-se nos assentamentos cadastrais da entidade nenhum antecedente infracional.

5 - O Código Brasileiro de Telecomunicações, **INSP**
tuído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 parágrafo 3º) períodos esses mantidos pela atual constituição (art. 22 parágrafo 5º).

6 - De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.705, de 23 de julho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 - O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 30 de abril de 1994, pois começou a vigorar em 19

de maio de 1984, através do Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo ressaltar que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

8 - O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia, no dia 07.01.94, dentro do prazo legal (fls. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o período deveria ser apresentado entre 30 de novembro de 1993 e 30 de abril de 1994.

9 - A requerente tem seu quadro direutivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

CARGOS	NOMES
DIRETOR PRESIDENTE	FR DEUSDET BORGES DE CASTRO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	SR SEBASTIÃO QUEIRÓZ
DIRETOR FINANCEIRO	FR WAGNER GOULART DIAS BASTOS
DIRETOR SÉCRETARIO	FR RONAN DIAS DA SILVA

10 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 41.

11 - É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consonante informação de fls. 32.

12 - Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 - Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10 de maio de 1994.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, sob o envelope à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o Parecer "sub censura".

Goiânia, 30 de janeiro de 1993.

DRMC/GO

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1997 (Nº 448/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 297, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, suomo à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Campinas do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de julho de 1992. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57/92-SNC DE 22 DE JUNHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Campinas do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 123 da Constituição, o ato de renovação produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encarreço se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente. — Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102.000051/91, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda., pela Portaria nº 82, de 22 de maio de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

II - a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

PARECER CONJUR/RR-PAE/COT/DNPV/MINFRA N° 006/91

Referência: Processo nº 29102.000051/91

Origem : RR-PAE/COT/DNPV

Assunto : Renovação da Outorga

Ementa : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em OM, cujo termo final será em 29.05.91. Tempestividade. Regulares a situação técnica e vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

A RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorrerá em 29.05.91.

I - HISTÓRICO

1. Mediante Portaria nº 082, de 22 de maio de 1981 foi autorizada permissão à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em OM, por 10(dez) anos, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 29.05.81, com a publicação no D.O.U. da Portaria de permissão.

II - DO MÉRITO

3. O código brasileiro de telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.(art.33 §3º), sendo mantidos pela Constituição de 1988.(art.223 §5º).
4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão , aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, preceitua de forma idêntica a Lei nº 4.117, em seu artigo 33 § 3º, dispondo sobre os prazos das outorgas no artigo 27.
5. O prazo de vigência desta Permissão tem seu termo final dia 29 de maio de 1991, por quanto começou a vigorar em 29 de maio de 1981, com a publicação do ato correspondente no D.O.U e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade Regional no dia 07 de janeiro de 1991, dentro, pois, do prazo legal estipulado pela Legislação vigente.
6. A requerente tem seu quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 082 de 22 de maio de 1981, com a seguinte composição.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
GOMERCINDO BALDISSERA	1	50.000,00
VALDIR CALEGARI	1	50.000,00
NELSON ANTÔNIO COPPINI	1	50.000,00
ANTÔNIO VITÓRIO CORSO TAMAGNO	1	50.000,00
TOTAL :	4	200.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
GERENTE ADMINISTRATIVO	ANTÔNIO VITÓRIO C. TA MAGNO
GERENTE SUBSTITUTO	GOMERCINDO BALDISSERA
DIRETOR TÉCNICO	NELSON ANTÔNIO COPPONI

7. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer advertência ou pena, conforme se verifica na informação procedente do DNFI fls. 20 dos autos.

8. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fis. 19. pelo setor de engenharia desta Regional.

9. É regular a situação da permissionária, perante o Fundo de fiscalização das telecomunicações . FISTEL.

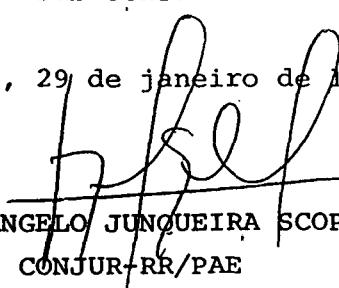
10. Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 29/05/91, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no D.O.U.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam remetidos à coordenação de outorgas, para submissão do assunto ao Sr. Diretor do Deptamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, "sub-censura".

Porto Alegre, 29 de janeiro de 1991.


JOSE ANGELO JUNQUEIRA SCOPEL
CONJUR-RR/PAE

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1997 (Nº 453/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MARATAN LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 11 de junho de 1990, a concessão outorgada à Rádio Maratan Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 418, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO MARATAN LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 30 de julho de 1992.

f. collor-

Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 120, DE 09 DE JULHO DE 1992 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de

gência da concessão outorgada à RÁDIO MARATAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações, a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CH
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO MARATAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000243/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 1990, a concessão outorgada à RÁDIO MARATAN LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto nº 88.066 de 10 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor

Fernando Collor.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO RGS.

ENTIDADE: Rádio Maratan Ltda. - Santana do Livramento.

PARECER SEJUR/RR-RS./COT/DNPV/MINFRA/Nº 133/91

REFERÊNCIA: Processo nº 29102.000243/90

ORIGEM : RR/PAE/Coordenação de Outorgas/
DNPV.

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço
de radiodifusão sonora em OM cu-
jo prazo teve seu termo final em
11.06.90.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a
vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A RÁDIO MARATAN LTDA., concessionária do serviço de Ondas Médias, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 11 de Junho de 1990.

I - HISTÓRICO

1. Mediante Decreto nº 84.645, de 23 de Abril de 1980, foi outorgada concessão a RÁDIO MARATAN LTDA. para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 11 de Junho de 1980, data da publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União.

II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de Agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o

serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão e de 15(quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 22 de Junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 11 de Junho de 1990, porquanto começou a vigorar em 11 de Junho de 1980, com a publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União de 11.06.80 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta Unidade Regional no dia 21.02.90, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7. A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 349, de 23.08.89, Decreto nº 84.645 - DOU de 25.04.80 e Portaria 268, de 04.07.88., com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCZ\$
JOSE ANTONIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR	11.600	11.600,00
MARCO AURELIO DE LA ROSA D'AVILA	<u>5.800</u>	<u>5.800,00</u>
TOTAL =	17.400	17.400,00

CARGO

GERENTE: JOSE ANTONIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR

SUB GERENTE: MARCO AURELIO DE LA ROSA D'AVILA

Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica na Informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, à fls. 30 e 31.

a) Por infração ao art. 71, caput do CBT, ADVERTÊNCIA estabelecida em despacho do Sr. Diretor Geral do DENTEL, Ofício nº 144/FIS, de 19.03.84.

b) Por infração à Norma Técnica 06/76, itens 8.1.6 e 6.1.3., letra "a"; artigo 46 do caput e §1º, combinado com o artigo 122, item

34 do Decreto nº 52.795/63, ADVERTÊNCIA, em Ofício nº 489/PAE3, de 27.09.85.

c) Por infração ao caput do art. 71 da Lei nº 4.117/62, ADVERTÊNCIA, em Ofício nº 014/PAE3, de 09.01.86.

d) Por infração ao item 3.2 da Norma Técnica 06/76, MULTA, em Ofício nº 181/PAE3, de 09.06.87.

e) Por infração ao disposto no item VIII 4.1 da Norma técnica 06/76, combinada com o art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795/63, MULTA, em Ofício nº 602/PAE3, de 21.09.88.

f) Por infração ao disposto no art. 62 in fine do CBT, Lei nº 4.117/62, com a redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 236/67, ADVERTÊNCIA, em despacho do Sr. Diretor do DNFI, em 22.02.91.

g) Por infração ao disposto a Norma Técnica 03/87, item III.2 e artigo 122, item 34 do Decreto nº 52.795/63, ADVERTÊNCIA, em despacho do Sr. Diretor do DNFI, em 11.03.91.

9. De acordo com a informação do mencionado Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, as multas foram recolhidas, conforme comprovantes cujas cópias constam neste Processo à fls. 43 e 44.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fls. 29, pelo Setor de Engenharia desta Delegacia Regional.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação do Serviço de Outorgas.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de Junho de 1990, tendo em vista a data de publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União de 11 de Junho de 1980.

III CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos o deferimento do pedido devendo os autos serem encaminhados à Coordenação de Outor-

gas do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o Parecer, " Sub - Censura "

Porto Alegre, 14 de julho de 1991.

Maria Tereza Fernandes
Maria Tereza Fernandes
Assist. Jurídico

(À Comissão de Educação).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1997
(Nº 454/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 438, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 151/92 DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6.º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29.115-000182/91, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Cipivara Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171.º da Independência e 104.º da República. — Fernando Collor.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

DELEGACIA DO MINFRA NO ESTADO DO PIAUÍ/COT/DNPV Nº 113 /91.
PARECER CONJUR

REFERÊNCIA: Processo 29115.000182/91

ORIGEM : Delegacia do MINFRA no Piauí/Coordenação de Outorgas/DNPV.

ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo tem seu termo final em 09.11.91.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pela edição de decreto renovando o prazo da concessão.

RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA - concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 09.11.91.

I - HISTÓRICO

1 - Mediante Decreto nº 86.416 de 30 de setembro de 1981 foi autorizada concessão à RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LIMITADA, para explorar, por 10(dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

2 - A outorga em questão começou a vigorar em 09.11.81, data de publicação do contrato de concessão.

II - DO MÉRITO

3 - O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser

renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), período desses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4 - Por sua vez, o Regulamento do serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão e de 15(quinze) anos para o serviço de televisão.

5 - De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 - O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final dia 09.11.91, porquanto começou a vigorar em 09.11.81, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 09.11.81 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 04.06.91, dentro, pois, do prazo legal, fls.01.

7 - A requerente tem seus quadros societária e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 28 de 07.05.90, com a seguinte composição:

<u>COTISTA</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
- Waldemar de Castro Macedo	48.905	48.905,00
- Raimundo Regis Santos Nogueira	420	420,00
- Raimundo de Macedo Silva	420	420,00
- Jurandir de Castro macedo	720	720,00
- Pedro Macário de Castro	3.400	3.400,00
- Pedro Cláudio de Moura Reis	1.000	1.000,00
- Arsénio Pereira de Oliveira (Falecido)	840	840,00
- Newton de Castro Macedo	795	795,00
- Edvaldo Belo da Silva (Falecido)	600	600,00

- José Siqueira	500	500,00
-----------------	-----	--------

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
- Dir.Presidente	Raimundo Regis Santos Nogueira
- Dir.Financeiro	Jurandir de Castro macedo

8 - Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu as sanções, descritas na Folha de Antecedentes em anexo ao presente parecer.

9 - Saliento que, as penas foram cumpridas - as multas foram, recolhidas, conforme comprovante anexo ao presente parecer.

10 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado as fls.37, pelo setor de Engenharia desta Delegacia.

11 - É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL , conforme consulta feita em nossos cadastros.

12 - Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 09.11.91, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, "sub-sensura".

Teresina, 19 de agosto de 1991.


 Luzia Carneiro Neves Tavares
 Assistente Jurídica
 Matrícula 4451

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997 (Nº 455/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO GUAÍBA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 630, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Guasba S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 11 de agosto de 1994.

Palmeira

Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63/MC, DE 01 DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 50790 000699/93, em que a Rádio Guaíba S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

Djalma Bastos de Moraes
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 08 de agosto de 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaíba S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000699/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A. pela Portaria nº MVOP nº 942, de 16 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.075, de 12 de março de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1.161/94

Referência : Processo nº 50790 000699/93.

Origem : Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Guaíba S.A.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cujo prazo teve seu termo final em 10/11/93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento.

1. A Rádio Guaíba S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de novembro de 1993.

2. Mediante Portaria MVOP nº 942, de 16 de agosto de 1949, foi autorizada a concessão à Rádio Guaíba S.A., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

3. Ao examinar a pasta cadastral jurídica da entidade verifica-se que a outorga da emissora foi renovada por duas vezes, sendo uma pelo Decreto nº 73.749, de 6 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 7 subseqüente, e outra, pelo Decreto nº 91.075, de 12 de março de 1985, publicado no D.O. de 13 subseqüente.

II -DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece

prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art.223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art.27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de novembro de 1993.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado naquela Delegacia em 25 de junho de 1993, dentro, pois do prazo legal.

10. A peticionária tem seus quadro societário aprovado pela Portaria nº 243, de 21 de outubro de 1991 e seu quadro direutivo aprovado pela E.M. nº 232/86, de 28 de outubro de 1986, com as seguintes composições:

ACIONISTAS	AÇÕES
Renato Bastos Ribeiro	13.105.864.218.213
Paulo Alberto Pasqualini	3.654.312.453
Paulo Caldas Milano	1.827.156.883
Francisco Antonio Kessler Caldas	1.461.725.775
Adriano Rocha Soares	1.461.724.462
Lilá Milano Bergalo	365.431.107
Luiz Caldas Milano	365.431.107
Total	13.115.000.000.000

Diretoria:

Renato Bastos Ribeiro Diretor Presidente
 Cleonice Augusta Merlin Ribeiro Diretor Vice-Presidente
 Carlos Alberto Bastos Ribeiro Diretor Administrativo-Financeiro

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertência e penas de multa, conforme se verifica em fls. 19 dos autos.
12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 20).
13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (fls. 22).
14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III - CONCLUSÃO

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta de Decreto à Presidência da República para renovação da outorga, por mais dez anos, a partir de 19 de novembro de 1993.
16. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 13 de julho de 1994.

ABorgesMijoler
ARISLANI DE ARAÚJO BORGES MIJOLER
Chefe de Divisão

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de julho de 1994.

Gastão Cesar de Carvalho
GASTÃO CESAR DE CARVALHO
Coordenador

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.369/94

Adoto o Parecer CONJUR/MC Nº 1.161/94, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio Guaíba S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 28 de julho de 1994.

Antônio Domingos Teixeira Bedran
ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Consultor Jurídico

(À Comissão de Educação).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 118, de 1997
(Nº 458/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de agosto de 1994, a concessão da Televisão Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

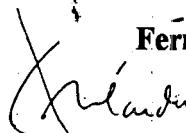
MENSAGEM N° 21, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Televisão Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 226/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 53660.000087/94, em que a Televisão Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


DJAIMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 27 de dezembro de 1994.

Renova a concessão da Televisão Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000087/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 3 de agosto de 1994, a concessão da Televisão Vitória Ltda., outorgada pelo Decreto nº 83.562, de 11 de junho de 1979, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER SEJUR/DMC/ES Nº 053/94

REFERÊNCIA: Processo nº 53660.000087/94

ORIGEM : DMC/ES

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão em Som e Imagens, cujo prazo teve seu termo final em 03/08/1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

TELEVISÃO VITÓRIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão em som e imagens na cidade de Vitória, Estado do

Espírito Santo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 03/08/1994.,

I - OS FATOS

1. Mediante Decreto no 83.562, de 11 de junho de 1979, foi autorizada concessão à TELEVISÃO VITÓRIA LTDA, para explorar, por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão em som e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 03 de agosto de 1979, data da publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi por OI (duas) vezes AVERTIDA, conforme se verifica em seus respectivos aditivos.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez)anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze)anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art.33 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição(art.22 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27-Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze)anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto)e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 03 de agosto de 1994, porquanto começou a vigorar com a publicação do contrato de concessão no Diário Oficial de 03 de agosto de 1979, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 03 de maio de 1994, tempestivamente,

uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deverá ser apresentado entre 03 de fevereiro a 03 de maio de 1994.

9. O requerente tem sede quinze cotistas e diretor, aprovados pela Portaria ORMU/ES nº 005 de 20/05/94, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
AMÉRICO BUAIZ	16.725	12.047.853,75
AMÉRICO BUAIZ FILHO	11.150	8.051.902,50
LUIZ BUAIZ	290	208.901,50
LAYR BUAIZ	290	208.901,50
BENJAMIN BUAIZ	290	208.901,50
MARIA DE LOURDES BUAIZ	290	208.901,50
TOTAL	29.035	20.915.362,25

CARGO	NOME
DIRETOR PRESIDENTE	AMÉRICO BUAIZ
DIRETOR SUPERINTENDENTE	AMÉRICO BUAIZ FILHO

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Engenharia(fls.68).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante registros nesta Regional.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 04 de agosto de 1994.

III-CONCLUSÃO

Do exposto; concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer, "sub censura"

Vitória, 14 de novembro de 1994

MARISA ELISABETE FRANÇA PORTO
Setor Jurídico

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo N° 119, de 1997. (N° 456/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à L.A. PEREIRA E OLIVEIRA LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 735, de 27 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada à L.A. Pereira e Oliveira Ltda. - ME para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 857, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria n° 735, de 27 de setembro de 1994, que renova, por mais dez anos, a permissão outorgada à L.A. Pereira e Oliveira Ltda - ME, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de outubro de 1994.


Itamar Franco.

Exposição de Motivos nº 144/MC, de 7 de outubro de 1994, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a inclusa Portaria nº 735 de 27 de setembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada a L.A. Pereira e Oliveira Ltda. - ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato do Processo Administrativo nº 29790.000256/92-96 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 735 de 27 de setembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000256/92-96,

R E S O L V E:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a L.A. Pereira e Oliveira Ltda. - ME pela Portaria nº 99, de 19 de maio de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

Sr. Chefe do Serviço Jurídico:

REFERÊNCIA: Processo nº 29790.000256/92
ORIGEM: DM/RS
ASSUNTO: Renovação de Outorga.
EMENTA: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 21.05.92.
Pedido apresentado intempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

L.A. PEREIRA E OLIVEIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21.05.92.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 99, de 19 de maio de 1982, foi outorgada permissão a L.A. Pereira e Oliveira Ltda para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 21 de maio de 1982, data de publicação da portaria de permissão no Diário Oficial.
3. A outorga em apreço foi deferida à L. Pereira e Santos /M., que posteriormente mudou a razão social para L.A. Pereira e Oliveira Ltda., conforme autorização da Portaria nº 277 de 04.08.87.
10. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias 448 de 09.11.90, Portaria 099 de 21.05.82 e Portaria 756 de 12.11.82, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
LUIZ ALBERTO ALVES PEREIRA	50.000,00
ILSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	50.000,00
TOTAL..... 100.000,00	

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
--------------	-------------

GERENTE : LUIZ ALBERTO ALVES PEREIRA
 GERENTE : ILSA MARIA ALVES PEREIRA

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 38.

12. A permissionária está isenta de recolher o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 17, verso, procedente do SEPRIV.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

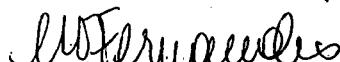
14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21.05.92, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas; do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 09 de Junho de 1992.


 Maria Tereza Fernandes

Assistente Jurídico

Sr. Chefe da Divisão das Comunicações:

Encaminho o Parecer SEJUR nº 200/92, que acolho, por seus jurídicos fundamentos, sugerindo encaminhamento à COT/DNPV para prosseguimento.

Porto Alegre, 15 de junho de 1992.

Sybel Pires Ferreira
DR. Sybel Pires Ferreira

Chefe do Serviço Jurídico
ex-MINFRA/RS

COT / DNPV

Solicito a sua vez de dar prosseguimento.

Em 16.06.92

(Assinatura)

(A Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1997. (Nº 457/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO BANDEIRANTES DE CACHOEIRA PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova, por dez

anos, a partir de 28 de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.039, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo".

Brasília, 22 de novembro de 1994.

Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 166/MC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

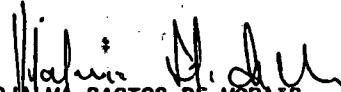
1. Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia o incluso Processo Administrativo nº 50830.001044/93, em que a Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o Processo Administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO N° 11 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.001044/93,

D E C R E T A:

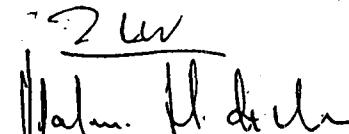
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 28 de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pelo Decreto nº 88.755, de 26 de setembro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


26/11/94
M. B. de M.

PARECER JURÍDICO N° 123/94

REFERÊNCIA : Processo nº 50830.001044/93

ORIGEM : DCOM/MC/SPO

INTERESSADA : Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 28/11/93.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A RÁDIO BANDEIRANTES DE CACHOEIRA PAULISTA LTDA concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 28 de novembro de 1993.

I - OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 88.755 de 26 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, foi outorgada concessão à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 28 de novembro de 1983, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.
3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica no Laudo de Vistoria de fl. 19/20.

e Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 23.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).
5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

" Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão ".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, devem dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
7. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia no dia 10 de agosto de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01). 9
8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 0649 de 27/02/84, publicada no DOU de 07/03/84 e pelo Decreto de Outorga nº 88.755 de 26/09/83, DOU de 28/09/83, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
Wagner Cintra Chagas	8.980.300	8.980.300,00
Epifânio Fortes Porto	2.565.800	2.565.800,00
Luzia de Assis Ribeiro Santiago	<u>1.282.900</u>	<u>1.282.900,00</u>
TOTAL	12.829.000	12.829.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Sócia - Gerente	Luzia de Assis Ribeiro Santiago

9. Ressalte-se, entretanto, que a entidade requereu através do processo nº 29100.003016/89, transferência indireta da outorga para novo grupo de cotistas que passa a deter o mando da sociedade com 90% (noventa por cento), da totalidade das cotas.

O quadro social resultante da alienação das cotas é o seguinte:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
Wellington Silva Jardim	45.692	45.692,00
Maria Izabel Guatura	13.055	13.055,00
Luzia de Assis Ribeiro Santiago	<u>6.528</u>	<u>6.528,00</u>
TOTAL	65.275	65.275,00

(sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos)

Referido processo, devidamente analisado pelo Setor Jurídico desta Delegacia, foi remetido à Secretaria de Fiscalização e Outorgas deste Ministério em Brasília em 27/05/94 através da guia nº 085 para eventual deferimento da autoridade competente para decidir.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 19/20 e informação do Setor de Engenharia à fl. 22.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, consoante informação de fl. 23.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 28/11/93, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub - censura".

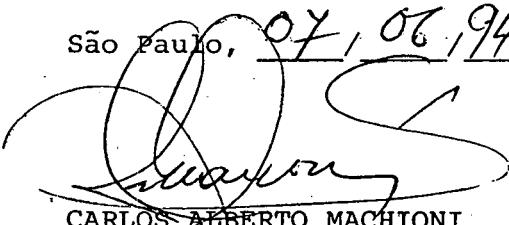
Setor Jurídico, 06/06/94



MILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 07/06/94



CARLOS ALBERTO MACHIONI

(À Comissão de Educação).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 121, de 1997.
(Nº 459/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMBARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Cambará Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 33, DE 1995

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Cambará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambará, Estado do Paraná".

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso

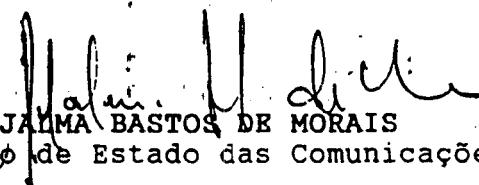
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 238/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000282/93, em que a Rádio Cultura de Cambará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas, a ela atribuídas por este Ministério.
3. Esclareço que, a entidade passou à condição de concessionária em função de aumento de potência.
4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


DJACIMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 27 de dezembro de 1994

Renova a concessão da Rádio Cultura de Cambará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000282/93,

DECRETA:

Art. 1º Pica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 19 de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Cambará Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 577/94.

Referência : Processo nº 53740.000282/93

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Cultura de Cambará Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Conclusão : Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico, parcialmente, os termos do Parecer SEJUR nº 033/94, de fls 37 a 39, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado do Paraná:

Esclareço que a requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados, respectivamente, pelas Portarias de nºs 048, de 01.06.94 e 047, de 31.05.94, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Alvaro Ávila Sanches	524.700	524.700,00
Orlinda Pagani Ávila	25.100	25.100,00
Marly Ávila	25.100	25.100,00
Zeila Ávila de Lima	25.100	25.100,00
Total	600.000	600.000,00

Quadro Diretivo

Júlio Vial Marques

Gerente

Observo ainda que, a concessionária teve seu prazo residual mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pela

nova redação dada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto de 14 de outubro de 1994.

Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmo Senhor Ministro para encaminhamento da ~~Decreto~~ e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 7 de novembro de 1994.

V. E. Costa
VIVIAN ENCINAS COSTA
Advogada - OAB 11.699

De acordo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 23 de novembro de 1994.

Arislani Borges Mijoler
ARISLANI DE ARAÚJO BORGES MIJOLER
Chefe de Divisão

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.863/94

Adoto a Informação CONJUR/MC Nº 577 /94, que propôs o deferimento do pedido de renovação de outorga, solicitado pela Rádio Cultura de Cambará Ltda.

Encaminhem-se os autos acompanhados do ato e Exposição de Motivos à Presidência da República, que, posteriormente, submeterá à apreciação do Congresso Nacional.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

lcb
ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Consultor Jurídico

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo Nº 122, de 1997. (Nº 461/97, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 461, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 22 de maio de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50/MC, DE 7 DE MAIO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

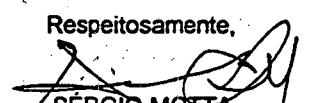
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29112.000296/91, em que a Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. A concessão em apreço foi outorgada à sociedade pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do dia 26 de fevereiro de 1982, data em que começou a vigorar a referida outorga, devendo sua renovação, caso deferida, ocorrer a partir de 26 de fevereiro de 1992.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA

Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 16 de maio de 1996

Renova a concessão da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29112.000296/91,- OJ

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10(dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 1992, a

concessão outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 3.640/95.

Referência : Processo nº 29112.000296/91

Origem : Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul

Intereessada: Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, formulado pela RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA.

2. O assunto foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, consonte Parecer CONJUR/MTC N° 148/92 que, considerando estar a emissora operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas e, ainda, a correta instrução do pedido, concluiu pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do processo informo, em aditamento ao Parecer supracitado, que, face as autorizações contidas na Portaria n° 021, de 27 de março do ano em curso, o quadro societário da requerente passou a ter a seguinte composição:

COTISTA	QUANT.	COTAS	VALOR EM CR\$
João Juarenço Girotto	248.559	248.559,00	
Manoel Afonso	248.559	248.559,00	
Waldimiro José Cotrim Moreira	248.559	248.559,00	
Análio Mariano Filho	124.323	124.323,00	
TOTAL	870.000	870.000,00	

O quadro direutivo da entidade, por sua vez, permanece conforme o aprovado pelas Portaria ngs. 135, de 15 de abril de 1982 e no 90, de 18 de junho de 1985, qual seja:

Processo n° 29112.000296/91

Diretor-Gerente - Manoel Afonso
Diretor-Gerente - João Juarenço Girotto

4. Com estas observações, e à vista do pedido, sua documentação e as informações constantes do aludido Parecer CONJUR/MTC n° 148/92, concluo pelo deferimento do postulado.

5. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial -, à consideração do Senhor Ministro que, em aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 223, da Constituição.

Brasília, 20 de SETEMBRO de 1995.



ADÃO PEREIRA
Assistente Jurídico

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora.

Brasília, 20 de setembro de 1995.

Maria de Lourdes de Oliveira Alkmim
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALKMIM
Chefe de Divisão

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de setembro de 1995.

Adalzira França Soares de Lucca
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 123, de 1997. (Nº 462/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA "ABC" LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

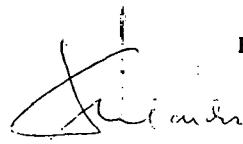
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.147, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII; combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo".

Brasília, 8 de novembro de 1996.



Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 194/MC, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o inciso Processo Administrativo nº 50830 000101/94, em que a Rádio Emissora "ABC" Ltda solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada originariamente a Radio Emissora Santo André Ltda., conforme Portaria MVOP nº 978, de 27 de novembro de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 990, de 10 de novembro de 1975, cuja última renovação, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, ocorreu nos termos do Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 16 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga ora analisado está emparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000101/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., outorgada originariamente à Rádio Emissora Santo André Ltda., pela Portaria MVOP nº 978, de 27 de novembro de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 990, de 10 de novembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

PARECER JURÍDICO Nº 110/95

REFERÊNCIA : Processo nº 50830.000101/94

ORIGEM : DRMC/SPO

INTERESSADA : RÁDIO EMISSORA ABC LTDA

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo te ve seu termo final em 01/05/94.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vi da societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A RÁDIO EMISSORA ABC LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santo An-

dré, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - DOS FATOS

1. Mediante Portaria nº 978, de 27/11/53, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Emissora ABC Ltda, para executar, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em questão foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 990 de 10 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 89.627 de 08 de maio de 1984, publicado no DOU de 09/05/84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco advertida, conforme consta da informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 47.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deve râ ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 10 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR cR\$</u>
ANTONIO CONSTANTINO NETTO	80.000	80.000,00
MARIA APARECIDA AREDES PEREIRA		
CONSTANTINO	80.000	80.000,00
NILTON VIEIRA SPINDOLA	20.000	20.000,00
MARIA IRENE ALVAREZ SPINDOLA	<u>20.000</u>	<u>20.000,00</u>
TOTAL	200.000	200.000,00

QUADRO DIRETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Gerente	ANTONIO CONSTANTINO NETTO
Sub-Gerente	NILTON VIEIRA SPINDOLA

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme

laudo de vistoria de fls. 37/40 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 43/46.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 49.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

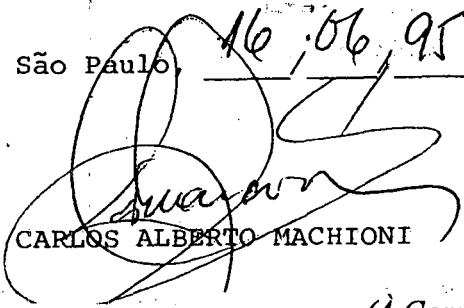
Setor Jurídico, 16/06/95


NILTON ALCIDES LEAL

Assistente Jurídico

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo,


CARLOS ALBERTO MACHIONI

(À Comissão de Educação).

Projeto de Decreto Legislativo N° 124, de 1997. (N° 463/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radio-difusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 591, de 31 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.325, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria n° 591, de 31 de maio de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 17 de dezembro de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 225/MC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 591, de 31 de maio de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A., pela Portaria MVOP nº 163, de 17 de fevereiro de 1950, renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 242, de 6 de novembro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. Os Órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000216/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 591 , de 31 de maio de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo e vista o que consta do Processo nº 53.640.000216/94,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A., pela Portaria MVOP nº 163, de 17 de fevereiro de 1950, renovada pela Portaria nº 242, de 6 de novembro de 1984, para explorar, sem exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



RENATO NAVARRO GUERREIRO

PARECER CONJUR/MC N° 220/96.

Referência: Processo nº 53640.000216/94

Interessada: Rádio Sociedade da Bahia S/A.

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia.

Assunto: Renovação de Outorga.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Rádio Sociedade da Bahia S/A, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme Portaria MVOP nº 163 de 17 de fevereiro de 1950, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 242, de 6 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador - BA.

2. O assunto já foi examinado, através do Parecer nº 62/94 (fl. 48), emitido pela Delegacia do MC no Estado da Bahia, opinando pelo deferimento do pleito.

3. Ressalvamos, apenas, que no curso do presente processo de renovação de outorga, pela E.M. nº 061, de 6 de outubro de 1995, publicada no DOU de 19 subsequente, cuja cópia anexamos às fls. 51, foi autorizada a transferência indireta das outorgas conferidas à Rádio Sociedade da Bahia S/A, ficando assim composto o seu quadro societário:

ACIONISTAS	AÇÕES
Edmélia Miranda de Carvalho Brito	16.813
Nelson Almeida Taboada	285.541
Angélica Soledade Hanser	24.953
Haroldo Drumond de Carvalho	24.953
Manoel Morgado Cortizo	11.619
Cleóbulo de Oliveira Freitas	11.619
Jaime Meireles da Costa Pinto	8.695
Armando Carneiro da Rocha	1.133
Otávio Santiago	278
Ruy Santos	278
Edvaldo Simas Pereira	278
Luiz Carlos Sá Freire	1.446

Mário Augusto da Rocha	723
Florentino D'Anunciação	723
José Diego B. Lorenzo Lastra	10.000
Gileno Amada (Espólio)	58.044
Odorico M. T. da Silva (Espólio)	95.643
Waldemar Monteiro Angelin	1.133
Heitor da Costa Pinto	14.190
Heliete R. Irujo de Almeida Sampaio	18.643.649
Fermin Paulino Irujo Andreza	10.000
Pedro Irujo Yaniz	2.329.208
Mário Henrique da Silva Filho	723
Rodrigo Martins Catarino	8.695
Francisco A. C. B. de Mello (Espólio)	136.180
Irene Rodrigues Irujo	18.644.372
Luiz Pedro Rodrigues Irujo	19.067.637

4. O quadro direutivo permanece inalterado, conforme Portaria nº 14, de 03 de fevereiro de 1995, com a seguinte composição:

Presidente - Heliete R. Irujo de Almeida Sampaio
 Diretor - Luiz Pedro Rodrigues Irujo
 Diretora - Irene Rodrigues Irujo

5. Isto Posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, acompanhados de minuta do ato de renovação correspondente.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 24 de maio de 1996.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
 Chefe de Divisão

(À Comissão de Educação)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 220/97, de 31 de outubro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1995 (nº 2.855/92, naquela Casa), que amplia os limites do Parque Nacional do Superagui criado pelo Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989.

(Projeto enviado à sanção em 31-10-97)

– Nº 221/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995 (nº 971/95, naquela Casa), de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências;

– Nº 222/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995 (nº 1.791/96, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização;

– Nº 223/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1991 (nº 3.874/93, naquela Casa), de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências; e

– Nº 224/97, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1995 (nº 479/95, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 105 a 124, de 1997, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, §1º, e 64, §§ 2º e 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deli-

berativa ordinária de amanhã será destinado a comemorar o "Dia da Cultura e Ciência e o Dia do Cinema Brasileiro", nos termos do Requerimento nº 379, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida comemoração.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência determina o arquivamento do Requerimento do Requerimento nº 724, de 1996, por haver perdido a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu Mensagem nº 182, de 1997 (nº 1.321/97, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Pará – PROGERIRH.

O expediente, anexado ao processado do Ofício nº S/93, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 183, de 1997 (nº 1.322/97, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cento e quinze milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

O expediente, anexado ao processado do Ofício nº S/94, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu pedido de prorrogação da licença concedida, por motivo de doença, ao Senador Alexandre Costa, por mais cento e oitenta dias, a partir de 3 do corrente.

O referido pedido foi formulado nos termos do disposto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o pedido da prorrogação da licença solicitada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica concedida a prorrogação da licença do Senador Alexandre Costa.

Permanece, portanto, no exercício da Senatória o Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997, (nº 1.607/96, na Casa de origem), que revoga o art. 27 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997 (nº 1.124/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1997-CN

Regulamenta a Lei nº 506, de 30 de outubro de 1997, que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências".

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A liquidação do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e extinto pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, terá início com a posse do respectivo liquidante e se concluirá em 1º de fevereiro de 1999.

§ 1º O liquidante acumulará o cargo de Diretor-Executivo do IPC.

§ 2º Durante o processo de liquidação, o liquidante exercerá as competências atribuídas ao Presidente do IPC, cujo mandato, juntamente com o do Vice-Presidente, encerrará-se com a sua posse.

§ 3º Encerrando-se, igualmente, com a posse do liquidante, os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do IPC, cujas atribuições serão exercidas pela Mesa do Congresso Nacional.

§ 4º Fica extinta a Assembléia Geral do IPC.

§ 5º As funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico do IPC durante o processo de liquidação serão exercidas pelos órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme dispuser a Mesa do Congresso Nacional.

Art. 2º Compete ao liquidante, além do previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior e no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997:

I – arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos da entidade;

II – levantar os contratos e convênios firmados pela entidade, para submeter à Mesa do Congresso Nacional, uma proposta de rescisão ou aditamento daqueles que entender necessários;

III – efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes da fundação, encaminhando uma proposta de sua destinação final à Mesa do Congresso Nacional;

IV – efetuar o arrolamento dos bens imóveis e encaminhá-lo à Mesa do Congresso Nacional, com uma proposta de sua transferência à responsabilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

V – articular-se com a administração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, especialmente com a finalidade de transferir-lhes os direitos e obrigações do IPC;

VI – apresentar à Mesa do Congresso Nacional relatórios mensais de suas atividades;

VII – praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da entidade extinta, que conservará a sua denominação, seguida da expressão "em liquidação".

VIII – restituir à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal os bens desnecessários ao processo de liquidação;

IX – devolver ao órgão de origem os servidores não envolvidos no processo de liquidação;

X – efetuar o levantamento e a atualização das contribuições efetuadas pelos segurados do IPC, encaminhando-os à apreciação da Mesa do Congresso Nacional, para os fins do resarcimento de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa do Congresso Nacional para ultimar o processo de liquidação.

§ 1º O liquidante receberá remuneração idêntica à devida ao Diretor-Executivo do IPC.

§ 2º O liquidante será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor designado pela Mesa do Congresso Nacional.

Art. 3º Cederá aos órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promover à devolução das contribuições dos segurados do IPC, prevista no § 5º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997.

§ 1º Dos valores referentes à devolução das contribuições de cada segurado serão descontados

os respectivos débitos com o IPC, acrescidos dos eventuais encargos contratuais.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preverão em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, dotação específica para fazer face à devolução das contribuições de que trata este artigo.

Art. 4º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por intermédio de seus órgãos próprios, assumirão progressivamente, a partir da posse do liquidante até 1º de fevereiro de 1999, o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder pelo IPC, de conformidade com a Lei nº 9.506, de 1997, que permanecerão regidos pela Lei nº 7.087, de 1982, e legislação complementar.

§ 1º O liquidante do IPC se articulará com os órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com vista a assegurar a transferência das obrigações do IPC com seus segurados, de modo que não haja descontinuidade.

§ 2º Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto neste artigo, as administrações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal designarão servidores para acompanhar o processo de transferência das obrigações do IPC com os seus segurados.

Art. 5º Caberá à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, conforme o caso, por intermédio de seus órgãos próprios, conceder e administrar os benefícios a serem concedidos dentro do Plano de Seguridade Social dos congressistas, de conformidade com o que dispõe o art. 2º e seguintes da Lei nº 9.506 de 1997.

Art. 6º Cada Casa do Congresso Nacional promoverá a adaptação de sua estrutura administrativa, bem como disporá sobre os procedimentos necessários para dar cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Ressalvado o previsto na Lei nº 9.506, de 1997, fica vedada a concessão, pelo IPC, a partir da publicação desta Resolução, de qualquer tipo de benefício a seus segurados.

Art. 8º O patrimônio do IPC será distribuído entre as Casas do Congresso Nacional, na proporção de duas terças partes à Câmara dos Deputados e uma terça parte para o Senado Federal.

Art. 9º A Mesa do Congresso Nacional expedirá as normas complementares necessárias à aplicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o intuito de contribuir para que seja ultimado com a brevidade desejável o processo de liquidação do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, estamos encaminhando a Vossa Excelência sugestão de minuta do projeto de resolução do Congresso Nacional, previsto no Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1997, que extingue o referido Instituto.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Senador Beni Veras – Senador Nabor Júnior – Senador Osmar Dias.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 928, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno do Senado Federal, urgência na tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 89/96 que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Sala das Sessões, 4 de novembro. – José Roberto Arruda – Senador, Elcio Alvares (Gov.-01) – Edison Lobão (PFL-23) – Sérgio Machado (PSDB-14) – José Eduardo Dutra (Bloco-12) – Ramez Tebet (PMDB-21).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passase à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs. Senadores, a crise financeira da semana passada está longe de ter sido superada, como admite o próprio Governo. Mesmo que os mercados açãoários e cambiais continuem relativamente calmos, nos próximos dias e semanas, a drástica subida das ta-

xas de juros trouxe e trará consequências negativas para a economia e a sociedade brasileiras.

O Banco Central poderá até conseguir demubar o ataque especulativo contra o real – e todos nós almejamos que consiga fazê-lo -, mas os acontecimentos dos últimos dias modificaram substancialmente, e para pior, o panorama econômico para o Brasil.

Não se pode perder de vista que as taxas de juros já eram bastante altas mesmo antes do choque brutal aplicado na sexta-feira passada e anunciado na quinta-feira, no final do dia. A economia já vinha crescendo a taxas mediocres, insuficientes para impedir o agravamento do desemprego e do subemprego. Em algumas regiões importantes do País, como lá onde vivo, Sr. Presidente, na Grande São Paulo, o desemprego já estava batendo recordes históricos.

Como ficará agora a questão do emprego diante da violenta elevação dos juros? Sobre esse ponto, as explicações do Governo têm sido estranhas, para dizer o mínimo. O Presidente da República e o Ministro da Fazenda garantiram que não haverá recessão no Brasil. Ao mesmo tempo, contraditoriamente, o Presidente Fernando Henrique declarou que só Deus sabe quando as taxas de juros poderão baixar. Ora, se as taxas de juros estabelecidas pelo Banco Central, na sexta-feira passada, forem mantidas por muito tempo, não há como evitar a recessão. Claro que os economistas Pedro Malan, Gustavo Franco, agora André Lara Resende – que assessorava o Presidente -, Francisco Lopes, um dos mais respeitáveis economistas do País, obviamente estão diagnosticando isso.

A verdade é que, desde a semana passada, o Governo não tem mais como garantir que não haverá recessão. O mínimo que acontecerá, se a calma se restabelecer com uma certa rapidez nos mercados financeiro e cambial, é uma desaceleração do nível da atividade. Mesmo nessa hipótese mais favorável, um aumento do desemprego e do subemprego será muito provável nos próximos meses, a não ser que o Governo, o Congresso e a sociedade brasileira saibam criar instrumentos que viabilizem a criação de empregos em larga escala, em que pese as dificuldades por que passará a economia.

Não é só o mercado de trabalho que sofrerá com os juros altos. As contas públicas serão prejudicadas pela alta do custo financeiro da dívida pública interna, a maior parte da qual é de curto prazo. Além disso, a desaceleração do nível de atividade econômica afetará negativamente as receitas governamentais.

A alta brutal dos juros também coloca em risco a estabilidade das instituições financeiras. Isso ocor-

re de várias maneiras. Por exemplo, a desaceleração da economia e a alta dos custos financeiros podem aumentar a inadimplência das pessoas físicas e das empresas, provocando um aodrecimento das carteiras dos intermediários financeiros. E já dão conta os diversos levantamentos feitos que essa inadimplência está aumentando nos grandes centros financeiros.

Se o período de juros extraordinariamente alto se prolongar muito, pode haver insolvência de bancos e outras instituições, a exemplo do que ocorreu na última vez em que o Banco Central aplicou um choque de juros em resposta aos efeitos do colapso do México, em 1995. Podemos recordar bem esses fatos, até porque, depois desses eventos, o Governo se viu obrigado a criar um mecanismo para restabelecer, reestruturar a saúde das instituições financeiras, ainda que isso tenha custado muito caro para a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, a ninguém escapa a gravidade do quadro econômico brasileiro. O próprio Governo já não pode mais negá-la. Nos últimos anos, o Governo tem sido omisso em lidar com vários problemas econômicos, alguns dos quais foram criados pela maneira como se alcançou a queda da inflação. Refiro-me, em especial, à substancial e persistente valorização cambial, acompanhada de uma política de abertura às importações. Isso produziu o aumento da vulnerabilidade externa do País e da sua dependência financeira externa. Os riscos resultantes da política econômica brasileira agora se materializaram. As consequências serão sentidas na forma de instabilidade, juros absurdos, desaceleração econômica, desequilíbrios fiscais e desemprego. Esses fenômenos tenderão a se agravar.

Não se pode dizer que tenha sido por falta de aviso. Economistas das mais variadas tendências teóricas e ideológicas advertiram durante anos para os riscos a que estava sendo submetido o País, haja vista as observações da Deputada Maria da Conceição Tavares, de seu colega, também economista, Antonio Delfim Netto e os artigos que insistentemente Paulo Nogueira Batista Júnior tem escrito no jornal Folha de S. Paulo. Poderia ainda citar tantos outros.

Aqui no Congresso Nacional, diversos Parlamentares levantaram a sua voz para alertar a Nação quanto aos problemas provocados pela política cambial e de liberalidade nas importações. Já perdi a conta de quantas vezes subi a esta tribuna – e muitos foram os Senadores que o fizeram – nos últimos três anos, para manifestar a minha preocupação com os rumos da política cambial e econômica como um todo.

Por esses e outros motivos, o Governo Fernando Henrique Cardoso não tem credibilidade para fugir da sua responsabilidade pela situação crítica que estamos vivendo desde a semana passada. Não adianta, por exemplo, tentar colocar a culpa na globalização. Como ressalta o editorial de hoje da Folha de S.Paulo:

"Embora muitos atribuam a crise a uma globalização etérea e externa, os observadores mais responsáveis apontam para um fato inegável: o Governo não fez a sua parte, não fez o seu dever de casa adequadamente, preferiu uma negligência otimista diante dos desajustes fundamentais nas contas externas e nas contas públicas."

Aliás, interessante é a observação do Professor John Kenneth Galbraith de que não costuma usar o termo globalização nas suas análises, acen-tuando que essa expressão tem sido mais utilizada como que para justificar o ingresso de movimentos de capitais, de mercadorias e de presença econômica das grandes empresas norte-americanas – de seu próprio País portanto – nos diversos países, sobretudo nas economias em desenvolvimento. O Governo não tem como transferir a responsabilidade para o Congresso, muito menos para os partidos de oposição. A vulnerabilidade do Plano Real não pode ser debitada à lenta tramitação das reformas constitucionais que estão perante o Congresso. A vulnerabilidade do Brasil tem a ver fundamentalmente com o elevado desequilíbrio externo e a sobrevalorização cambial.

As reformas constitucionais, que alguns tentam apresentar como a salvação da lavoura, não têm incidência direta sobre essas questões. Mesmo no que diz respeito ao déficit fiscal, as reformas têm pouco ou nenhum efeito no curto e médio prazos.

É preciso deixar claro perante a opinião pública que a correção dos desequilíbrios das contas externas e das contas públicas depende essencialmente de medidas infraconstitucionais e sobretudo da iniciativa do próprio Executivo.

Foi o que disse o Presidente da República, em entrevista publicada nas páginas amarelas da revista Veja, em 9 de abril deste ano. Vou citar as palavras do Presidente Fernando Henrique: "Desde o começo me bati com a equipe econômica para não dar tanta ênfase à necessidade das reformas constitucionais. Elas são importantes, mas dizer que o real depende delas é mentira." Vejam bem o que disse o Presidente há apenas sete meses: dizer que o real depende das reformas constitucionais é mentira. O

Presidente ainda acrescentou: "As reformas não representam solução a curto prazo. O real não depende delas. As reformas são importantes do ponto de vista da organização do Estado ao longo do tempo, mas, por motivação ideológica, a equipe econômica queria as reformas e insistia no assunto".

Com que credibilidade põe o Presidente agora insistir na aceleração das reformas sob o argumento de que isso seria indispensável para enfrentar a crise financeira?

Seja como for, o Governo não pode atribuir ao Congresso, e muito menos aos partidos de Oposição, a exclusiva responsabilidade pela lenta tramitação das reformas constitucionais. Por exemplo, a reforma tributária, encaminhada pelo Executivo em 1995, ficou parada no Congresso sem que o Executivo se empenhasse em acelerar a sua tramitação.

Todos sabemos que, quando o Governo quer realmente fazer passar algo no Congresso e se empenha para isso, acaba conseguindo o que quer. Terá feito isso no que diz respeito à reforma tributária? Quando o Presidente encaminhou a proposta de reforma tributária à Constituição, nós da Oposição nos sentimos também com a responsabilidade de apresentar uma proposição, e o Partido dos Trabalhadores reuniu seus principais economistas e pessoas de todas as áreas para discutir o assunto. Ouvimos na ocasião, inclusive, especialistas independentes, como, por exemplo, o ex-Secretário da Receita Federal Osiris Lopes. Ouvimos muitos economistas. E na Câmara dos Deputados bem como no Senado, resolvemos dar entrada à proposta de emenda constitucional que trata da reforma tributária, alertando para o fato – e isto estava no conteúdo da nossa proposição – de que grande parte das medidas eram de natureza infraconstitucional, referiam-se a projetos de lei, inclusive a medidas administrativas, como, por exemplo, aquelas que visam evitar a evasão fiscal. Mas terá o Governo visto isso com bons olhos? Terão as lideranças governamentais dito que era aquela a boa oportunidade para o Governo e a Oposição dialogarem, para construírem algo no interesse do País? Não foi o que vimos. Nessas horas, o Governo não se senta com a Oposição para partilhar preocupações, para ver quais são as diferenças e propor um caminho que realmente seja a superação de obstáculos que a Nação e que a economia brasileira estão a enfrentar.

Mas é preciso recordar que noutro caso, por exemplo, o da emenda da reeleição, comovente foi o empenho do Governo para acelerar a tramitação da matéria. Se o Governo tivesse se esforçado da mes-

ma forma para fazer passar as reformas, o quadro seria outro. De qualquer maneira, é na própria base governista que muitas vezes se localizam as resistências mais significativas à aprovação das reformas que o Executivo deseja ou diz desejar.

Chega de evasivas e de escapismo. Está mais do que na hora de o Governo Federal assumir as suas responsabilidades e tomar providências para tirar o País da difícil situação criada pelas políticas econômicas dos últimos anos.

Sr. Presidente, o Governo está anunciando que vai encaminhar medidas ao Congresso ou que vai tomar medidas ainda mais drásticas no que diz respeito ao conteúdo dos gastos governamentais. O Governo está anunciando, ainda sem detalhar, que poderá fazer vultosos cortes, ou cortes em larga escala. É preciso, então, pensar que tipo de corte será realizado. O que, para o Governo, é realmente essencial e prioritário? O que pode ser cortado?

Sr. Presidente, na mensagem orçamentária de 1998 há, por exemplo, a previsão de gastos com publicidade, só da administração direta, da ordem de R\$420 milhões. Será que, cortando-se R\$420 milhões a serem usados em publicidade, ou boa parte disso, deixando-se recursos somente para as informações essenciais de utilidade pública, o corte viria a prejudicar o bem-estar da população brasileira? Sr. Presidente, na minha avaliação isso é algo perfeitamente possível de ser cortado.

Por outro lado, há cortes que poderão significar desemprego em larga escala e há cortes em programas sociais que poderão acarretar dificuldades muito significativas para o Brasil a médio e longo prazos. Há que se ter responsabilidade sobre a escolha a ser feita. Espero que, no momento da escolha de prioridades, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e seu Ministério estejam dispostos a dialogar efetivamente com a Oposição. O nosso interesse é o de mostrar quais são os responsáveis em cada decisão e em cada caso; mas também temos a responsabilidade de propor o caminho para melhorar a situação da economia brasileira diante desse fenômeno que a atinge mais acentuadamente, porque ela está em situação mais vulnerável, relativamente, do que outras.

Há poucos dias, o Presidente Bill Clinton disse, em meio ao furacão, que os norte-americanos podiam ficar tranquilos, porque os dados da economia norte-americana eram relativamente bons e mostravam uma evolução mais saudável do ponto de vista do equilíbrio das contas domésticas, da diminuição do déficit fiscal, da diminuição do déficit de balança corrente, e assim por diante.

Não é o mesmo caso da economia brasileira. Se lá o Presidente Bill Clinton ressaltou que, há sete anos, a economia norte-americana vem crescendo e a taxa de desemprego vem diminuindo, no Brasil nós temos déficit fiscal ainda acentuado, déficit em conta-corrente crescendo – e muito maior em 1997 do que em 1996 e 1995 –, taxas de desemprego relativamente altas, a questão social não resolvida.

E é preciso aqui fazer um alerta: no México, a crise do final de 1994 esteve relacionada não apenas ao desequilíbrio externo, mas também à questão do desequilíbrio social. Lembremo-nos de que foram os episódios de Chiapas que levaram à falta de confiança dos investidores em geral nas ações da Bolsa no México, e que isso levou a dificuldades imensas para a economia desse país.

Portanto, ao se tentar resolver os problemas da economia brasileira, há que pensar na necessidade do não-aggravamento dos graves problemas sociais brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou me basear no que disse o Senador Eduardo Suplicy. A imprensa me perguntava hoje o que eu achava, primeiro, da afirmativa do ilustre Presidente do Senado de que está nos convocando para trabalhar até o final do ano, provavelmente inclusive aos sábados e domingos; segundo, sobre a reunião que o Presidente teria feito ou estava fazendo à época – hoje, pela manhã – com os líderes da sua base parlamentar.

Com relação ao pronunciamento do Presidente do Senado, eu disse que era totalmente favorável. Não vim de Nova Iorque, não pretendo passar o Natal em Nova Iorque. Então, para mim, não há nenhum problema em passar o fim-de-semana trabalhando ou não. É verdade que, se fosse aprovada a minha proposta, no sentido de que deveríamos ter

uma pauta de trabalho, poderíamos trabalhar aos sábados e domingos, se necessário; mas sempre dentro dessa pauta.

Vamos trabalhar aos sábados e domingos até o fim do ano? Ótimo! Vamos votar as matérias? Ótimo também! Mas concordo com o Presidente da Câmara: É importante votar a reforma da previdência? É. É importante votar a reforma administrativa? É. É importante votar tudo o que está no Congresso? É. Mas dizer que se tem que votar correndo por causa da questão da Bolsa é fugir da realidade. O problema da Bolsa é importante, é um problema sério, mas deve ser analisado como tal. De repente, dá a entender que, direta ou indiretamente, a falta de votação das medidas no Congresso Nacional ocasionou o que aconteceu, como diz o Presidente da Câmara dos Deputados.

A pergunta de S. Ex^a me parece muito óbvia: eu gostaria de saber o que tem a votação da reforma da previdência e da reforma da administração com o que houve na Bolsa em Hong Kong ou em São Paulo.

Creio que é muito importante votarmos as matérias. Se o Sr. Presidente do Senado quer votar sexta-feira, sábado ou domingo, a meu ver, é muito importante. Alguns querem votar correndo para liberar o Natal. O meu caso não é esse, posso votar agora, no Natal, ou quando bem entender. Nesta Casa, muitas vezes já votamos até no dia 24 de dezembro pela manhã.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que aconteceu na crise da economia foi um problema sério. Nessa questão, não cabe aqui cobrar a responsabilidade na hora da crise, pois temos a obrigação de encontrar uma solução, de ajudar, de colaborar.

Gostei da atitude do Sr. Sarney, que, de Nova Iorque, mandou um fax ao Senhor Presidente da República, colocando-se à disposição, manifestando a sua solidariedade. O mesmo também fez o ex-Presidente Itamar Franco.

De nossa parte, seria ridículo faturar em cima da crise, até porque as consequências virão depois. Não cabe nem à Oposição, nem ao Governo dizer o que vai acontecer. Rezo para que não aconteça nada, para que seja superada essa crise. Vai ser? Não vai ser? Não sei.

Eu me atreveria a sugerir que o Presidente da República, assim como convocou – e convocou bem – as lideranças da sua base para debater a matéria, em uma hora como essa e em se tratando de um tema dessa importância, também convocasse as lideranças de oposição ou até os presidentes de parti-

dos de oposição para que aceitassem debater a matéria; o Presidente poderia e deveria fazê-lo. O assunto é sério, a matéria é importante, e o Presidente da República, é candidato nato à reeleição. A meu ver, em se tratando de matéria dessa natureza, o Presidente da República deveria convocar os dirigentes, inclusive dos partidos de oposição, para discutir, analisar e debater o assunto. Essa atitude seria positiva.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Ouço com muito prazer V. Ex^a.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Ouço com atenção o discurso de V. Ex^a. De fato, essa crise com as Bolsas afeta enormemente a nossa economia, e hoje estamos transformando esse fato em um cavalo de batalha. Para algumas pessoas, o ocorrido é o único responsável pela nossa crise, pela nossa dificuldade, é o único pai da criança! Mas quero lembrar, Senador Pedro Simon, que o assunto principal que nos aflige é muito pouco debatido no Senado e na Câmara, e, enquanto o Brasil não resolvê-lo, não resolverá os demais: trata-se da política econômico-financeira sob a qual vivemos; política essa instalada pelos militares, que deram o Golpe de 64. De lá para cá, pouco ou nada mudou. Ainda vivemos mais ou menos no estilo da política do Sr. Delfim Netto, de aumentar o bolo para depois distribuí-lo. É triste ver, no Orçamento da União, o enorme volume de recursos para pagamento de serviço da dívida, enquanto não se tem recurso algum para investimento. O País tem que enfrentar essa crise imediatamente, porque senão a crise vai só se aprofundar. Um País que precisa gerar dois milhões de empregos por ano está gerando desemprego. Portanto, a tendência da crise é se aprofundar. Creio que esse é o âmago da questão, esse é o X da questão. O problema da Bolsa é grave, é sério. Mas muito mais sério que o problema da Bolsa é essa política econômico-financeira, com a qual convivemos. Temos, agora, novamente, o aumento da taxa de juros em cerca de 30%, numa economia quase que sem inflação. É um contra-senso ficarmos presos a esse modelo. Estamos em uma redoma. O Brasil tem que romper essa redoma, tem que peitar isso. Nesse caso, sim, acredito que poderá haver uma unanimidade nacional. Penso que podem sentar à mesa Situação e Oposição para romper isso, se o Presidente chamar. Essa atitude terá o apoio de toda a Nação, terá o apoio de todo o País. Que se sacrificarem um pouquinho os banqueiros em favor do País como um todo. Senador Pedro Simon, para mim, em toda

essa questão, o realmente importante, o mais grave, o mais sério é essa questão da política econômico-financeira vigente no País. Sou da opinião de que ela deve ser mudada com urgência. Por fim, quero parabenizá-lo pelo seu discurso, pela propriedade do seu discurso neste instante.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, na minha opinião, seria um grande gesto do Presidente Fernando Henrique Cardoso fazer essa convocação. O ideal seria, pela sua importância, uma reunião com os presidentes de todos os partidos, para uma reunião no Palácio do Planalto ou no Palácio Alvorada, onde o Presidente faria a exposição da situação. Com isso, talvez não se chegasse a um entendimento; isso é muito difícil, principalmente com o Presidente da República candidato. Se houver uma convocação como essa, estará o Lula de um lado e o Presidente de outro. Imaginar que os dois vão se entender, em caráter definitivo, é evidente que não; mas que se entendam em termos da crise que estamos vivendo.

Sr. Presidente, levei essa proposta à época para o Presidente Itamar Franco, quando iniciávamos o Governo e quando havia – até certa forma – uma interrogação com relação ao Presidente que chegava após o impeachment. A proposta foi feita, convidamos todos os presidentes de todos os partidos a comparecerem ao Palácio da Alvorada. Foi uma reunião em mesa redonda – aliás, a mesa era quadrada. Não sei, Sr. Presidente, se existiu algum antecedente, não sei se houve algum fato posterior, mas lá estavam todos os presidentes de partidos, debatendo, apresentando propostas, analisando a situação do Brasil, que entrava no pós-impeachment, razão pela qual se esperava o diálogo.

Vibrei com aquela reunião também por ter sido autor da iniciativa. O Presidente Itamar Franco, que abriu a reunião, concedeu-me a honra de coordená-la ao seu lado. Estabeleceu-se um pacto: se o Presidente da República em algum momento tivesse dúvidas, problemas, ou seja, se houvesse alguma situação grave que envolvesse a Nação, os presidentes de partidos seriam convocados. E a réciproca era verdadeira: se os presidentes que ali estavam chegassem à conclusão de que havia um fato, um acontecimento que exigisse nova reunião, eles a solicitariam.

Graças a Deus, Sr. Presidente, que nos dois anos de Governo Itamar Franco isso não foi necessário. Não houve crises, não houve nenhuma interrogação, nenhum drama que ensejasse a convocação dos presidentes de partidos pelo Presidente da República.

Acho que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, assim como fez hoje na reunião com a sua base parlamentar – e fez bem, repito –, faria muito bem se repetisse essa medida. Seria um gesto de grandeza – mais do que isso, um gesto que se somaria às atitudes do Governo – se Sua Excelência convidasse os dirigentes partidários para uma reunião que se poderia realizar tanto no Palácio da Alvorada quanto no Palácio do Planalto. A exemplo do que se fez no Governo Itamar, parte da reunião poderia ser aberta, parte poderia realizar-se a portas fechadas. Essa é uma saída. O que fica ruim, Sr. Presidente, é preencher um espaço com outro. Todos nós compreendemos. A mídia ocupou-se do problema de Hong Kong desde que o mesmo começou. O Presidente fez uma declaração bombástica, com a qual vibrei, achei fantástica. Fazia tempo que eu não dormia tão bem. Disse Sua Excelência: "Uma muralha cerca o real; não há problema que o abale. Mas no dia seguinte já não era bem assim. As empresas já falavam em cinco, seis, sete, nove bilhões. Não sei quanto foi. O que sei é que o problema é importante. E o que se faz sobre isso? As manchetes esqueceram-se da Bolsa e passaram a falar em esforço concentrado. A Câmara e este Senado têm que trabalhar. Assim não dá, as reformas não saem. Então, vem de Nova York o Presidente Antonio Carlos Magalhães e diz que, a partir de agora, teremos reuniões aos sábados e domingos, e que temos que votar.

Portanto, essa tentativa de ocupar um espaço com outro espaço não é boa. Cumprimento o Presidente da Câmara, Michel Temer. S. Ex^a disse: A Câmara tem que votar? Vamos votar. A matéria é urgente? É urgente, vamos votar. Mas o que a votação dessa matéria tem a ver com a Bolsa de Hong Kong e com a Bolsa de São Paulo? O Congresso vai trabalhar? Sim, o Congresso vai trabalhar. O fato de o Presidente da República reunir suas bases para discutir a pauta é razoável. Tudo bem! Se eu fizesse parte das lideranças do Governo, perguntaria nessa reunião: Senhor Presidente, como está a Bolsa? O que aconteceu? Quais são as perspectivas? Se eu fosse líder e não perguntassem, seria estranho, seria engraçado, porque a imprensa – por exemplo, o repórter da CBN – perguntaria o que houve na reunião e eu teria que responder que nos reunimos para discutir a pauta de votações, que vamos trabalhar aos sábados e domingos até o final do ano. Foi só isso a reunião? Parece que sim, que a reunião foi só isso. E não discutiram sobre a Bolsa? Ficaria até mal dizer que não.

O Sr. Gerson Camata (PMDB-ES) – Prenderam a Jorgina, e está tudo resolvido.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Volto a dizer que não se brinca, Sr. Presidente, com assunto dessa natureza. Há pessoas muito competentes na televisão, em marketing também, mas a matéria exige uma resposta mais séria. Não vou dizer o que penso, Sr. Presidente, exatamente porque quero fundamentar a minha proposta em relação a essa matéria. Que o Presidente Fernando Henrique Cardoso convoque uma reunião, que conclame os presidentes de partidos. Se não os quiser convidar, que chame os líderes das Bancadas. Penso que o mais adequado seria o convite aos presidentes de partidos. O Chico Pinheiro, jornalista, diria que algum presidente de partido levantaria o tema da privatização. Não é essa a matéria em discussão. Ninguém vai discutir a política do Governo; outros diriam que Deputados e Senadores, muito preocupados com as suas campanhas eleitorais, não teriam condições de debater essa matéria. Ora, mas o Presidente da República também está preocupado com a sua campanha eleitoral, e eu devolveria a pergunta: Sua Excelência vai ter condições de discutir sobre esse problema? Penso que o Presidente da República, os Parlamentares, os presidentes de partido precisam ter grandeza, porque a matéria exige..

Olha, Sr. Presidente, quando vejo a choradeira para se conseguirem verbas orçamentárias, quando vejo o choro para inserir uma emenda aqui, outra ali, comprehendo o que significa o prejuízo da Bolsa e como foi importante; entendo sua importância e o fato de ter tido significado até na credibilidade da campanha do Presidente da República para sua reeleição.

É por isso que com muita singeleza faço o meu apelo. Está aí um grande gesto: convocar os presidentes de todos os partidos para debater a situação do momento em que vivemos. Pode-se até, depois, discutir e eleger as matérias a serem aprovadas, os itens mais urgentes. Dessa forma, chegaríamos a um entendimento.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Emanoel Amorim. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir o seu discurso.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, estamos

assistindo ao ajustamento do valor das ações negociadas nas Bolsas de Valores e a consequente movimentação de capitais entre os diferentes mercados.

Os capitais procuram mercado seguros, de economia estável e bem estruturada.

Esse não é o caso do Brasil.

No Brasil a estabilidade da moeda depende de reservas de dólares mantidas com o pagamento de juros altos aos credores da dívida pública.

Para tentar impedir que estes capitais deixem o País, as autoridades monetárias aumentaram os juros que remuneram essa dívida, que já está em US\$280 bilhões. Este aumento de 1,58%, três vezes mais do que se pratica no mercado internacional, para 3,05%, seis vezes mais que as taxas pagas por países seguros, representa um aumento de US\$2 bilhões mensais na despesa pública. Este dinheiro será retirado dos investimentos públicos e do funcionamento da máquina pública.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, para não sacrificar totalmente os investimentos públicos, o Governo também exige a aprovação imediata das reformas Administrativa e da Previdência, colocando o Congresso Nacional como bode expiatório.

Na verdade, essa crise independe das reformas.

A necessidade dessas reformas existe desde a queda do Muro de Berlim, desde o fim da guerra fria, desde a modernidade anunciada no Governo Collor, que caiu porque tentou realizá-las.

Essa crise atual, na verdade, resulta do modelo que fundamenta a estabilidade do real.

Esse modelo não se baseia em reservas de dólares por meio do aumento da produção, do aumento da produtividade, do aumento da competitividade, mas em reservas obtidas por meio da permissão à agiotagem internacional.

Sr. Presidente, não há como não haver crise sem comprarmos mais do que vendemos e cobrirmos a diferença com o dinheiro atraiado pelos juros altos. Estes mesmos juros impedem a solução certa, que é a maior produtividade e a maior competitividade.

Mas, para vencer a crise, o Governo Federal alega que é necessário a agilidade nas reformas previdenciária e administrativa. Para mim, é claro que se deva aprovar com urgência essas reformas, e também as reformas tributária e política, não para vencer a crise, porque as reformas não vencem essa crise, que apenas será debelada com mudanças na estrutura econômica do Brasil, mas porque essas reformas são necessárias à modernidade e a aprovação deixará claro o real motivo da crise: a

submissão da política econômica aos interesses do capital especulativo. Até lá, teremos que conviver com a transferência do dinheiro dos impostos pagos pelo povo para a agiotagem do mercado financeiro, com o aumento dessa transferência e, para esse aumento, com cortes em gastos com investimentos e funcionamento da máquina pública.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, já que o caminho é cortar gastos para pagar a agiotagem, penso que estes cortes devem ser feitos onde há desperdícios, ou seja, nas despesas com publicidade, por exemplo.

Também na transferência de dinheiro público há Governadores comprovadamente desonestos.

Governadores que roubam, ou permitem que roubem.

Este é o caso de Rondônia, conforme o Tribunal de Contas da União já constatou. Já denunciei repetidas vezes, e disse pessoalmente ao Presidente da República.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, esta não é uma questão paroquial, é uma questão nacional. Ainda esta semana se anuncia a transferência ilegal de dinheiro da Eletrobrás para o Governo de Rondônia, através das Centrais Elétricas de Rondônia.

Embora o Presidente da República tenha editado a Medida Provisória 1.580-3, em 17 de outubro, determinando à Eletrobrás o controle acionário da Ceron, através da compra das ações do Estado, ontem realizou-se uma Assembléia-Geral convocada para aumento de capital da Empresa, a ser aportado pela Eletrobrás.

Este expediente que confronta a Medida Provisória foi planejado para permitir transferência de recursos da Ceron ao Governo do Estado, em pagamento de ICMS atrasado, sem que o Governo cumpra compromisso contratual de pagar o que deve à Ceron com o dinheiro recebido pela venda de suas ações.

Não adianta reformas, não adianta juros altos, se não houver honestidade e seriedade.

Ficaram bravos porque os americanos disseram que a corrupção é endêmica no Brasil, mas nada fazem para provar o contrário.

Desta forma, quero deixar claro que, se não houver um mínimo de esforço para evitar a corrupção, quando nada impede o encaminhamento de dinheiro para governadores corruptos, que confessam querer gastá-lo em campanha eleitoral, de nada adianta todo o sacrifício imposto ao povo brasileiro com o aumento da despesa com juros.

Não se pode fechar a tomeira do dinheiro aos investimentos em saúde, educação, infra-estrutura, e ao funcionamento da máquina pública, que efetivamente presta serviços públicos, para pagar juros altos e permitir que o dinheiro também saia para o bolso de governadores corruptos.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a cada momento que se liga a televisão, ouve-se falar dessa crise do Brasil. Não há outra pessoa ou setor que não seja o político, que não seja o Congresso Nacional, culpado por esses desacertos, por esses juros altos, por esses descaminhos.

Sr. Presidente, quero deixar claro que não acredito serem os Parlamentares os culpados pelo que acontece e sim a área econômica, que não tem tido o cuidado de corrigir. A todo momento, ouve-se, desdenhosamente, a imprensa, culpando-nos pelos desacertos na área do Governo, principalmente na econômica. Isso não é mais aceitável.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência apela para os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa, para que compareçam ao plenário a fim de iniciarmos a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, o último sábado, dia 1º de novembro, foi um dia marcante em nossa história, na história da inteligência brasileira.

A exemplo de milhões de brasileiros, acompanhei com emoção os preparativos para o lançamento do primeiro foguete brasileiro em condições de colocar um satélite em órbita, conhecido pelo nome de VLS.

Lamentavelmente, o lançamento teve que ser abortado porque um dos motores não funcionou, mas isso, em hipótese alguma, reduz a importância do evento ou diminui o mérito dos técnicos envolvidos no projeto.

Colocar um satélite em órbita não é uma tarefa banal, o que explica, por certo, o fato de apenas oito países (EUA, Rússia, Ucrânia, França, Israel, Inglaterra e Japão) integrarem o seleto clube de países possuidores de tal tecnologia. O Brasil sofreu toda a espécie de pressão para poder ter acesso a algum tipo de tecnologia que nos permitisse acelerar a

construção do VLS. Mas isso foi impossível e o VLS só ficou pronto quase 20 anos depois de iniciado o seu projeto.

Muitos foram os percalços enfrentados pelos técnicos brasileiros, civis e militares, para tentar dotar o País de uma sofisticada tecnologia, que nos remeterá a esse fechado e milionário comércio de satélites.

O VLS não chega a ter o porte dos foguetes que transportam ao espaço os astronautas norte-americanos ou russos, mas também não é um busca-pé gigante. Suas características não são nada desprezíveis para um país emergente, como o nosso, que lutou contra dificuldades de todos os tipos para poder ter acesso à tecnologia aeroespacial.

O VLS acomoda oito quilômetros de fios, 70 mil componentes eletrônicos, mede 19,5 metros de altura e pesa 50 toneladas. Quando seu lançamento, a partir da Base de Alcântara, for uma rotina, o VLS se tornará o veículo ideal para a colocação de satélites nas chamadas órbitas baixas, de até 700 quilômetros, e com peso máximo de 300 quilos.

Trata-se de um mercado orçado hoje em US\$1,5 bilhão e que não pára de crescer. Segundo o Coronel Tiago Ribeiro, do Instituto de Atividades Espaciais, o foguete VLS tem um preço extremamente competitivo. O seu custo está orçado em US\$6,5 milhões, enquanto seu concorrente mais próximo, o Pegasus, de fabricação norte-americana, custa US\$15 milhões.

Portanto, a entrada brasileira nesse restrito mercado deve incomodar muita gente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Romeu Tuma, desculpe-me interrompê-lo, mas o faço para prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo permitido pelo Regimento Interno, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu discurso e possamos concluir também o exame do expediente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Obrigado.

Além disso, precisamos aproveitar a privilegiada localização de Alcântara, que está a apenas dois graus do Equador, garantindo uma aceleração extra aos foguetes lançados dali.

Vejam o exemplo da Embraer. Quando começamos a fabricar o Bandeirante, numa época em que só se falava em aparelhos a jato, o projeto da Embraer era motivo de galhofa. O Bandeirante acabou se tornando um sucesso de vendas e continua voando em vários países do mundo.

Hoje, já temos tecnologia para desenvolver aeronaves a jato puro, voltadas para a chamada aviação regional ou comuter, incomodando alguns

gigantes do setor, que não acreditavam na abnegação e inteligência dos brasileiros. As restrições à construção do VLS partiram do G-7, que reúne as sete nações mais ricas do mundo, sob a alegação de que o Brasil poderia se utilizar da tecnologia para construir mísseis balísticos.

O Governo brasileiro procurou demonstrar que seus objetivos eram puramente econômicos e, portanto, pacíficos. Para tanto, tirou o projeto da área militar e o transferiu, em 1994, para a Agência Espacial Brasileira, órgão civil ligado à Presidência da República.

Além disso, passou a ser signatário do MTCR, que, em português, quer dizer: Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis. Pelo tratado, o Brasil se compromete a não exportar tecnologia sensível sem o conhecimento do grupo G-7. Passamos a ser também signatários do acordo de Não-Proliferação de Armas Nucleares.

Derrubamos, portanto, os argumentos utilizados para impedir o acesso brasileiro à tecnologia para a fabricação de ligas especiais, materiais compostos de última geração e supercomputadores. O nosso foguete já poderia ter sido lançado há muitos anos não fossem as dificuldades impostas por países mais desenvolvidos. Para chegar ao VLS, técnicos brasileiros passaram por alguns constrangimentos, como o de serem taxados de contrabandistas. São fatos que merecem ser relembrados até como demonstração da abnegação e do espírito empreendedor de um punhado de brasileiros, que não querem ver o nosso País a reboque das nações mais ricas.

Os técnicos brasileiros, envolvidos no projeto, recordam que, em 1986, mandamos para os Estados Unidos 12 tubos sem costura para que recebessem tratamento térmico especial, destinado a resistir às altas temperaturas dos motores.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pois não, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – Praticamente no início do pronunciamento de V. Ex^a, mas pressentindo a tendência do enfoque que está dando a seu discurso, quero aproveitar para dizer da necessidade que o País tem de mobilizar os seus cérebros, os seus recursos e a sua ação política para assegurar o nosso desenvolvimento científico, os nossos interesses comerciais. Agora mesmo, a propósito de um chamado Relatório Gartner, a imprensa está dando ampla cobertura ao que teria sido uma

espécie de capitulação do Brasil diante do Projeto Sivam, quando o Presidente dos Estados Unidos, para defender 15 mil empregos – e empregos bem pagos – teria obtido do Governo brasileiro, do então Presidente Itamar Franco, uma aceitação com o Projeto Sivam. Os jornais estão cheios de declarações atribuídas a militares brasileiros, nas quais eles se insurgem contra a passividade do nosso Governo na defesa desses interesses, que poderão levar, de um lado, a grandes prejuízos na nossa balança comercial, na nossa capacidade de gerar empregos e de produzir, mas também na parte do desenvolvimento científico e tecnológico. V. Ex^a está dando aí todo o percurso de vicissitudes que um grupo de cientistas e militares da Aeronáutica tiveram há cerca de 20 anos para que o Brasil pudesse ingressar nesse clube de lançadores de satélites, que é um negócio milionário.

No entanto, estamos enfrentando muitas dificuldades, às vezes, talvez, por falta de uma posição mais determinada do nosso Governo. Não temos que, sob o pretexto da globalização, da integração das economias, abdicar daquilo que é da nossa soberania e do nosso interesse.

Faço uma vinculação entre o pronunciamento de V. Ex^a, os fatos relacionados ao Projeto Sivam, que agora estão sendo trazidos à luz pela imprensa – e talvez haja até uma certa pusilanimidade do Governo brasileiro nessas negociações –, que nos levou – V. Ex^a falava na Embraer – a perder, por exemplo, a venda do nosso Tucano para o outro consórcio, o Pilotos. Quer dizer, o Brasil deu o Sivam, mas não levou nada em troca.

O SR. ROMEU TUMA (PFL/SP) – Agradeço o aparte inteligente de V. Ex^a, que só vem engrandecer o nosso pronunciamento.

Na hora do embarque desses doze tubos que para lá foram receber o tratamento térmico, Senador Lúcio Alcântara, o Departamento de Estado reteve a carga sob a alegação de que se tratava de contrabando de material estratégico. Foram dois anos de disputa judicial para conseguir a liberação da carga. Mas, teria sido melhor que tivessem ficado por lá, pois quando chegaram ao Brasil, os tubos foram usados na estrutura externa dos motores. Nos dois primeiros testes em solo, explodiram, destruindo equipamentos caros e insubstituíveis. Os tubos restantes, levados a um teste de raios, apresentavam defeitos de estrutura, que não existiam quando os tubos saíram do Brasil.

Veja que V. Ex^a tem razão no seu aparte. É a concorrência desleal para evitar que um país emergente possa entrar num campo de sofisticada tecnologia e disputar provavelmente com um preço melhor.

Tudo isso agora faz parte da história aeroespacial brasileira. Afinal, conseguimos construir o foguete, colocá-lo na plataforma de lançamento e por alguns segundos milhões de brasileiros vibraram com o rastro de fogo deixado nos céus de Alcântara pelos poderosos motores do VLS.

Foram momentos de grande emoção, que antecederam a frustração de saber que um dos motores havia falhado, obrigando a sua autodestruição.

Junto-me à Folha de S.Paulo, que, em editorial da edição de hoje, adverte que "o fracasso da primeira missão espacial brasileira, apesar de frustrante, não pode ser tomado como um desastre definitivo, nem é prova de incompetência ou motivo de condenação do programa".

Lembra a Folha ainda que "todos os programas espaciais – americano, russo, chinês ou francês, que seja – sofreram revéses consideráveis tanto em seu início como na sua fase mais avançada. O programa europeu Ariane, por exemplo, perdeu o seu mais avançado foguete em 1996, depois de 15 anos de experiência e de mais de 80 lançamentos".

São palavras de encorajamento para que nossos técnicos não se deixem levar pelo desânimo. Agora, mais do que nunca, é preciso redobrar o ânimo e os esforços para que o próximo lançamento se torne realidade e motivo de orgulho para os brasileiros.

"Senta a Pua!" Diriam os valorosos pilotos da Força Aérea Brasileira, que integravam o 1º Grupo de Aviação de Caça, na II Guerra Mundial, aos seus colegas de farda que hoje colaboram com os civis encarregados do projeto de construção do primeiro Veículo Lançador de Satélites brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 138, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 907, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 664, de 1997, Relator: Senador Vilson Kleinubing), que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a trezentos milhões de dólares americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para

Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restruturação e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Discussão do projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os últimos acontecimentos ocorridos nas bolsas de valores de todo o mundo tiveram forte repercussão na economia brasileira. Desde a primeira queda na Bolsa de Hong Kong, pudemos notar os efeitos particularmente graves sobre nossa economia, já que as Bolsas de São Paulo e Rio de Janeiro apresentavam os maiores índices de queda em todo o mundo. O fenômeno qualificado como El Niño, pela economista Maria da Conceição Tavares, acabou se espalhando das águas do Pacífico para as do Atlântico e para o Continente Americano. Na quinta-feira, a crise no mercado de ações expandiu-se com intensidade sobre o mercado de divisas, levando o Banco Central a "queimar" quantidade significativa de reservas, para segurar a cotação do real e, em uma atitude limite, dobrar as taxas de juros.

Algumas consequências dessa crise já podem ser identificadas, principalmente no que se refere ao impacto fiscal da elevação dos juros. De janeiro a setembro deste ano, o Tesouro Nacional apresentou um superávit primário superior ao observado no mesmo período do ano passado (R\$5,44 bilhões), resultado de um crescimento de receitas superior ao crescimento das despesas. No entanto, Sr. Presidente, tivemos um déficit nominal de maior proporção em decorrência da elevação dos gastos com juros reais e correção monetária da dívida, que saltou de R\$16,83 bilhões (valor já bastante elevado) para R\$18,68 bilhões. A elevação das taxas de juros ampliará o déficit nominal do Tesouro Nacional, corroendo ainda mais a base fiscal da estabilidade monetária. A necessidade de conter o déficit fiscal, somada às restrições creditícias impostas pela elevação dos juros, apontam para uma severa redução do (já baixo) ritmo de crescimento da atividade econômica, aquém da nossa potencialidade.

Não são totalmente conhecidos os impactos da crise sobre o mercado cambial. Num primeiro momento, o Banco Central perdeu volume expressivo de divisas, que só não chegou a um ponto extremo devido à intervenção do Banco Central nas taxas de juros. Mas os estragos feitos até o momento são suficientes para sabermos que a sensibilidade dos agentes econômicos aos déficits no balanço da conta corrente brasileiro passam a ser críticos. Enquanto não conseguirmos reduzir esse déficit, a taxa de juros continuará extremamente alta, obviamente influenciando o nível de desemprego.

Só existem duas maneiras de reduzir o déficit de conta corrente: melhorar o desempenho da balança comercial e reduzir os compromissos externos com juros e encargos da dívida. O grau de desconfiança do mercado internacional sobre o desequilíbrio externo da economia brasileira impõe que atuemos com maior energia para favorecer o aumento das exportações e, no mínimo, não assumamos novos compromissos externos que não aqueles imprescindíveis.

A presente operação destina-se a financiar parte do projeto de restauração e descentralização de rodovias federais, que consumirão R\$1.250 bilhão, sendo R\$ 500 milhões do BIRD, outros R\$ 500 milhões do BID e R\$ 250 milhões de recursos próprios. Aproximadamente 70% dos recursos (R\$ 873,8 milhões) serão destinados à restauração de rodovias e outros R\$ 244,3 milhões à obras civis e estudos, visando a descentralização da gestão das mesmas para os Governos Estaduais. Está incluída, também, uma parcela relativa à contratação de assistência técnica para a preparação do processo de concessão da operação e manutenção das estradas pela iniciativa privada. O contrato não especifica quais estradas serão recuperadas, descentralizadas ou gerenciadas pela iniciativa privada através de concessões, mas é possível (e provável) que haja superposição entre os dois primeiros objetivos e o último. É de todo desejável que o Governo brasileiro implemente um ambicioso programa de restauração e manutenção das rodovias, mas não é razoável que agravemos o comprometimento externo para implantação de atividades de manutenção da infra-estrutura existente, principalmente quando parte dessa infra-estrutura será explorada economicamente pela iniciativa privada.

Para conter a crise especulativa no mercado financeiro, o Governo adotou uma medida de emergência de consequências nefastas sobre a atividade econômica, gerando mais desemprego. A extensão

desse impacto poderá ser reduzido com iniciativas pouco populares, mas absolutamente necessárias, no campo fiscal e no setor externo. O pior, no momento, seria deixarmos de adotar essas medidas em função do calendário eleitoral e não da realidade econômica e social.

Por essas razões, Sr. Presidente, queremos fazer um alerta em relação a este Projeto de Resolução, recomendando que, antes de sua apreciação e votação, se pense se não seria o caso de reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos.

É a reflexão que deixo, Sr. Presidente:

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para redação final (Pausa.).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 693, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 138, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 138, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – Geraldo Melo, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda.

ANEXO AO PARECER N.º 693, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1997

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Art. 2.º A operação de crédito deverá apresentar as seguintes características financeiras:

a) valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte americanos);

b) juros: no início de cada período, o devedor pagará sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano); e menos (ou mais) a média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de seis meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo Banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

d) condições de pagamento:

– **do principal:** em vinte parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2002, e a última em 15 de março de 2012;

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

– da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 460, de 1997, Relator: Senador Roberto Requião, com voto vencido, em separado, do Senador José Eduardo Vieira), que denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do levantamento da sessão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1997

Denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É denegado autorização para a Prefeitura do Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1997, Relator: Senador Waldeck Ornelas), que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do levantamento da sessão.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 929, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 300, XV, combinado com o art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 3º do Projeto de Resolução n.º 137, de 1997.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. —
Senador Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Aprovado o requerimento, a matéria destacada será apreciada oportunamente.

Passa-se à votação do projeto, ressalvado o destaque.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas para encaminhar a votação.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer que relatei a matéria na Comissão de Assuntos Econômicos e estou propondo a supressão do art. 3º porque, na Comissão, havíamos concordado que só se excluiria do comprometimento da capacidade de endividamento do Estado caso o Banco Central se manifestasse complementarmente favorável a isso. Como não houve a manifestação para atender ao compromisso assumido na Comissão de Assuntos Econômicos, estou suprimindo esse dispositivo. Quer dizer, aprovando o destaque, estaremos incluindo na capacidade de endividamento do Estado o valor correspondente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Votação do projeto, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 137, DE 1997

Autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Estado da Bahia autorizado a conceder garantias, no valor de até R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados ao financiamento do controle da doença Vassoura de Bruxa e à recuperação da produtividade e da competitividade da lavoura cacaueira baiana.

Art. 2.º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as seguintes condições financeiras:

a) *volume de recursos*: R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o ano de 1997, deduzido o valor das contratações referentes ao exercício de 1996, conforme Resolução n.º 2.363, de 1997, do Conselho Monetário Nacional.

b) *Encargos financeiros*:

— taxa de juros: as usuais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quando se tratar de miniprodutores; taxa efetiva de juros de 4% e de 6% para os pequenos produtores e os médios e grandes produtores, respectivamente;

— *indexador*: Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP

c) *condições de Pagamentos*:

— do principal: em até 8 anos de prazo total, em amortizações semestrais, com prazo de carência de até 3 anos;

— dos juros: exigíveis semestralmente, sem período de carência;

d) *garantia*: vinculação de quotas do Fundo de Participação do Estado — FPE e de recursos do Fundecon, limitadas ao valor de R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 4.º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Em votação a exclusão do art. 3º do texto do projeto, nos termos do requerimento recém-aprovado do Senador Waldeck Ornelas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a exclusão e, portanto, rejeitado o art. 3º.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o artigo rejeitado:

Art. 3º A concessão de garantia referida no art. 1º não será computada para efeito de apuração dos limites fixados no art. 4º da Resolução nº 69, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Item 4:

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Cameiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias, tendo

Pareceres sob nºs

- 209, de 1996, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ney Suassuna, oferecendo a redação do vencido;

- 673, de 1996, e 283, de 1997, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, Relatores: Senadores Ney Suassuna e Romero Jucá, favoráveis à Emenda nº 1, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 14 de maio de 1996.

Votação do Substitutivo, sem prejuízo da Emenda nº 1, de Plenário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 348, DE 1991

Dá nova redação ao art. 9.º do Decreto-Lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9.º do Decreto-Lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º É o Poder Executivo autorizado a subordinar a Polícia Portuária, como força de policiamento, ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O quadro da Polícia Portuária terá seus cargos de provimento efetivo preenchidos de acordo com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à votação da Emenda n.º 1, de Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-PLEN

1. Dê-se ao art. 1º do Substitutivo do PLS n.º 348, de 1991, a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a subordinar a Polícia Portuária, como força de policiamento, ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O quadro da Polícia Portuária terá seus cargos de provimento efetivo preenchidos de acordo com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal."

2. Em decorrência da alteração proposta no item 1 e consoante o disposto no art. 230, c, do Regimento Interno, dê-se à emenda do Substitutivo a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a subordinar a Polícia Portuária ao Departamento de Polícia Federal."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 856, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 50, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do último dia 29 de outubro, deixando de ser apreciada em virtude do sobrerestamento da sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Resolução nº 50, de 1996, será definitivamente arquivado.

As demais matérias que com ele tramitavam em conjunto retornam à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.).

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Pro-

jeto de Resolução nº 80, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do último dia 29 de outubro, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 80, de 1996, será definitivamente arquivado.

As demais matérias, que com ele tramitavam em conjunto, retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 115, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do último dia 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 115, de 1996, será definitivamente arquivado.

As demais matérias, que com ele tramitavam em conjunto, retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 8:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 539, de 1997, da Comissão

- Diretora, Relator: Senador Carlos Patrocínio, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1996
(nº 177/95, na Casa de origem)**

Altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, pelo prazo de trinta dias, encontrado em hospitais, asilos, institutos médico-legais, serviços de verificação de óbito e outras instituições congêneres, será encaminhado às instituições de ensino superior situadas na respectiva região e que mantenham um ou mais cursos de ciências da saúde, mediante guia assinada pelo diretor ou responsável.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma instituição de ensino superior ou mais de um curso de ciências da saúde no Município ou na região, a distribuição entre eles,

de cadáver não reclamado, será regulada pela Secretaria de Saúde da unidade federada onde se situem.

§ 2º apenas poderão receber cadáver para ensino e pesquisa instituições de ensino e cursos previamente inscritos e credenciados para tanto pela Secretaria de Estado da Saúde da unidade federada em que se localizem e que atendam os requisitos determinados por aquela autoridade sanitária.

§ 3º A distribuição a que se referem os parágrafos anteriores, levará em conta os cursos de ciências da saúde oferecidos, o número de alunos de cada um deles e a relevância dos estudos e pesquisas efetuados pelos cursos e, sempre que possível, observará a alternância entre esses cursos.

§ 4º É vedada a percepção de quaisquer vantagens financeiras na entrega e utilização de cadáver."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 9:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do PROCON, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, tendo

Parecer sob nº630, de 1997, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1996
(nº 465/95, na Casa de origem)**

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para determinar a afixação, no estabelecimento, do respectivo endereço e número de telefone.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – passa a vigor acrescida, após o art. 29, do seguinte artigo:

"Art. 29 A. Todo fornecedor deve afixar, em lugar visível e de fácil leitura, nos postos de atendimento do estabelecimento comercial e de prestação de serviços, em caracteres legíveis, o número de telefone e endereço do órgão local de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Nos Municípios em que não haja órgão de defesa do consumidor, devem ser afixados, na forma deste artigo, o número de telefone e o endereço do órgão estadual de defesa do consumidor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 10:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

A Presidência esclarece ao Plenário que, até o encerramento da discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25,
DE 1995
(Nº 2.331, DE 1991, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

**EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Acrescente-se ao final do art. 3º a seguinte expressão: "e melhorar a qualidade de vida da população local".

**EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A APA de Joaquim Egídio terá um zoneamento ecológico-econômico, bem como um plano de manejo elaborado por autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais.

§ 1º O zoneamento a que se refere este artigo estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extractivistas, culturais e outras.

§ 2º São consideradas como zonas de uso especiais as unidades de conservação, de manejo, ou outras áreas com proteção ambiental especial, situadas nos limites da APA de Joaquim Egídio, que sejam administradas pelo Poder Público."

**EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3-CAS)**

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando os demais:

"Art. 5º São proibidas, na APA de Joaquim Egídio, as seguintes atividades:

I – pastoreiro excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos erosivos;

II – terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente ou perigo para pessoas e para a biota;

III – utilização de agrotóxicos e outros biocidas, exceto na Zona de Uso Agrope-

cuário a que se refere o art. 8º, observado o disposto no parágrafo único daquele artigo;

IV – utilização da área em desacordo com o que estabelece o zoneamento ecológico-econômico a que se refere o art. 4º."

**EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4-CAS)**

Acrescentem-se os seguintes arts. 6º e 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º Além das demais exigências ambientais previstas na legislação em vigor, dependerão de licença especial, concedida pela entidade administradora da APA:

I – as atividades a que se refere o inciso II do art. 5º, localizadas num raio de até 1.000 (um mil) metros no entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes;

II – qualquer atividade industrial que possa afetar a APA de Joaquim Egídio;

III – a implantação de qualquer projeto de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

Art. 7º A concessão da licença especial para as atividades previstas no inciso III do art. 6º dependerá de:

I – adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

II – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

III – sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais e, sempre que possível, em curvas de nível e rampas suaves;

IV – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

V – programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI – traçado de ruas e lotes comerciais com declividade inferior a 10% (dez por cento)."

**EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5-CAS)**

Acrescenta-se o seguinte art. 8º, renumerando os demais:

"Art. 8º As áreas onde existam ou possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, integrarão Zona de Uso Agropecuário, na qual serão proibidos ou regulados o uso ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. É proibida a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual."

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6-CAS)

Acrescente-se os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 9º A fiscalização da APA de Joaquim Egídio será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo, por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal.

§ 1º A entidade responsável pelo Mutirão Ambiental poderá solicitar a presença e o acompanhamento de pelo menos um servidor pertencente a uma corporação policial.

§ 2º Não havendo a presença de um policial, o Mutirão Ambiental deverá contar no mínimo, com cinco pessoas.

§ 3º O Mutirão Ambiental contará, sempre que possível, com a participação de servidor com experiência em fiscalização, de médico ou de pessoa com experiência em assistência social.

Art. 10. O Mutirão Ambiental poderá, sempre que encontrar infrações ao disposto nesta lei, lavrar auto de constatação, circunstanciado, devidamente assinado pelos presentes.

§ 1º O autor de constatação será enviado à entidade credenciadora do Mutirão Ambiental, para aplicação das penalidades cabíveis, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

§ 2º Se as autoridades locais não se pronunciarem sobre os autos de constatação, caberá aos órgãos federais competentes atuar em caráter supletivo.

Art. 11. Às infrações ao disposto nesta lei aplicam-se as penalidades previstas na

legislação em vigor, federal estadual ou municipal."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 11:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, como conclusão do Parecer nº 607, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar dos Títulos Públicos, que dispõe sobre o endosso de cheques.

A Presidência esclarece ao Plenário que, até o encerramento da discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 175, DE 1997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O endosamento de cheques de qualquer valor deverá indicar expressamente o nome do endossatário.

Parágrafo único. O endosso em branco será considerado como não escrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário, especialmente aqueles contidas nos arts. 17 a 28 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 12:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, como conclusão do Parecer nº 608, de 1997, Relator: Senador, Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

A Presidência esclarece ao Plenário que, até o encerramento da discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência privada, organizada na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações posteriores, patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão supremo das decisões da entidade fechada de previdência privada, e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes, escolhidos mediante eleição nominal em votação secretas segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus membros, tendo o presidente somente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos ou indicados na forma prevista neste artigo e seu número será igual ao de membros efetivos.

Art. 3º O Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, se existir, segundo o critério majoritário.

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela Fiscalização da gestão administrativa e econômico-Financeira e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes,

escolhidos mediante eleição nominal em votação secreta, segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um respectivo suplente, eleito ou indicado na forma prevista neste artigo.

Art. 5º Os participantes terão direito de acesso a todas as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 6º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria serão de, no mínimo, dois e, no máximo, três anos, admitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos mediante decisão da maioria absoluta dos participantes da entidade.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, participantes do plano de benefícios da entidade fechada, de previdência privada e não poderão ser, simultaneamente, conselheiros ou diretores da entidade patrocinadora.

Art. 8º Será garantida estabilidade temporária no emprego contra demissão imotivada aos membros de todos os órgãos colegiados pertencentes ao quadro de pessoal da patrocinadora.

Parágrafo único. A estabilidade de que trata este artigo terá seu início quando do registro da candidatura ao cargo e estender-se-á até o ano após o término do mandato.

Art. 9º A composição numérica do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria de cada entidade fechada de previdência privada será definida em seus estatutos, de acordo com suas especialidades.

Art. 10. As entidades fechadas de previdência privada promoverão, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, as adequações necessárias em seus estatutos sociais para se ajustarem a estas disposições.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº

441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 589, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 1997**

(Nº 441/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997 (nº 452/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 632, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Casildo Maldaner.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1997**

(Nº 452/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997 (nº 398/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres, tendo

Parecer favorável, sob nº 633, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jader Barbalho.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 75, DE 1997

(N.º 398/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1997 (nº 412/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 634, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Wilson.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 76, DE 1997

(Nº 412/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 17:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (nº 387/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 635, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87, DE 1997

(Nº 387/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de depend-

entes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 18:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº 438/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 636, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. e Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 1997

(Nº 438/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Bra-

sil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997 (nº 482/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 637, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Marina Silva.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do levantamento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 930, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea a do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. –
Ernandes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Chamo a atenção dos Líderes para a importância da matéria.

Em votação o requerimento.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT-AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para encaminhar a votação, concedo a palavra a Senadora Marina Silva, que é também Relatora.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT-AC). Para encaminhar. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar contra o requerimento e justificar a importância de aprovarmos o Acordo agora. O Brasil é signatário desse acordo internacional e, embora o acordo não seja um dos melhores, é fundamental que o Brasil esteja participando, porque é a única forma que temos de influenciar no sentido de que modificações sejam realizadas no âmbito da convenção. Se o Brasil não participar não terá a menor possibilidade de dar sua colaboração no sentido de avançarmos naqueles pontos que ainda consideramos insatisfatórios.

O adiamento desta matéria pode trazer sérios prejuízos ao Governo brasileiro, principalmente naqueles projetos em que temos parcerias com instituições estrangeiras, apoio em termos de recursos porque, no caso, o Brasil não estaria participando do acordo juntamente com os demais países signatários.

Do nosso ponto de vista, ainda são insuficientes as medidas aqui propostas, mas a única forma que observamos de repará-las é com a participação do Brasil, inclusive levando as propostas a partir da auscultação da sociedade civil, da comunidade científica para que essas modificações possam ser efetivadas.

É, portanto, urgente que se aprove esta matéria e o requerimento poderia trazer sérios prejuízos. É o próprio Governo que faz essas observações e, muito embora eu seja uma rigorosa crítica de qualquer atividade madeireira que não tenha as bases de sustentação em manejo florestal e certificação de origem numa atividade do ponto de vista ambiental e social limpa, dei parecer favorável a este projeto que agora está sendo votado por considerar que o Brasil poderá dar sua colaboração no âmbito da convenção e, se nos privarmos de participar, estaríamos fadados a simplesmente acompanhar o processo que já vem se desenrolando em relação aos outros países signatários.

Penso que o Senador Ernandes Amorim tenha apresentado o requerimento talvez porque tenha tido o cuidado de verificar as observações que fiz no relatório. As observações aparecem aqui apenas como sugestão na medida em que não poderíamos votá-lo sem que o Brasil estivesse de acordo, mesmo com restrições.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, subscrevo integralmente a opinião da nobre Relatadora, Senadora Marina Silva. Considero dispensável a audiência à Comissão como solicitada, ainda que, no voto, a própria Senadora Marina Silva, com o cuidado que lhe é peculiar, anote as condições, por exemplo, extremamente insalubres dos trabalhadores na floresta, e o fato de que o Brasil não vem conseguindo atingir as metas previstas neste documento internacional.

Vê-se que o acordo foi assinado pelo Governo brasileiro em 1994 e, só agora, o Congresso Nacional vai referendá-lo, elaborar e expedir o decreto legislativo próprio. E, nesse período, tivemos uma visita, parece que extremamente prejudicial aos interesses brasileiros, das chamadas madeireiras da Malásia, que estão aí produzindo um verdadeiro estrago nas nossas florestas e no nosso meio ambiente.

Ainda um dia desses, salvou erganho, o jornal *Folha de S. Paulo* publicava uma fotografia da Cidade de Manaus, do grande Teatro Amazonas, que é uma relíquia da arquitetura brasileira, completamente envolvido numa névoa de fumaça, devido a queimadas e resíduos que estão sendo expelidos pela destruição de amplas áreas da floresta amazônica.

Então, espero que este documento internacional do qual o Brasil é signatário venha a fazer com que o Governo brasileiro adote medidas mais energéticas, mais eficientes na proteção do seu meio ambiente e das suas florestas.

Quando votei a favor do Sivam, naquela discussão polêmica que tivemos há algum tempo aqui no Senado, um dos fatos que mais levei em consideração foi que, a partir daquele sistema de rastreamento, ter-se-ia a possibilidade de detectar a destruição das florestas, os cortes de madeiras e assim termos um instrumento mais eficiente de controle da ação predatória naquela região.

Infelizmente, a Câmara dos Deputados acaba de concluir ou está concluindo uma CPI sobre a ação das chamadas madeireiras da Malásia e as conclusões são terríveis no que diz respeito ao que vem ocorrendo em toda aquela região. Esse, certamente, é um aspecto perverso da globalização.

Fala-se em globalização como sinônimo de modernidade. Mas que modernidade é essa que, a pretexto de atrair capitais, investimentos, permite a entrada de empresas que estão na verdade destruindo completamente o nosso meio ambiente? Não se trata do uso racional dos recursos, do manejo da floresta. Não. Trata-se de obter, realmente, no prazo mais rápido possível, o maior lucro em detrimento do meio ambiente e da sua preservação.

Assim sendo, Sr. Presidente, manifesto-me contra o requerimento e favorável à aprovação do decreto legislativo, nos termos do que foi decidido pela Comissão de Relações Exteriores.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, também endosso as colocações da Relatadora, Senadora Marina Silva, que mostra a necessidade de aprovarmos o texto do Acordo sobre Madeiras Tropicais, concluído em Genebra e somente hoje sendo votado no Senado Federal.

Também as observações do Senador Lúcio Alcântara são bastante pertinentes e não invalidam a aprovação desse acordo. Na verdade, S. Ex^a nos mostrou que o Brasil, sobretudo a Amazônia, precisa de uma política florestal racional, que tenha como base os preceitos do desenvolvimento sustentado.

O Governo Federal está trabalhando no desenho dessa política, lutando para que as florestas nacionais sejam instrumentos de uma nova política florestal para a Amazônia.

Em Manaus, terminou um grande encontro em que os países do chamado G-7, os países ricos, discutiram com o Governo brasileiro e com as entidades ambientalistas a respeito de um programa importante, o programa piloto de florestas tropicais.

Quando fui Ministro do Meio Ambiente, houve uma oportunidade de negociar esse acordo e, sobretudo, de negociar os projetos que compõem esse programa, que visa, sobretudo, ser, como o próprio

nome indica, um projeto exemplar voltado ao desenvolvimento sustentável das florestas tropicais. É claro que a avaliação feita em Manaus nos trouxe uma série de observações dos países que financiam o projeto. Mas o Brasil mostrou os equívocos que alguns dos projetos traziam e também a disposição de redefinir os rumos de alguns do total de 11 projetos que compõem o programa-piloto.

Penso que tudo isso mostra que o Governo Federal deseja, de fato, enveredar por um outro caminho, que é o da definição concreta de uma política florestal efetiva para a Amazônia, que, lamentavelmente, até hoje não temos. Temos um arremedo de política e precisamos implantar uma política efetiva, que tenha como base o aspecto da sustentabilidade dos recursos florestais.

Mas isso não impede que o acordo assinado em 1994 seja aprovado pelo Senado Federal. Como disse a Senadora Marina Silva, não é o acordo ideal, mas o possível, e o Brasil não pode sair das discussões internacionais. Esse acordo é um fórum importante de discussão, que pode influenciar, inclusive, nas políticas florestais do próprio País.

Por isso, sou contra o requerimento e a favor do relatório apresentado pela Senadora Marina Silva e, portanto, a favor da aprovação do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1997

Aprova o texto do Acordo International de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo International de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 928, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, que trata do apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios para instituírem Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

Em votação o requerimento de urgência.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco-PT/SP) –

Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco-PT/SP) –

Sr. Presidente, gostaria de alertar todas as Srs. e Srs. Senadores para a importância do projeto que institui o programa de renda mínima, neste caso um projeto que autoriza a União a financiar em 50% os Municípios que vierem a adotar projetos de garantia de renda mínima relacionados a ações socioeducativas.

Avalio que será da maior importância a presença dos Srs. Senadores em plenário na próxima quinta-feira, quando o projeto será votado.

Quero aqui fazer um apelo ao Senador Lúcio Alcântara, aos Líderes da base governamental e dos Partidos, que inclusive já conhecem bastante essa matéria, e a todos os Senadores e Senadoras, porque estará ao nosso alcance aperfeiçoarmos o projeto. Não há dúvida de que o Senador Lúcio Alcântara, como Relator nas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, compreendeu inteiramente a relevância de se prover todas as famílias carentes no Brasil que porventura não atinjam determinado patamar de renda com um complemento de renda para que as suas crianças freqüentem a escola. Mas o projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados, envolve limitações. Primeiro, há a referente à sua abrangência, pois somente estão definidos

como potenciais beneficiários aqueles Municípios onde a renda per capita e a arrecadação per capita sejam inferiores à média do Estado. O que significa excluirmos aproximadamente 40% dos Municípios em cada Estado da Federação. E seria adequado, oportuno, que viéssemos a aceitar emendas, como as apresentadas pela Senadora Emilia Fernandes, no seu substitutivo, pela Senadora Marina Silva e por mim próprio, no âmbito das três Comissões que examinaram a matéria, para universalizar o direito, para que abranja todos os Municípios brasileiros, iniciando-se por aqueles de menor renda per capita, até que todos venham a ter o benefício.

A outra limitação refere-se ao formato da equação que define o benefício, uma vez que o substitutivo Osvaldo Biolchi definiu uma equação em que o benefício é de R\$15,00 vezes o número de crianças na família menos metade da renda familiar per capita. Essa fórmula tem um defeito: para famílias em igual nível de pobreza, o benefício se torna diferente, com um problema adicional, o de definir um benefício negativo, no caso, por exemplo, de famílias com apenas duas pessoas - digamos mãe e criança - nas quais a renda per capita é menor que R\$60,00.

O Relator, Senador Lúcio Alcântara, reconheceu esse problema, definiu como benefício mínimo R\$15,00, mas não modificou o defeito básico da equação.

Ressalto, Sr. Presidente, que, em visita ao IPEA, solicitei ao Presidente daquele órgão, Dr. Fernando Rezende, que fizesse novas estimativas, inclusive levando em conta o formato da fórmula de equação que apresentei. Acredito que até a próxima quinta-feira possamos ter os resultados para uma análise sensata, de tal maneira que possamos aqui votar o melhor projeto possível; um projeto que leve em conta a necessidade premente de instituirmos um projeto de renda mínima e/ou bolsa-escola, que leve em conta as experiências positivas havidas no Distrito Federal, Campinas, Ribeirão Preto e dezenas de outros Municípios e também os fundamentos que estão por trás deste projeto, quais sejam, que toda pessoa num país tem o direito de usufruir da riqueza da Nação, que toda pessoa tem direito a receber o suficiente para a sua sobrevivência, que toda família carente tem o direito de receber um complemento de renda para que as suas crianças freqüentem a escola.

Na próxima quinta-feira, portanto, iremos aprofundar o debate sobre a matéria e espero contar com a compreensão de todos os membros do Sena-

do para que votemos da melhor maneira possível este projeto.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS). Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos a discutir a questão da urgência ao projeto de lei que estabelece a possibilidade de se construir, neste País, um programa de auxílio cidadania ou bolsa escola ou renda mínima. O nome realmente não é o mais importante neste momento. O importante de se ressaltar neste projeto é o seu conteúdo, que visa oferecer, àquelas pessoas distanciadas de um mínimo necessário à sobrevivência, um acréscimo de renda familiar que possibilite uma condição de vida melhor. Trata-se de um projeto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, altamente significativo e importante para este País.

O que está de certa forma posto é que o Senado Federal terá, em suas mãos, a decisão de criar no País esse tipo de programa. Não é um projeto definitivo, mas dará oportunidade ao Governo Federal de oferecer recursos às famílias, recursos esses vinculados à matrícula e à permanência das crianças na escola, o que, por si só, é importante.

Sr. Presidente, não iremos aprofundar o debate neste momento. Apenas chamo a atenção dos Srs. Senadores para essa matéria, porque todos têm o relatório apresentado pelo ilustre Sr. Senador Lúcio Alcântara e o de nossa autoria, aprovado na Comissão de Educação. Há, entretanto, um diferencial. O ponto central de nossa proposta - e que a diferencia da que o Governo está defendendo, por meio do Senador Lúcio Alcântara - é basicamente em relação à abrangência. Queremos um programa que tenha abrangência nacional, um programa que venha com o compromisso de chegar onde estiver, neste País, independente do Município ou das favelas dos grandes centros, enfim, uma família pobre com crianças em idade escolar. O Governo Federal, em parceria com os Estados e Municípios, levaria e estabeleceria um programa de auxílio àquela família. Mas estabeleceremos esse diferencial, ou seja, a forma como os Municípios seriam incluídos.

O projeto como está, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, nos parece muito tímido diante do desafio da pobreza e do seu avanço gradativo em nosso País. O diferencial está posto, colocamos algumas questões importantes no que se re-

fere à fórmula de se calcular esse recurso, colocamos a possibilidade de gradativamente, num prazo de oito anos, esse programa chegar às famílias mais pobres do Brasil.

Estamos pedindo, Srs. Senadores, que se discuta, sim, com a urgência que o assunto requer, porque a pobreza está aí, mas temos que observar que o combate às desigualdades, às injustiças sociais não se faz apenas com leis, com programas que atinjam uma comunidade, um Município. Entendemos que não é esse o caminho.

Penso que o Brasil, neste momento de queda da inflação, tem de abraçar um programa abrangente, ousado e comprometido com o combate à pobreza e à discriminação social.

Peço aos Srs. Senadores, neste momento, uma atenção especial para essa matéria. Tive o cuidado de enviar a cada gabinete uma cópia do nosso substitutivo com nosso relatório, inclusive com um quadro comparativo claro e objetivo em que se coloca um diferencial quanto aos problemas de recursos, o principal ponto que o Governo alega. Peço que V. Ex's dêem uma olhada e verifiquem o que está-se perdendo a todo momento neste País e o que está sendo proposto, inclusive em termos de Orçamento. Pergunto, por exemplo, o que é mais importante para o País neste momento: combater as desigualdades e a pobreza ou fazer publicidade.

Nosso projeto pede aproximadamente R\$200 milhões para implantação no primeiro ano. Temos, só para 1998, Srs. Senadores, quase R\$500 milhões para publicidade. Vamos injetar um pouco mais de recursos, vamos abraçar como compromisso de Governo, de País, o combate às desigualdades sociais. Vamos iniciar dando o mínimo para que as pessoas tenham estímulo de cidadania, que essas pessoas não apenas recebam dinheiro como está proposto no outro parecer, mas que tomemos uma idéia por mim acrescentada em meu substitutivo: que essas mesmas famílias que receberão o auxílio sejam chamadas em primeiro lugar. Se não tiverem nenhuma renda, não receberão igualmente a uma família por menor renda que tenha. Não. Queremos estimular ao trabalho. Não queremos acomodar as pessoas distante da possibilidade de obter um trabalho, por mais simplória que seja a sua renda.

Por outro lado, estabeleceremos que as pessoas, as famílias que vão receber esses recursos sejam as primeiras a também receber cursos de orientação, de profissionalização, de capacitação para que possam disputar um espaço no mercado. Não queremos apenas que matriculem as crianças e que pro-

vem que estão matriculadas. Não; somos mais ousados e mais exigentes: queremos matrícula e freqüência, porque, senão, não adianta. Os números de freqüência hoje, no País, não condizem, inclusive, com a realidade dos resultados do término dos estudos.

Sr. Presidente, não vou me alongar, até porque não é o momento da discussão do projeto, mas peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que olhem com atenção, com sensibilidade, com compromisso de estabelecermos no País um programa abrangente, que chegaria em todos os nossos Municípios, mesmo que de forma gradativa. Todavia, não podemos continuar selecionando de forma a que crianças da carvoaria recebam auxílio, as crianças lá das pedreiras, etc. Não, temos que olhar onde essas crianças estão, sofrendo ao lado de suas famílias, para que ali cheguem os programas e o socorro do Governo.

Então, voto a urgência, Sr. Presidente, pedindo uma atenção especial para que construirmos juntos um programa abrangente, sólido, consistente para reverter essa situação de desigualdade no nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte

PARECER Nº 694, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1997, que denega autorização ao Município de Goioerê – PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos

reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Emilia Fernandes** – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 694, de 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1997

Denega autorização ao Município de Goioerê – PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doadas à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É denegada autorização para a Prefeitura do Município de Goioerê – PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doadas à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 110, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 931, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do parecer referente à redação final do Projeto de Resolução n.º 110, de 1997, que denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Es-

tado do Paraná S.A. no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Senador **Osmar Dias** – Senador **Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 110, de 1997. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte

PARECER N.º 695, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 137, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N.º 695, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1997

Autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Progra-

ma de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a conceder garantias, no valor de até R\$14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento do controle da doença Vassoura de Bruxa e à recuperação da produtividade e da competitividade da lavoura cacaueira baiana.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as seguintes condições financeiras.:

a) *volume de recursos*: R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o ano de 1997, deduzido o valor das contratações referentes ao exercício de 1996, conforme Resolução nº 2.363, de 1997, do Conselho Monetário Nacional.

b) *encargos financeiros*:

– *taxa de juros*: as usuais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quando se tratar de miniprodutores; taxa efetiva de juros de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) para os pequenos produtores e os médios e grandes produtores, respectivamente;

– *indexador*: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

c) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em até oito anos de prazo total, em amortizações semestrais, com prazo de carência de até três anos;

– *dos juros*: exigíveis semestralmente, sem período de carência;

d) *garantia*: vinculação de cotas do Fundo de Participação do Estado – FPE e de recursos do Fundecon, limitadas ao valor de R\$14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução nº

137, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 932, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira baiana, junto às instituições de créditos oficiais.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997.
Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final:

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n° 137, de 1997. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER N.º 696, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 348, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.

Sala de Reuniões, 4 de novembro de 1997.

Geraldo Melo, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER N.º 696, DE 1997

Redação final do Substitutivo ao projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1991 que autoriza o Poder Executivo a subordinar a Polícia Portuária ao Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a subordinar a Polícia Portuária, como força de policiamento, ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O quadro da Polícia Portuária terá seus cargos de provimento efetivo preenchidos de acordo com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 933, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte

PARECER N.º 697, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1997 (n.º 441, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1997 (n.º 441, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N.º 697, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como

quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 934, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte

PARECER N.º 698, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1997 (n.º 452, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1997 (n.º 452, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – Geraldo Melo, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Emilia Fernandes – Joel de Hollanda – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER N.º 698, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre a Concessão e Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 935, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1997 (n.º 452/97, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Visitas para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – **Casildo Maldener.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 699, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997 (n.º 398, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997 (n.º 398, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Emilia Fernandes** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N.º 699, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 936, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1997 (n.º 398/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 700, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1997 (n.º 412, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1997 (n.º 412, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Emilia Fernandes** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N.º 700, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Le-

gislativo nº 76, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 937, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1997 (n.º 412/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – **Odacir Soares – Carlos Wilson**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 701, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1997 (n.º 387, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1997 (n.º 387, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo**

Cunha Lima, Relator – Joel de Hollanda – Emilia Fernandes – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER N.º 701, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 938, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1997 (n.º 387/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal di-

plomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 702, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº438, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº 438, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – Geraldo Melo, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Lucídio Portella – Joel de Hollanda – Emilia Fernandes.

ANEXO AO PARECER N.º 702, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 939, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1997 (n.º 438/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – **Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia na presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 703, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto

Legislativo nº 89, de 1997 (nº 482, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997 (n.º 482, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Emilia Fernandes** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N.º 703, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 940, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1997 (n.º 482/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. –
Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, o mundo cultural de São Paulo assumirá, esta noite, uma nova dimensão, tocada pela identificação com as raízes mais expressivas de nosso povo e dotada de profundo sentimento humano.

José Mindlin, homem público, empresário e bibliófilo, reunirá os amigos na Livraria Cultura, em São Paulo, para lançar "Uma vida entre livros – reencontros com o tempo", que resume sua convivência ao longo dos anos com quase 30 mil títulos, muitos deles verdadeiras raridades no Brasil e no mundo.

O livro conta a história de como a biblioteca foi sendo formada, livro a livro, de como ele exerceu, com disposição e muita paciência, a atividade de garrimpagem em busca de melhores obras, e de como, ao longo dos anos, foi conhecendo e estreitando relações com os autores dos livros, associando tudo isso ao dia-a-dia de seus 83 anos de vida.

Simultaneamente, na mesma hora e no mesmo local, Betty, a filha de Mindlin, uma veterana nas letras, lançará sua mais recente obra, "Moqueca de Maridos", mais uma incursão antropológica da escritora na vida e na atividade indigenista brasileira.

Trata-se de histórias simples, escritas em linguagem fácil e acessível, quase em ritmo de conto de fadas, sobre os mitos eróticos de seis tribos de Rondônia.

Quem já leu o livro de Betty, que já se encontra nas livrarias, mas será oficialmente lançado hoje, juntamente com a primeira obra do pai, garante tratar-se de uma mistura leve entre o real e o imaginário.

Deliciosas histórias contadas por pajés e mulheres das tribos, onde a realidade e a ficção se envolvem numa atmosfera de sonho e fantasia, para falar dos eternos conflitos homem/mulher, presentes e com grande vigor entre os silvícolas.

Betty, uma economista que virou antropóloga, estreou como escritora em 1985, dedicando-se a escrever sobre os índios brasileiros, recolhendo e transformando em literatura antropológica uma já larga experiência entre as tribos rondonienses.

Quanto ao pai, Mindlin, colecionar livros sempre foi, para ele, uma vocação, manifestada a partir dos 15 anos, quando adquiriu as primeiras obras, e fortalecida em sua atividade de jornalista, como redator de "O Estado de São Paulo".

Suas atividades de empresário, advogado e Secretário de Cultura de São Paulo o impediram de se dedicar a escrever, o que faz agora, depois de vender a Metal Leve, a empresa à qual se dedicou por decênios, transformando-a em uma das maiores de sua especialidade.

O livro que marca o ingresso de José Mindlin no ciclo dos escritores começou a ser preparado em 1990, fruto de uma longa entrevista dada a estudantes sobre como criar uma biblioteca a partir da agregação de obras de variada natureza. A entrevista, transformada em texto, foi traduzida para o inglês e publicada com grande sucesso pela John Brown University, nos Estados Unidos. Estava dado o passo inicial.

Com predileção pela ficção, a biblioteca de Mindlin reúne vários gêneros, como ficção estrangeira, ensaios, poesias e publicações diversas, mas tornou-se famosa também pela Coleção Brasiliiana e por concentrar raridades, que foram sendo adquiridas ao longo tempo, sempre que as oportunidades iam surgindo:

Essa busca acabou gerando histórias, muitas das quais foram aproveitadas no livro. Através de contatos com uma livreira de Copenhague, Mindlin adquiriu em Viena uma edição de 1558 da *Viagem de Hans Staden ao Brasil*. Num sótão de uma livraria no Canadá, encontrou uma raridade do Século XVII, um dos três ou quatro exemplares existentes no mundo.

O amor pelos livros levou Mindlin a comemorar aniversários de obras raras, como o fez em relação a uma do Século XV que completou 500 anos. Apesar de toda essa dedicação, Mindlin prefere ser chamado de "um leitor que formou uma biblioteca", a ser tratado como colecionador de livros, os quais faz questão de comprar em bom estado para não os ver maltratados.

A preocupação com o estado das obras e as técnicas de sua impressão levou José Mindlin a aprender técnicas de restauração e de paleontologia e a criar a Sociedade de Bibliófilos do Brasil, que edita livros em tiragens limitadas, embora com primoroso acabamento.

São raras as demonstrações tão acentuadas de amor às obras literárias. Mas, felizmente, ainda existem, e servem de exemplo sobretudo à juventude da era da globalização, cada vez mais próxima da eletrônica e mais distante dos livros.

Saudemos o aparecimento de "Uma vida entre livros – reencontros com o tempo" como um estímulo para que todos nós, nossos filhos e nossos netos, nos debrucemos com maior freqüência sobre aquele que nos proporciona momentos de realidade crua, mas também nos permite viajar nas asas leves do sonho e da fantasia.

Saudemos de Brasília, do Senado da República, José Mindlin.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy como Líder de Partido.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes de fazer o registro como Líder do Partido dos Trabalhadores, do documento em defesa do Brasil do Presidente Nacional do PT, do Líder do PT no Senado, Senador José Eduardo Dutra, e de José Machado, Líder do PT na Câmara dos Deputados, gostaria de solidarizar-me com o pronunciamento que acaba de fazer o Senador Francelino Pereira, ao homenagear José Mindlin, o empresário que, aos 83 anos, acaba de lançar um livro sobre sua vida entre livros. É um exemplo de dedicação, de amor, de convivência com os livros. Será muito interessante para todos aqueles interessados no desenvolvimento da cultura ler essa sua obra para perceber o quanto se pode aprender com os livros dos mais variados assuntos.

José Mindlin conseguiu, por intermédio dos livros, mostrar extraordinário conhecimento, que aca-

bou colocando na prática como empresário; transmitiu esse conhecimento às suas filhas, que estão também lançando livros. Tornei-me muito amigo de Betty Mindlin, uma de suas filhas, que foi professora de economia na Fundação Getúlio Vargas, na Escola de Administração de Empresas, a meu convite, porque ela mostrou sensibilidade e um conhecimento muito grande, estudiosa que era das técnicas de planejamento; deu aulas de Planejamento Econômico do Setor Público naquela instituição. Posteriormente, ela resolveu abraçar a Antropologia e foi viver entre os índios em diversas regiões da Amazônia. O livro que está publicando agora trata exatamente de suas experiências entre os índios, das inúmeras histórias da tradição oral indígena no Brasil. Betty Mindlin soube conhecer e amar os livros pela convivência com seu pai. Tenho certeza de que a biblioteca de José Mindlin se constitui num acervo do povo brasileiro e será, certamente, depois da vida de José Mindlin, parte do patrimônio do povo de São Paulo e do Brasil. Quero, portanto, como o Senador Francelino Pereira, cumprimentar José Mindlin pela obra que lança hoje em São Paulo, na Livraria Cultura.

Sr. Presidente, eis o documento Em defesa do Brasil, que o Partido dos Trabalhadores divulgou ontem a respeito do momento econômico que estamos vivendo:

A estratégia de estabilização monetária do Governo vinha deteriorando as contas externas do País em função da armadilha imposta pela política de âncora cambial com sobrevalorização do real, aprofundando a dependência financeira frente ao capital especulativo e vulnerabilizando a economia brasileira, que agora se defronta com uma grave crise financeira e econômica.

Totalmente dependente de capitais externos e vulnerável aos movimentos do capital especulativo, o Brasil foi o país mais duramente atingido pela crise nos países asiáticos. A bolsa de valores chegou a cair 31,7% na semana passada, e sofremos um ataque especulativo com perdas significativas de reservas quando o Governo dobrou as taxas de juros.

Os resultados já são conhecidos pela sociedade brasileira: crise bancária, inadimplência, falência, perda de renda dos assalariados, desemprego e recessão.

A economia nacional está mais vulnerável, o déficit público aumentará com o crescimento vertiginoso dos juros da dívida

pública, cairão ainda mais os gastos nas áreas sociais e os investimentos.

Repete-se também o comportamento irresponsável do Governo Fernando Henrique Cardoso, que procura culpar o Congresso Nacional e a Oposição, quando o único culpado é o próprio Presidente, sua política de âncora cambial e juros elevados inspirados no modelo econômico neoliberal.

O financiamento inflacionário foi substituído pelo endividamento do País, pela destruição do patrimônio público estratégico e pela desnacionalização crescente da economia. Era público e notório que os fundamentos da estabilização da moeda estavam comprometidos e que essa sistema era e continua sendo insustentável.

Desde o final de 1996, o País convive com um Presidente que só trabalha para sua reeleição, submetendo toda a política econômica ao continuísmo e ao calendário eleitoral.

O Presidente subordinou o Brasil, na busca da reeleição a qualquer custo, ao mercado especulativo internacional e foi incapaz de propor e realizar reformas estruturais: políticas e econômicas.

É hora de socorrer a economia popular, o consumidor, a pequena e microempresa, os milhões de brasileiros(as) com dívidas bancárias e comerciais, proteger o emprego e o salário. E não o que assistimos: um novo PROER para os bancos e corretoras, a destruição do que resta de patrimônio público e o aprofundamento do endividamento do Estado.

Mesmo sabendo que somente um novo governo, capaz de implantar um novo modelo de desenvolvimento, que rompa com a lógica neoliberal, será capaz de superar este processo irresponsável que compromete os interesses históricos do País, o PT propõe que sejam tomadas medidas emergenciais de defesa da produção, do emprego e da renda e reafirma sua disposição de mobilizar a sociedade brasileira para mudar os rumos do País. Nesse sentido, propomos:

a) Definir uma política nacional que ampare a renegociação das dívidas contraídas, protegendo em especial os pequenos devedores, microempresas, pequenas empresas e consumidores de baixa renda, sob pena de assistirmos a um crescimento explosivo da inadimplência;

b) Rever a política de abertura comercial generalizada, com a adoção de uma política de comércio exterior que proteja os setores estratégicos da indústria e agricultura, particularmente fragilizados pela combinação do câmbio sobrevalorizado e juros elevadíssimos. As câmaras setoriais com participação dos trabalhadores devem ser reativadas e essas medidas avaliadas, tendo como contrapartida o nível de emprego e a estabilidade dos preços.

c) Reorientar os financiamentos do BNDES, financiados com recursos oriundos da poupança dos trabalhadores, como o FAT, no montante de aproximadamente R\$14 bilhões, que estão sendo canalizados para as privatizações de grandes grupos privilegiados. O BNDES deve canalizar seus recursos para o investimento produtivo, em setores com grande impacto no emprego e em políticas de fomento às pequenas e microempresas e à economia popular.

d) Ampliar a cobertura do seguro-desemprego, acompanhado de medidas de proteção aos desempregados, como o crédito solidário;

e) acelerar a reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar, fundamentais para amenizar a crise social nas grandes cidades;

f) rever a política de âncora cambial, recuperando o potencial exportador do País; (O Sr. Presidente *Antonio Carlos Magalhães* faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT-SP) – Sr. Presidente, solicito que esta manifestação da Direção e dos Líderes do PT seja transcrita na íntegra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DOCUMENTO A QUE SE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY.

EM DEFESA DO BRASIL

A estratégia de estabilização monetária do governo vinha deteriorando as contas externas do país, em função da armadilha imposta pela política de âncora cambial com sobrevalorização do Real, aprofundando a dependência financeira frente ao capital especulativo e vulnerabilizando a economia brasileira, que agora se defronta com uma grave crise financeira e econômica.

Totalmente dependente de capitais externos e vulnerável aos movimentos do capital especulativo o Brasil foi o país mais duramente atingido pela crise nos países asiáticos. A bolsa de valores chegou a cair 31,7% na semana passada e sofremos um ataque especulativo com perdas significativas de reservas, quando o governo dobrou as taxas de juros.

Os resultados já são conhecidos pela sociedade brasileira: crise bancária, inadimplência, falências, perdas de renda dos assalariados, desemprego e recessão.

A economia nacional está mais vulnerável, o déficit público aumentará com o crescimento vertiginoso dos juros da dívida pública, cairão ainda mais os gastos para áreas sociais e os investimentos.

Repete-se também o comportamento irresponsável do governo FHC que procura culpar o Congresso Nacional e a Oposição, quando o único responsável é o próprio Presidente, sua política de âncora cambial e juros elevados inspirados no modelo econômico neoliberal.

O financiamento inflacionário foi substituído pelo endividamento do país, pela destruição do patrimônio público estratégico e pela desnacionalização crescente da economia. Era público e notório que os fundamentos da estabilização da moeda estavam comprometidos, que esta estratégia de estabilização era e é insustentável.

Desde o final de 96 o país convive com um presidente que só trabalha para sua reeleição, submetendo toda política econômica ao continuismo e ao calendário eleitoral.

O presidente subordinou o país – na busca da reeleição a qualquer custo – ao mercado especulativo internacional e foi incapaz de propor e realizar reformas estruturais: políticas e econômicas.

É hora de socorrer a economia popular, o consumidor, a pequena e micro empresa, os milhões de brasileiros(as) com dívidas bancárias e comerciais, proteger o emprego e o salário. E não o que assistimos: um novo Proer para os bancos e corretores, a destruição do que resta de patrimônio público e o aprofundamento do endividamento do Estado.

Mesmo sabendo que somente um novo governo, capaz de implantar um novo modelo de desenvolvimento, que rompa com a lógica neoliberal, será capaz de superar este processo irresponsável que compromete os interesses históricos do país, o PT propõe que sejam tomadas medidas emergenciais de defesa da produção, do emprego e da renda e reafirma sua disposição de mobilizar a sociedade brasileira para mudar os rumos do país. Neste sentido propomos:

a) Definir uma política nacional que ampare a renegociação das dívidas contraídas, protegendo em especial os pequenos devedores, micro e pequenas empresas e consumidores de baixa renda, sob pena de assistirmos um crescimento explosivo da inadimplência;

b) Rever a política de abertura comercial generalizada, com a adoção de uma política de comércio exterior que proteja setores estratégicos da indústria e agricultura particularmente fragilizados pela combinação do câmbio sobrevalorizado e juros elevadíssimos. As Câmaras Setoriais com participação dos trabalhadores devem ser reativadas e estas medidas avaliadas, tendo como contrapartida o nível de emprego e a estabilidade dos preços.

c) Reorientar os financiamentos do BNDES, financiados com recursos oriundos da poupança dos trabalhadores, como o FAT, no montante de aproximadamente R\$14 bilhões, que estão sendo canalizados para as privatizações e grandes grupos privilegiados. O BNDES deve canalizar seus recursos para o investimento produtivo, em setores com grande impacto no emprego, e em políticas de fomento às pequenas e micro empresas e à economia popular.

d) Ampliar a cobertura do seguro desemprego, acompanhando de medidas de proteção aos desempregados, como o crédito solidário;

e) Acelerar a reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar, fundamentais para amenizar a crise social nas grandes cidades;

f) Rever a política de âncora cambial, recuperando o potencial exportador do país;

g) Implantar uma efetiva reforma tributária, que simplifique a estrutura de tributos, estimule as exportações e investimentos produtivos e orientada para a justiça fiscal, com a progressividade onde quem ganha mais, paga mais. É fundamental, a adoção do imposto sobre as grandes fortunas e heranças, além do ITR – Imposto Territorial Rural – para punir os grandes latifúndios improdutivos.

h) Suspender as privatizações de empresas estratégicas, ex-postas a uma desvalorização patrimonial, pois esta política conduzirá a um processo de maior vulnerabilidade estrutural do país;

Temos que refundar a estabilidade da moeda em novas bases, caminhar para a redução rápida das taxas de juros, protegendo da crise os setores produtivos, os pequenos produtores e os desempregados e assegurando a retomada do crescimento econômico sustentado e com justiça social.

Partido dos Trabalhadores

José Dirceu – Presidente Nacional do PT

José Eduardo Dutra – Líder do PT no Senado

José Machado – Líder do PT na Câmara

São Paulo, 3 de novembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Júlio Campos, por cessão do Senador Carlos Bezerra. (Pausa)

Com a palavra o Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Está franqueada a palavra.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra...

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de ocupar a tribuna desta Casa, no dia de hoje, para registrar o centenário de nascimento do grande homem público mato-grossense, do grande médico, político e jornalista, Dr. Agrícola Paes de Barros, que nasceu em Cuiabá no dia 04 de novembro de 1897 e faleceu na nossa capital, aos setenta e sete anos de idade, no dia 09 de maio de 1969.

Hoje, todo o Estado de Mato Grosso reverencia a passagem do centenário do nascimento de Agrícola Paes de Barros, que foi um visionário além do seu tempo. Em suplemento especial do jornal do meu Estado, Folha do Estado, registram-se vários tópicos da sua vida. Era tido no meio da imprensa mato-grossense como "a metralhadora giratória", pois, nos

jornais por ele fundados – "A Luz", "O Fifó", "Brasil Oeste", "A Plebe" – ele, durante longos anos, defendia os interesses dos mais humildes de Mato Grosso.

Como médico humanitário, também foi o médico dos pobres. Durante sua longa vida, dedicou-se à saúde pública desde a sua formatura pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Quando retornou para Cuiabá, no dia 26 de abril de 1924, passou a dedicar-se à Medicina. Trabalhava não só no serviço público, onde ocupou cargos como o de Diretor da Saúde Pública do Estado, como também foi médico do Instituto Médico Legal e da Escola Agrícola do São Vicente, escola que formou muitos mato-grossenses ilustres, dentre eles o nosso colega de Bancada Federal, Senador Jonas Pinheiro, que se formou por aquele estabelecimento de ensino onde o Dr. Agrícola foi médico dos estudantes durante tanto tempo.

O eminentíssimo jornalista Lenine Campos Póvoas escreveu, após a morte do Dr. Agrícola Paes de Barros, um belíssimo artigo intitulado "Um médico popular", que faço questão de ler para registro nos Anais desta Casa.

Além de médico, foi um político de vanguarda, moderno, um dos fundadores do PTB. Justamente aos 38 anos de idade iniciou sua vida pública, elegendo-se Vereador de Cuiabá. Em seguida, em 1935, passou a integrar a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso como Deputado Estadual. Em 1945, por ocasião da redemocratização do Brasil, o Dr. Agrícola Paes de Barros foi eleito Deputado Federal à Assembléia Nacional Constituinte como dos mais votados Parlamentares da história do Mato Grosso. Como Deputado Federal, teve um desempenho exemplar na Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro. Foi um dos primeiros políticos mato-grossenses a reivindicar a construção da estrada de ferro para Mato Grosso.

Os Anais da Câmara dos Deputados registram que, na Sessão de 26 de maio de 1946, o Deputado Agrícola Paes de Barros batalhava pela construção da estrada de ferro. "O melhor sistema de colonizar é fazer estrada de ferro", dizia.

O progresso de um país está na razão direta da proporção que existe entre os quilômetros quadrados do território para os quilômetros da estrada de ferro. Os mais adiantados e ricos países do mundo são os que possuem maior percentagem de vias férreas. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que há mais ou menos 30 anos avançou de Bauru até Porto Esperança, às margens do Rio Paraguai, em Mato Grosso, transformou as vilas de Araçatuba e Campo Grande em gigantescas cidades e fez surgir

muitas outras não só em São Paulo como em Mato Grosso, não só às margens das estradas mas em um raio de muitos quilômetros da via férrea, influenciando beneficamente em um raio de ação maior do que a destruição produzida pela mais poderosa bomba atômica.

Voltou a ocupar novamente a tribuna no dia 15 de junho de 1946, quando disse: "Não importa, Mato Grosso, que falem o mal que quiserem. Para a frente, pelo Brasil, aguardamos a grande via férrea de penetração Campo Grande-Cuiabá, o que o nosso conterrâneo e nosso Presidente – e todos os brasileiros –, General Eurico Gaspar Dutra irá fazer." Essa idéia fixa de Agrícola Paes de Barros pela ferrovia como solução para o desenvolvimento de Mato Grosso o fez até mudar de Partido para o bem de seu Estado.

Diz um documento em seu poder que, em 1946, justamente no dia 11 de outubro de 1946, reclamava ele uma providência com relação a essa estrada ao então Presidente Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT/SP) – Permite-me V.Ex^a um aparte, Senador Júlio Campos?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Com muita honra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT/SP) – No instante em que V.Ex^a faz uma homenagem ao centenário do ex-Deputado Agrícola Paes de Barros, encontra-se visitando a Tribuna de Honra do Senado, aqui à direita, o filho de Pixinguinha, cujo nome era Alfredo da Rocha Viana Filho. Pixinguinha está, por coincidência, sendo homenageado pela Câmara dos Deputados pelo seu centenário, ocorrido em 23 de abril desse ano. Está aqui também presente o neto de Alfredo da Rocha Viana Filho, que tem o mesmo nome do avô Pixinguinha, acompanhado do Deputado Inácio Arruda, do PC do B do Ceará. Pixinguinha é autor dos clássicos Carinhoso, Rosa e Lamento. Certamente, V. Ex^a também é um apreciador desse extraordinário e genial compositor e cantor da música popular brasileira. Avaliei que seja importante aqui assinalar a visita de seus ilustres parentes, no momento em que o Congresso Nacional homenageia Pixinguinha no seu centenário; aliás, é também ele homenageado pelo Governo, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – É muito justo o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy. Associo-me à homenagem que o Congresso Nacional presta à figura inesquecível de Pixinguinha, um grande artista e grande compositor brasileiro. Tenho como sua canção símbolo, a de que mais gosto, Carinhoso. Meu coração se emociona e quero esten-

der a seu filho, a seus familiares, minhas homenagens e a do povo mato-grossense.

O Dr. Agrícola Paes de Barros, que está fazendo hoje cem anos, também foi um homem que se dedicava à arte e à poesia. Tenho certeza que S. Ex^a, quando Deputado, deve ter-se encontrado no Rio de Janeiro com esse grande artista que foi Pixinguinha. Meus respeitos e os sentimentos carinhosos de todos nós, membros do Congresso Nacional.

Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero relembrar que o então Deputado Agrícola Paes de Barros era tão fanático, tão entusiasmado para levar a estrada de ferro para Mato Grosso que no ano de 1947 filiou-se ao PST – Partido Social Trabalhista, agrupando-se à corrente política que apoiava o seu conterrâneo, nosso coestaduano Eurico Gaspar Dutra, então no exercício da Presidência da República, por achar que era chegada a hora de Mato Grosso ganhar finalmente a sua estrada de ferro. Organiza o PST, conclamando a todos os mato-grossenses para tomar lugar nas fileiras desse novo partido o então deputado Agrícola Paes de Barros e cobrado pelos seus pares da antiga UDN quanto à mudança de partido, assim se expressou o Dr. Agrícola no dia 4 de dezembro de 1948: ...entrei para a UDN, melhor, fui um de seus fundadores... Lutei pela UDN, e desde a sua fundação, gastei perto de cem mil cruzeiros!... Mais tarde fui obrigado a deixar a UDN, e os motivos publiquei-os largamente... Entrei para o PST porque vi no general Eurico Dutra um homem de ação, honrado e notei que Getúlio já iniciava a luta contra o General Dutra..."

Ele recebeu, posteriormente, no dia 17 de janeiro de 47, uma carta do então Presidente Dutra nos seguintes termos.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Com muita honra, nobre Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – V. Ex^a fala sobre uma das figuras mais notáveis da política mato-grossense. Mato Grosso tem a grande vantagem de ser um Estado com uma estratificação cultural e social muito grande, de onde surgiram excepcionais vultos, inclusive um presidente da República como o General Eurico Gaspar Dutra, médico e nosso conterrâneo. Durante nossa juventude, quando éramos líderes estudantis em Cuiabá, era uma espécie de exemplo para todos nós. O Dr. Agrícola Paes de Barros liderou em Cuiabá as campanhas nacionalistas de O Petróleo é Nosso e outras. Eu, quando ainda garoto, constantemente vivia em sua casa

conversando com ele e ouvindo suas lições e seus exemplos. Ele era o grande patrono da juventude de Cuiabá. Homem idealista, tinha diálogo constante com a juventude. Ajudou na formação de toda uma geração de cuiabanos e de mato-grossenses, sendo uma figura importante nesse processo. Portanto, veňho aparteá-lo para parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e por trazer ao conhecimento do Brasil, através da tribuna do Senado da República, essa importante figura, que foi para Mato Grosso o Dr. Agrícola Paes de Barros.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Muito obrigado nobre Senador Carlos Bezerra. V. Ex^a lembrou muito bem. Eu era estudante do colégio Salesiano de São Gonçalo e fazia questão de passar em sua residência, próxima ao Colégio dos Padres, para ouvir esse homem, que, já velho, incentivava a juventude cuiabana, a juventude mato-grossense e, principalmente, aqueles jovens que tinham o ideal de serem políticos.

Lembro-me de que, em frente a sua residência, havia um poço de petróleo, perfurado por ele, simbolicamente, para a defesa de O Petróleo é Nosso.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Morreu com espírito jovem, com espírito de garoto. A matéria envelheceu, mas o seu espírito continuou jovem, idealista, patriótico sempre.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – O Dr. Agrícola Paes de Barros foi membro da campanha nacionalista pelo estabelecimento do monopólio do petróleo, campanha esta que recebeu o nome de **O Petróleo é Nosso**, nas pegadas de figuras como Arthur Bernardes, Orlando Dantas, Landulfo Alves. Lutou pela perspectiva de nacionalização da economia, até que, após uma longa e agitada campanha, no dia 03 de outubro de 1953, viu criada a Petrobrás, através da Lei nº 2.004.

Defensor dos índios, em discurso na Câmara Federal, ao tomar conhecimento de que o padre Carletti costumava hastear na aldeia as bandeiras brasileira e italiana, cantando o Hino Nacional e a Giovanezza, o Dr. Agrícola foi categórico: Eu desejava que o Brasil soubesse apresentar aos elementos suspeitos que se vão infiltrando nos seus sertões e nas fronteiras, falando aos nossos índios em linguagem diferente da do nosso povo, celebrando diante deles cerimônias estranhas ao nosso civismo, deslumbrando com, o hasteamento de bandeiras nacionais diferentes da nossa ao som da música Giovanezza. Não é pelo amor, mas pelo interesse às riquezas do Brasil. Ele chegou a combater qualquer mudança na cultura indígena no nosso País, em especial no Estado de Mato Grosso.

Homem de imprensa, lutou muito para manter os seus jomais e dentre eles o Jornal Brasil Oeste, A Plebe, o jornal O Fifó, A Luz circularam durante muitos anos em Cuiabá, como paladino da democracia e da defesa dos mais humildes.

Na lápide de seu túmulo, no Cemitério de Cuiabá, existe a seguinte frase: "Abafa-se a voz, mas nunca o pensamento" – Agrícola Paes de Barros – 1897 a 1969.

Como médico popular, ele atendia de graça praticamente a toda a população carente. Homem probo, digno, dedicou-se com carinho à medicina. Ele saía visitando seus pacientes, todos os doentes a que dava assistência a pé, a cavalo ou de carro, quando esse veículo chegou a Cuiabá.

Por isso, nesta oportunidade, eu não poderia deixar de relembrar a sua figura. Há alguns pensamentos de pessoas que o conheceram. Elas deram um depoimento sobre a personalidade de Agrícola Paes de Barros. Um deles é o Professor Aecin Tocantins, ex-Prefeito de Cuiabá, ex-Ministro do Tribunal de Contas, que diz: "Exercia a profissão com verdadeiro sacerdócio, com o mesmo carinho e dedicação atendia, sem distinção de classe, a todos que dele necessitassem, seja em seu consultório, seja na residência do enfermo. Dos carentes nada cobrava e ainda os ajudava na obtenção dos medicamentos.

Como homem público foi um verdadeiro idealista e coerente nas suas atitudes. Nada o afastava desse procedimento. Exercia a militância política com correção, honradez e dignidade, virtudes essas que o transformaram em um líder querido e admirado principalmente pela classe humilde.

Foi um precursor na luta em defesa dos interesses dos justos anseios da classe operária. Culto, estudioso, inteligente, corajoso e humanitário, legou-nos um passado que nos orgulha e engrandece a história social e a política da nossa terra.

Outros depoimentos foram importantes, como o do próprio membro da Academia do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

Avelino Tavares, na sua coluna "Janela do Tempo", no dia 4 de novembro de 1997, diz:

"Centenário"

Agrícola Paes de Barros, o médico humanitário, espírita e espiritualista que escreveu e vivenciou e manteve no seu consultório um quadro interpretando Jesus na Medicina onde se lia: o médico medica; quem cura é Deus."

Portanto, Sr: Presidente, Srs e Srs. Senadores, não poderíamos deixar de, nesta data, trazer ao conhecimento do Senado Federal, da Tribuna desta Casa do Congresso Nacional as nossas homena-

gens pelo centenário do brilhante ex-Parlamentar federal e ex-Deputado Agrícola Paes de Barros.

Ele, um poeta em defesa das camadas marginalizadas da sociedade, talvez pudesse repetir o que disse um dia Pablo Neruda: "O povo não está só; há um poeta que pensa em seu sofrimento".

No Rio de Janeiro, já médico formado, reviveu sua infância, sua vida em nossa querida Cuiabá escrevendo uma poesia, no dia 28 de agosto de 1949, quando exercia o mandato de Deputado Federal.

Para encerrar meu pronunciamento, deixo aqui minhas homenagens a esse grande brasileiro, a esse grande mato-grossense, Dr. Agrícola Paes de Barros, lendo o final do artigo do Professor Lenine C. Póvoas:

"A 9 de maio de 1969, o povo cuiabano chorou a perda de um de seus mais estimados clínicos e líderes políticos: Agrícola Paes de Barros.

Inclinado também para a literatura, o "médico do povo" foi autor de várias poesias, das quais destacamos uma, que é a fiel descrição da Cuiabá de outras eras.

Agrícola Paes de Barros

Ao longe, muito ao longe, em retirados anos,
Em Cuiabá nasci, em leitos paulistanos...
Bem neste ponto vejo e sinto ter morado!
Aquele rio ao longe, aquela serra, o prado...
Escuto aqui bem perto, risos conhecidos,
De velhos bandeirantes, bravos desternidos!
Flechando peixe junto à pedra do remanso.
Escuto voz e grito de bugrinho manso
Distingo os conterrâneos, filhos do lugar,
Tentando com valor o mundo a conquistar!..."
Finalizo com a sua última estrofe:

"... Toda a Vila desperta na luta do dia:
Trabalho é força, é canto, é vida, é harmonia.

Canto o carro, o carro, a prensa de farinha;

Canto o martelo, a lima, a fôrja da tendinha;

Enxadão, pá, enxada e ferros da Inglaterra.

Canto em nosso campo a revolver a terra!..."

Meus agradecimentos à família Paes de Barros por ter feito circular, no jornal Folha do Estado de hoje grande homenagem a esse grande médico, a esse grande poeta, a esse grande político, a esse grande mato-grossense que foi o Dr. Agrícola Paes de Barros. As homenagens da Bancada de Mato Grosso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO

MEMÓRIA Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS

4/11/1897 - 4/11/1997

MÉDICO - POLÍTICO - JORNALISTA

A METRALHADORA
IMPRENSA

GIRATÓRIA DA
DE MATO GROSSO

"Jogatina: Escola do Vício e Refúgio dos
Perdulários"
A Luz (1.924)

"Empastelar jornal?"
Luz mais luz, muita luz
A Luz (1924)

**"Políticos profissionais - Irregularidade
e granel"**
A Plebe (1.930)

"Reforma Agrária: quem deseja?"
Brasil Oeste (1.964)

"O povo mato-grossense não é indolente"
A Luz (1924)

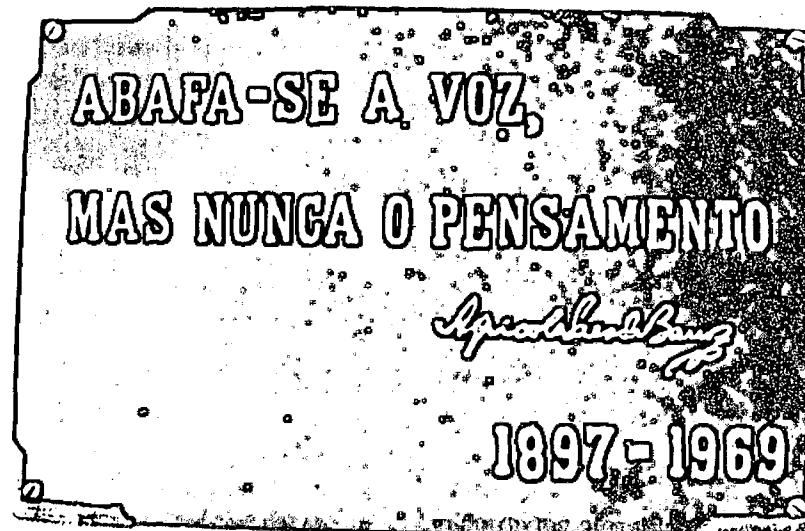
"Sem autonomia não há democracia"
Brasil Oeste (1953)

"Façam centro de resistência! Unâ
dos carroceiros! Dos pedreiros!
Dos empregados públicos! Do
empregados no comércio! Dos
lavradores! Dos taberneiros,
etc. Centro de Tudo, bem
organizado, com boa direção
verão como tudo vai correr
mil maravilhas! Todos serão
respeitados! A lei será igual
para todos! Se um dia for
preso um carroceiro e
trocado por pinga ou
rapadura de uma usina, que
todos os carroceiros se
reúnem e façam seu
protesto!" O Fifó (4 de
janeiro de 1925)

"O novo rico Jânio Quadros é caixero de
Nelson Rockefeller para varrer as Torres da
Petróbras"
Brasil Oeste (2/08/1959)

**"Eu arranjo um emprego para você, mas
um ano de vencimento é meu. Que
confissão vergonhosa e que mostra,
cabalmente, a corrupção de um regime"**
Brasil Oeste (25/03/1954)

"Quem deseja as reformas? Todo os que
sentem imperiosa necessidade de acelerar
se o progresso do Brasil, sendo,
igualmente, que isso não será possível
enquanto não adaptarmos à realidade
nossas obsoletas instituições"
Brasil Oeste (15/02/1964)



"Que cada cidadão seja um eleitor, um fiscal, um juiz do governo e na ocasião do voto, não escolha figuras decorativas que o governo impõe, mas deve votar em quem quiser, em quem achar conveniente."

Lido na rádio A Voz D'Oeste (17.01.46)

"O que há de fazer o povo sem escolas, sem orientação, sem capital? Faça o que pode, planta a mandioquinha e pesca, até o dia que é agarrado e miseravelmente entregue a um régulo protegido da situação dominante e que tem uma usina!!"

A Luz (24/10/1924)

"Em um Estado onde a escravatura branca prospera e o direito do operário é nulo e é amparado com braço forte o capital vanguarda e prepotente precisamos d'A Luz.

"Vimos com estas linhas noticiar ao povo infeliz desta terra a exploração inominável de que está sendo vítima inconsciente.

"É sabido que devido ao últimos e trágicos acontecimentos na região do Garças os lavradores têm encaminhado as suas tropas para esta Capital, em vez de enviá-las aos garimpeiros, zona hoje do pavor"

O Fifó (08/02/1925)

BU EXPODEU PARA O CIRCUITO, AGRÍCOLA PAES DE BARROS E¹, LUIZA MARILIA, DONA OACY, DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JR., DR. AGRÍCOLA PAES DE BARROS, JOSEPHINA E DOMINGOS SÁVIO BR

Agrícola e sua fam

MATTA DE ARRUDA

Tarefa das mais envolventes foi seguir, através de jornais, artigos e depoimentos de amigos, a trajetória de AGRÍCOLA PAES DE BARROS, homem de espírito combativo, com independência de opinião, corajoso ao desfilar os atos das grandes figuras do cenário político dos quais discordava, pela sua representatividade junto ao povo, pela prática de uma medicina social sem nenhuma comparação dentro do quadro atual, pelo seu conteúdo de homem ético em todos os setores nos quais batalhou.

O homem e a família - AGRÍCOLA PAES DE BARROS não precisa de elogios. Vive hoje em outro patamar, em outros reinos, que nós - terráqueos - desconhecemos, mas avivar-lhe a memória e levar a todos o conhecimento precioso de sua caminhada de 72 anos entre nós, irá proporcionar aos que vivem na atual conjuntura uma história magnífica.

Naturalmente, ao chegar ao seu 1º Centenário, sem a sua presença viva, não podemos reconstituir ipsi literis cada trecho de sua vida, todavia, recorremos à memória.

Sua fotografia exata, na verdade, é impossível. Mas podemos com-

parti-lo, pelo que foi em seus 72 anos de vida, como o relâmpago fúscio, uma energia em frequente rapidez, a alegria de viver, o resplendor, o milagre da cura e a ternura, pois as suas mãos benfeizas curavam a milhares de pessoas, sem se importar se o paciente possuía ou não dinheiro para lhe pagar.

O que prevalecia em AGRÍCOLA PAES DE BARROS era seu ideário de levar a saúde a todos, sem exceção, e também defender os oprimidos e pobres, numa simplicidade foral de comum, que encantava a todos.

Neto, pela linhagem materna de Maria Leopoldina de Arruda e João Pedro Augusto de Arruda e, pela paternidade, de Francisca Paes de Almeida e Antônio Paes de Barros, antigos usineiros do Rio Abaixo, não o entorpecia os saloons onde desfilava a alta sociedade, mas desde menino, de calças curtas, auscultava a voz de cada humilde empregado da Usina das Flechas, onde seus pais davam as ordens aos muitos de operários na fabricação de aguardente e açúcar.

Dr. Agrícola nasceu na Usina das Flechas, quando ainda pertencia ao município de Santo Antônio do Rio Abaixo, em 4 de novembro de 1897.

Entre os canaviais da usina de seu pai - verdadeira vanguarda meridional do trecho agrícola da várzea do Rio Cuiabá -, vivia o menino a ouvir o vozerio dos trabalhadores no trabalho da colheita e no transporte da cana-de-açúcar pelos carros de bois e "vagões" sobre trilhos, puxados a bol. Naquela paisagem onde dominavam o prédio da fábrica e da destilaria de cachaça, o grande armazém, a venda, as casas dos empregados e operários disposta em pequeno arraialamento, paralelas às margens do rio, o pequeno Agrícola ouvia atentamente as muitas histórias de vida, fazendo-se cumplice dos sofrimentos daquela pobre gente.

Avidó de direitos, de amor e de justiça, desde criança, um de seus hábitos era distrair-se ouvindo os "causos" dos empregados da Usina das Flechas e, se por acaso um deles se cortasse ou fosse picado por bichos peçonhentos, era ele quem se dispunha a fazer os curativos e acompanhar o doente até o seu restaurante. Revelava-se desde ali o seu pendente para as ciências humanas, o HUMANISMO, que foi a bússola que lhe norteou os dias até o fim.

Genealogia

No estudo genealógico de sua família, organizado pela acadêmica Maria de Arruda Müller, prima em 1º grau de dr. Agrícola, temos conhecimento de sua ascendência portuguesa e paulista (Ilu e Sorocaba), tendo como primeiros ancestrais da linha materna: Fernão Dias Falcão e sua esposa, Lucrécia Pedroso de Barros. Fernão Dias Paes, em 1722, é um dos signatários da fundação da vila de Cuiabá, tendo sido também Guarda-Mor das Minas, depois de Pascoal Moreira Cabral. Seu filho, José Paes Falcão, nascido em São Paulo, veio para Cuiabá aos 12 anos, aqui assistindo à morte do seu pai, e mais tarde se tornou dono da fazenda "Cocais". Casado com Antonia Roiz das Neves, deixou José Paes vasta prole, na qual se insere a quarta avó de Maria Augusta de Arruda Barros, mãe de dr. Agrícola, que era irmã de João Batista de Arruda, Maria José de Arruda Martins, João Pedro de Arruda e Francisco Augusto de Arruda.

Componente de abastada família, pois seu pai - Antônio Paes de Barros - juntamente com o cunhado João Pedro de Arruda, era proprietário da Usina das Flechas. Agrícola, ao lado de seus irmãos João, Francisca (falecida ainda jovem e solteira), José, Constança, casada

Cuiabá
Mirim
casa onde
nasceu
Agrícola há
100 anos

com o bacharel Antonio Ribeiro de Arruda, Antonio (falecido criança) e Sebastiana, gozou de uma infância feliz, com a natural abundância de peixes que o Rio Cuiabá agraciava ao povo que vivia às suas margens, aquela época. O pomar das "Flechas" também era farto. Portanto, dentro das limitações daquela quadra, a família Paes de Barros vivia na mais completa harmonia e felicidade. Religiosos, freqüentavam a Igreja Católica Apostólica Romana, onde geralmente tomavam a liderança das festas em homenagem aos santos.

Era casado com dona Oacy da Costa Ribeiro, filha do desembargador Luiz da Costa Ribeiro e Luisa Alves da Costa Ribeiro, filha do segundo casamento do dr. Estevão Alves Corrêa e Senhorinha Rondon.

Dona Oacy e dr. Agrícola tiveram 4 filhos: os dois primeiros falecidos após seus nascimentos, e então nasceu Josefina e Agrícola Paes de Barros Filho. Josefina casou-se com o desembargador Domingos Sávio Brandão de Lima (de tradicional família nordestina), de saudosa memória, pais de Luisa Marilia, formada em Comunicação Social e Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, advogado, um dos grandes empresários dos setores de

Segurança, Construção, Educação e Comunicação de nosso Estado.

Agrícola Filho (apelidado de Gui) é economista, alto funcionário (aposentado) da Receita Federal no Rio de Janeiro, solteiro.

Muito jovem, dr. Agrícola saiu de Cuiabá para estudar Odontologia e Medicina, na então Capital Federal, Rio de Janeiro, onde era comum às grandes famílias mandarem seus filhos em busca de educação e cultura. Lá, residindo com outros cuiabanos, como seus primos Nilo, Palmiro e João Ponce de Arruda, passou a liderar movimentos estudantis no diretório da Faculdade.

Aos 16 anos, já universitário, em 1913, época em que o País passou a se ressentir de mecanismos de participação política democrática, e as questões sociais, como as reivindicações da classe operária, eram tratadas de maneira repressiva, o jovem Agrícola foi um dos membros dos movimentos pelos desfavorecidos, injustiçados. E também via-se crescer nele a veia de comunicador, o grande jornalista que foi.

Não se pode acreditar que dr. AGRÍCOLA foi menos jornalista que médico e sua pena forte e ativa agia só o impulso do humanismo que lhe punha a alma.



Humano pela própria natureza, após secunda e brilhante temporada de estudos e pesquisas sobre saúde, na Faculdade Federal de Medicina do Rio de Janeiro, assim que retornou a Cuiabá, em 26 de abril de 1924, passou a exercer a Medicina, entreabrindo à população sua bondade, sua seriedade e sua mestria científica, sobretudo, foi um excepcional ser humano.

Dois dias após sua volta a Cuiabá, médico e odontólogo, filiou-se ao Centro Operário, hipotecando solidariedade aos operários cuiabanos.

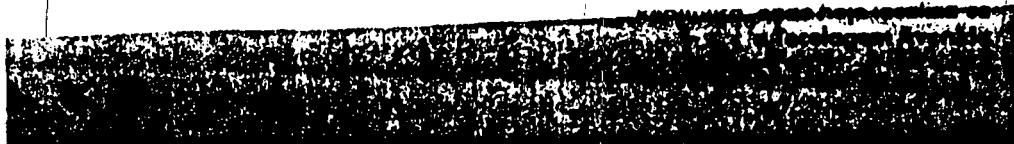
Diferentes especialidades na Medicina o atraíam, pois era oftalmologista. Àquela quadra da vida, porém, o tinha que atender a quaisquer doenças, desde um pequeno furúnculo aos mais tristes prognósticos de um câncer, hanseníase ou uma tuberculose (doença comum nas cinco primeiras décadas deste século, em Cuiabá e quase todo o Brasil).

Dia e noite, quer em seu consultório localizado à Praça da República, quer na Santa Casa ou no Hospital Geral, quer em sua casa, à Rua 13 de junho, quer nas casas dos pacientes impossibilitados de irem até ele, foi um verdadeiro médico e pastor de almas.

Uma das dificuldades mais vivenciadas (e habitual aos médicos de hoje) era o escasso tempo que lhe sobrava para dedicar-se à família que, no entanto, compreendia-lhe aquele autêntico sacerdócio

Assim dr. AGRÍCOLA passou a ser um verdadeiro "bom samaritano", um SANTO, e muito mais que MÉDICO, ensejou a população cuiabana e mato-grossense que ele também fosse o defensor de seus direitos na POLÍTICA.

Foi diretor da SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e médico do INSTITUTO MÉDICO LEGAL e da ESCOLA AGRÍCOLA SÃO VICENTE.



Um médico popular

DESPROVIDO DE QUASE TUDO, AGRÍCOLA ENCONTRAVA RECURSOS PARA ATENDER AOS DOENTES, SEM DISTINÇÃO

LENINE C. PÓVOAS

Nas primeiras décadas do século, poucos eram os médicos que compunham a equipe de profissionais que atendiam à população da pequenina cidade de Cuiabá.

Era a época em que exercer a medicina neste longínquo Centro-Oeste, desprovido de laboratórios, dos raios-X, de recursos para as mais simples cirurgias era um ato de extrema coragem e de inquestionável humanidade.

Numa fase em que não se cogitava ainda de separar os clínicos segundo as especialidades, - mesmo porque não os havia em tão grande número-, dominavam o cenário da medicina as figuras dos "médicos da família".

Eram profissionais que se ligavam aos seus clientes e às suas famílias por laços de profunda estima e que se sentiam responsáveis por eles, aos quais se dedicavam como se fossem seus próprios parentes.

Conheci vários deles que iam, a pé, a cavalo, ou de carro (depois que esse meio de transporte chegou à cidade), na visita diária aos seus doentes.

Estevão Alves Corrêa, Caio Corrêa, Corsino Bouret, Antonio Epaminondas, Mario Corrêa da Costa e, especialmente, Agricola Paes de Barros, nascido em Cuiabá a 4 de Novembro de 1897, que velou pela minha infância, pela minha juventude e pela dos meus filhos, foram os mais chegados à minha casa, nos anos vinte, a qua-

renta.

Depois deles surgiu uma leva de novos médicos, cuiabanos todos, formando uma brilhante equipe que marcou época na "fase de transição" da medicina cuiabana. Era ela integrada por Virgílio Alves Corrêa Neto, Hélio Ponce de Arruda (desde logo voltado para a radiologia), Silvio Curvo (dedicado à clínica geral), Clovis Pitaluga de Moura e José Monteiro de Figueiredo (estes mais afetos à cirurgia) e diversos outros.

Agricola Paes de Barros, seguindo a inclinação de seus ascendentes, dedicou-se também à política. Foi vereador à Câmara Municipal de Cuiabá e como deputado estadual integrou a Constituinte mato-grossense de 1935.

Com a reconstitucionalização do País, em 1945, elegeu-se deputado federal, integrando a Constituinte nacional que elaborou a Constituição da República de 18 de setembro de 1946.

Foi ele, durante toda a sua vida, de uma fidelidade indiscutível aos seus ideais. Foi político no tempo em que um fio do bigode valia mais do que um documento assinado com firma reconhecida em cartório...

Apelidado de "médico do povo", pela generosidade com que atendia, diariamente, a muitos pobres em seu consultório, granjeou imensa simpatia popular.

Sua paixão pela política levou-o também ao amor que sempre demonstrou pela imprensa, tendo lançado e mantido, em Cuiabá, vários jornais: "A Luz", "O Petróleo", "A Plebe" e o "Brasil-Oeste". De todos o que mais viveu foi "A Plebe", uma verdadeira trincheira de defesa dos interesses do povo, um ariete para os ataques contra os que usavam e abusavam do poder.

Tudo que outros jornais não tinham coragem de dizer, "A Plebe" dizia tudo. Nacionalista como poucos,

Agricola se empolgou pela campanha de "O Petróleo é Nossa", chegando a montar, no jardim da frente da sua casa, na Rua 13 de Junho, uma "sonda" de petróleo, feita de madeira, sinal de alerta ao povo brasileiro contra a audácia dos estrangeiros que pretendiam acombarcar o nosso petróleo.

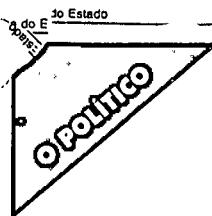
A 9 de maio de 1969 o povo cuiabano chorou a perda de um de seus mais estimados clínicos e líderes políticos: Agricola Paes de Barros.

Inclinado também para a literatura, o "médico do povo", foi autor de várias poesias, das quais destacamos uma, que é a fiel descrição da Cuiabá de outras eras.

(Leia na página 8)

SUPLEMENTO ESPECIAL

Cuiabá - Terça-feira, 04 de Novembro de 1997 - 05



Idéia fixa pela ferrovia como solução para o desenvolvimento

...o petróleo AGRÍCOLA NÃO SE IMPORTAVA EM MUDAR DE PARTIDO PELO BEM DO SEU ESTADO

Dirigindo-se ao general Dutra, em 11.10.46, reclama que Mato Grosso só é lembrado quando se fala em dividi-lo para enriquecer protegidos afilhados políticos, e de novo pede uma estrada de ferro para seu Estado. "... era assim, serião bravo, quando lançaram as paralelas de aço, rumo ao Oeste, e hoje, naquelas paragens, encontramos gigantescas cidades, indústrias várias e lavouras luxuriantes..." (Refere-se a Campo Grande).

No ano de 1947 filia-se ao Partido Social Trabalhista, agrupando-se ao seu conterrâneo Eurico Gaspar Dutra, por achar que era chegada a hora de Mato Grosso ganhar finalmente a sua sonhada estrada de ferro. Organiza o PST, conclamando a todos os matogrossenses para tomar lugar em suas fileiras, a fim de que pugnemos pela grandeza do Brasil e de Mato Grosso. Coloca o seu consultório, à Praça da República, 4, para que os matogrossenses também se filiem ao PST.

Cobrado pelos seus pais da antiga UDN, quanto à mudança de partido, assim se expressou na sessão de 4 de dezembro de 1948: "... entrei para a UDN, melhor, fui um de seus fundadores... Lutei pela UDN, e desde a sua fundação gastei perto de cem mil cruzeiros!... Mais tarde fui obrigado a deixar a UDN, e os motivos publico aqui-lhe largamente... Entrei para o PST porque vi no general Dutra um homem de ação, honrado e, notei, que Getúlio já iniciava a luta contra o general Dutra..."

Havia coerência no político matogrossense, por quanto desejava alcançar suas metas e objetivos a favor de Mato Grosso, hipotecando solidariedade ao presidente Eu-rico Gaspar Dutra, que era embaixado.

O Partido Trabalhista pregava o voto secreto, afastamento obrigatório, representação das minorias, pelo auxílio à lavoura, à indústria, vias de comunicação (fluviais e terrestres), fundação de núcleos coloniais, caixas mútuas e agrárias, férias anuais aos empregados públicos ou particulares, participação dos empregados nos lucros, escola primária obrigatória e grá-

tis, escolas superiores grátis, maternidade e hospitais.

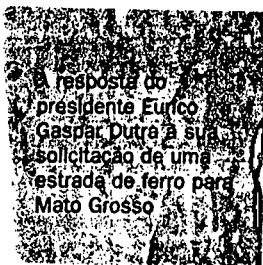
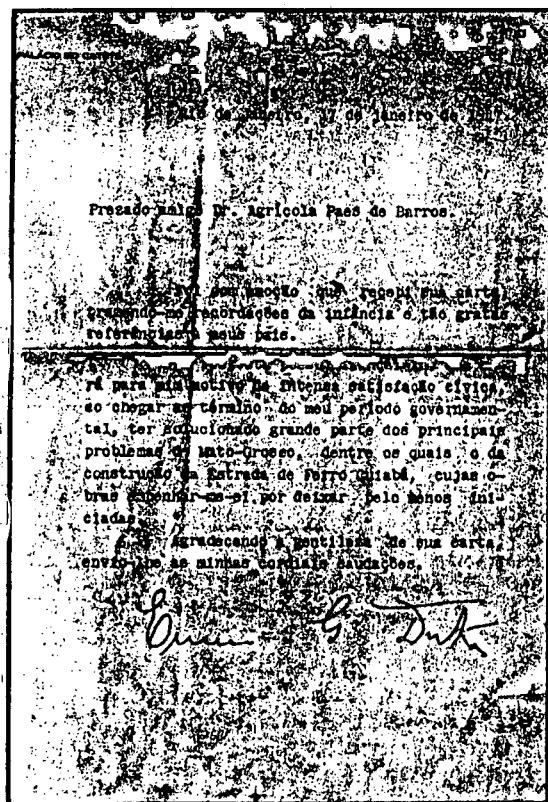
Ma Constituinte, dr. Agricola lutou pelos "Direitos Sociais", pedindo o direito de greve, repouso semanal remunerado aos domingos e nos feriados, ensino ginásial e secundário (grátis), férias anuais remuneradas, criação de colônias de férias, hospitais, creches, ambulatórios, lactários, restaurantes para trabalhadores etc.

Talvez descrente pelo pouco que o presidente Dutra realizou por Mato Grosso, em 19 de janeiro de 1950, preocupado com o desenvolvimento, pensa na restauração da democracia e, une-se a Adhemar de Barros, filiando-se ao PSP. Era a estrada de ferro que o movia, e assim invocou ao povo matogrossense: "... é o único homem capaz de elevar Mato Grosso à glória... Unamo-nos a Adhemar de Barros, para o elegermos a presidente da República Brasileira, pelo amor que dedicamos a Mato Grosso, cujo progresso só ele será capaz de encaminhar".

Membro da campanha nacionalista pelo estabelecimento do monopólio estatal do petróleo, na campanha "O Petróleo é Nosso", nas pegadas de figuras como Artur Bernardes, Orlando Dantas e Landulfo Alves, lutou pela perspectiva de nacionalização da economia. Até que, após longa e agitada campanha, em 3 de outubro de 1953 viu ser criada a Petrobras, através da Lei 2.004.

Defensor dos índios, em discurso na Câmara Federal, ao tomar conhecimento que o padre Carletti costumava hastear na aldeia as bandeiras brasileira e italiana, cantando o Hino Nacional e a "Giovanessa", dr. Agricola foi categórico: "Eu desejava que o Brasil soubesse apresentar, aqueles elementos suspeitos que se vão infiltrando nos nossos sertões e fronteiras, falando aos nossos índios em linguagem diferente do nosso povo, celebrando diante deles cerimônias estranhas ao nosso civismo, deslumbrando-os com o hasteamento da bandeira nacional diferente da nossa bandeira, ao som da 'GIOVANELLA'. Não é pelo amor, mas pelo interesse às riquezas do Brasil, que eles a cantam nas aldeias dos nossos indígenas."

Ate ao presidente Dutra ele recorreu em favor de sua terra



Dor ter como meta e ideal o desenvolvimento de sua terra - Mato Grosso - dr. Agricola, em sua trajetória pelo jornalismo, assim que retorna à Capital Federal, onde fez os cursos de Odontologia e Medicina, uniu-se a outros amigos, idealistas como ele, como o operário (barbeiro) capitão da Guarda Nacional - João Bento Rodrigues de Lima e José Aníbal Bouret Filho (Zelito), fundando o jornal "A Luz" e, a seguir; "O Fifó".

De 14 de agosto a 5 de dezembro de 1924, por tanto, por 2 meses e algumas dias, manteve vivo o polêmico em suas mãos o jornal "A LUZ", de cuja tribuna estocava os inimigos do povo, com certa elegância, erudição, e, quase sempre, ferroz no ataque. O conteúdo de "A LUZ" atingia em cheio o dono do PODER - dr. Estevão Alves Corrêa, ocasião em que a "Coluna Prestes" epitrou em nosso Estado, tegapô em que os garimpeiros do oeste do Estado sofriam as injunções governamentais. No auge dos embates e comentários sobre essa agitada temporada, forças policiais fecham "A LUZ", arbitrariamente, depois de discurso inflamado proferido na escadaria da Catedral, na Praça da República.

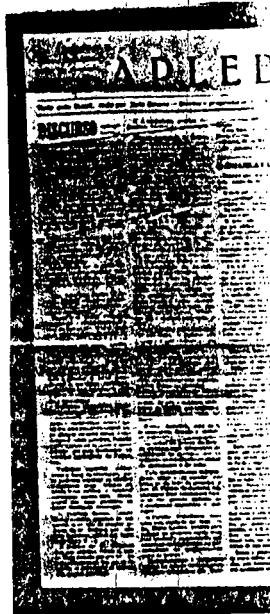
Contudo, a seguir ele fundou "O FIFÓ" (pequeno lampião a querósene, com torcida e sem manga de vidro, utensílio bastante usado pela poeira aquela época), tendo como leitor direito o operário (barbeiro) João Bento Rodrigues de Lima, que a seu conselho costumava ler as obras de Marx.

"O FIFÓ"

Circulou de 26 de dezembro de 1924 a 12 de outubro de 1925, e em leitoria de seus seguidos artigos apontando os desmandos, as atrocidades, à "escravidão" que ainda existia em todas as usinas de açúcar do Rio Abaixo (escravos era vendidos ou trocados por arrobas de açúcar e canadas de cachaça). Grandes injustiças dos alvos impostos cobrados ao povo, a falta de água, luz e de comida no Brasil.

Daí esse semanário que tinha como slogan "Abafa-se a voz, mas não o pensamento", também ter sido arbitrariamente fechado pela justiça. De vida curta, todavia, as reivindicações em favor da coletividade - melhoria elétrica através do aproveitamento das potencialidades do Rio da Casca, esgoto, gás e luz para o bairro Terceiro, abertura da Avenida Beira-Rio, jornada de trabalho de 40 horas para os operários, especialmente, os das Usinas de Açúcar, a união das classes trabalhadoras, que era sua grande luta, deram-lhe alguns dividendos, a longo prazo.

Em um de seus artigos, dr. Agricola exultava o povo com os seguintes dizeres: "Façam centro de resistência! União dos carroceiros! Dos pedreiros! Dos empregados públicos! Dos empregados no co-



mércio! Dos lavradores! Dos taberneiros, etc. Centro de Tudo, bem organizado, com boa direção, e verão como tudo vai correr às mil maravilhas! Todos serão respeitados! A lei será igual para todos! Se um dia for preso um carroceiro e trocado por pinga ou rapadura de uma usina, que todos os carroceiros se reunam e façam seu protesto!" São palavras impressas no "O Fifó", de 4 de janeiro de 1925.

Em discurso proferido no Centro Operário de Cuiabá, no dia primeiro de maio de 1950, dr. Agricola presta conta de suas atividades ao povo, enfatizando: "... desde o dia em que aqui cheguei, fui lutando ao lado do povo e por sua causa preso e perseguido, injuriado e sempre soube lutar com ânimo forte e nunca parei no meio de jornadas.

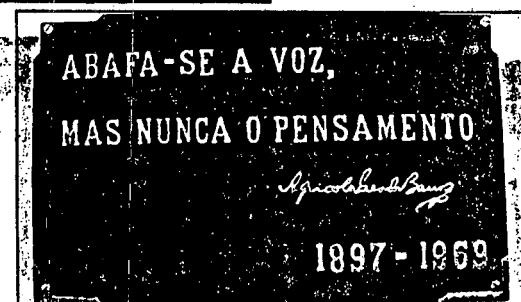
A 26 de abril de 1924, aqui cheguei formado em Medicina, e dois dias depois me filiava ao Centro Operário, então dirigido pelo prof. Feliciano Galdino de Barros, pelo motorista José de Andrade (o Zeca) e pelo carroceiro Antônio de Jesus.

A Luz

A 10 de agosto de 1924, lançamos o jornal "A Luz", que foi fechado pela polícia, durante o estado de sítio que seguiu a revolução de 5 de julho do mesmo ano, sob pretexto de estar perturbando a ação do governo.

E qual era essa perturbação? Era a campanha que fazíamos contra a venda de gente pelo delegado de polícia às usinas de açúcar do Rio Abaixo: vendia-se um homem por duas arrobas de açúcar e duas canadas de cachaça."

Dr. AGRICOLA negava-se a si mesmo (era descendente de抗ios usineiros), recusava-se a reter bens próprios, na luta pela conquis-



Slogan do jornal "O Fifó"

ta de valores, como a VERDADE, a JUSTIÇA, a LIBERDADE, que transcendia à sua própria vida. Ele tentava por todos os meios transmitir uma nova consciência a esse povo humilde, ultrajado diariamente nos seus direitos mais simples, posto que, em geral, no fim do mês, quase nenhum trabalhador, notadamente das usinas de açúcar, tinha sequer um tostão a receber, por quanto todo seu labor costumava ficar empenhado na caderneta de compras do armazém.

Receita de jornalismo

A receita de jornal editada por Agricola Paes de Barros era aquele que misturava ingredientes de estreitas ligações com o povo, como o fato de Cuiabá estar abandonada pela administração pública, a cidade desprotegida, os desmandos governamentais e, assim nasceu o seu terceiro semanário - "A SEMANA" -, de sua propriedade, ao lado dos jornalistas Juvenílio de Mello e L. Machado, com vida ainda mais curta que os dois principais, ou seja, viveu menos de dois meses: de 19 de setembro a 7 de novembro de 1926.

Maus fados perseguiam dr. Agricola e seus colegas de redação, aniquilando-os na imprensa, e os mo-

tivos, sem fugir à regra, eram os mesmos, a percepção aguda dele e seus pares aos problemas socio-econômicos e culturais do Estado de Mato Grosso e a linha de freqüentes ataques e exigências a um novo comportamento de dignidade para com a nossa gente sofrida.

Com José Aníbal Bouret Filho, Alcindo de Camargo, e depois Carmindo de Campos, no entanto, o incansável jornalista AGRÍCOLA PAES DE BARROS retornou ao exercício de sua pena.

Com igual destemor, inaugurou "A CAPITAL", que viveu de 26 de novembro de 1925 a 10 de abril de 1927.

Então foi a vez de abrir o semanário "A PLEBE", cuja vida foi mais longa que os jornais anteriores: de 9 de junho de 1929 a 8 de outubro de 1933.

"O Motorista" nasceu a 07 de setembro de 1929 e circulou até 8 de junho de 1930, oportunidade em que compartilhou da mesma redação com o professor Nilo Póvoas e Antônio Tenuta.

O último é mais vigoroso deles, o "BRASIL-OESTE", manteve-se em circulação por cerca de 16 anos, de 1948 a 1964.



O coração ao poeta batendo com o ritmo do povo

MARTA DE ARRUDA

Em defesa da camada marginalizada da sociedade, talvez pudesse dizer o que disse um dia Pablo Neruda: "O povo não está só; porque há um poeta que pensa em seu sofrimento."

Assim, no consultório, na bancada política, nas escadarias (palco) onde discursava, no meio do povo ou no silêncio de sua biblioteca, dr. AGRÍCOLA ampliava seu pensamento embasado na atmosfera conturbada da vida difícil e trabalhosa da multidão, escrevendo artigos e/ou poesias, como a que descreve a "Rua do Meio, onde se compra e vende escravos mercadoria... Trabalho é força, é canto, é vida, é harmonia! Canta o carro, o carro, a prensa de farinha; canta o martelo, a lima, a forja na tenidinha; enxadão, pá, enxada e ferros da Inglaterra cantam em nosso campo a revolver a terra!..."

AGRICOLA PAES DE BARROS

Ao longe, muito ao longe, em retirados anos,
Em Cuiabá nasci, em leitos paulistanos...

Bem neste ponto vejo e sinto ter morado!
Aquele rio ao longe, aquela serra, o prado...

Escuto aqui bem perto, risos conhecidos,
De velhos bandeirantes, bravos destemidos!

Escuto voz e grito de bugrinho manso
Fiechando peixe junto à pedra do remanso.

Distingo os conterrâneos, filhos do lugar,
Tentando com valor o mundo conquistar!

Estou sentindo e vendo nestes arredores,
Com muita nitidez e muitos pormenores:

Praças, travessas, ruas, becos preferidos,
Aqueles mesmos sítios velhos e queridos.

A Praça da Matriz formosa, grande e bela
Era naquele tempo, o Largo da Capela!

Vejo a primeira rua, às margens da Prainha:
Alegre casario branco que se alinha...

Por todo lado vão surgindo granjas, rocas,
Fazendas, casas, trilhas, caminhos e chocas.

Estão lotadas ruas e também estradas,
Lotadas de carretas, tropas e boiadas...

Febril trabalho a todos no povoado envolve,
Quer no campo, quer no rio, a terra move.

Sua poesia é simples, sem grandes erudições, mas é no povo que ele busca inspiração - na sua força, nos seus obstáculos, na alegria e nessa essência verdadeira que cheira ao suor escorrendo por todos os poros.

Maçonaria

Dr. Agrícola pertencia também à Maçonaria, desde 24 de junho de 1929, iniciado que foi na Loja Simbólica Acácia Cuiabana -, jurisdicionada à época à Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro; aprendiz, a 24 de junho; companheiro, a 27 de outubro; e mestre, a 12 de dezembro do ano de 1929.

Como maçom ilustrou e ocupou vários cargos na administração da maçonaria mato-grossense: e em 10 de agosto de 1942 chega ao grau 30, com todas as honras e merecimentos que bem merecia.

Ao longo do garimpo vasto, colossal,
Enxada em punho cava a terra tropical

Escava, corta a beira do morro e do rio
Ligeiro lava a terra em grande vozerio

De pouco a pouco vai o córrego dragando
O bom metal nos fundos bolsos enfurnando

Tombava no horizonte o sol, escurecia...
Em breve a densa noite à vila já cobria...

Escuto na capela em hólide de falar
Hinos ao Bom Jesus nos áres elevar...

Em muitos lareis há reuniões e cânticos
Nas praças e travessas, ruas e recantos,

Ao som de galas, flautas, violões, sanfonas
Danças rapazes moças, velhos e matronas...

E quantas vezes, alta noite, ao fim da festa
Fica olhando aquela gente tão modesta...

Aos grupos conversando aqui, ali, aos pares
Rumando alegremente aos seus modestos lares

Aos poucos vão ficando aqui, ali, partindo
Em cada rua, praça ou beco vão sumindo...

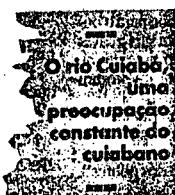
Outros vão para longe, aos rincões distantes
Ao lado das colinas, junto das vazantes:

Do Lavapés, Quiolombo, ao belo Ribeirão,
pela Mandioca, por Bufante ao Areião,

É quase meia noite... está deserta a praça...
Fatigada repousa aquela grande raça...

Fatigada repousa aquela grande raça...
 Entrou por estas ruas: do Baixo e Praia
 Há luz, escuto vozes naquela casinha.
 Conhecidacasa da mestra Andreza
 Aventado ruído de toda a grandezza.
 A mulher que faz bagunça e sururu na Vila
 No seu bordel há sempre lira, pau, quizil.
 Rua de Clima pouco afim do Beco-Torto
 Vende o velho boteco bom vinho do Porto.
 Bom vinho português bebido em Cuiabá.
 Com cachaça de cana é gostoso alô!
 Ao lado, sum do beco, tem o Bar do Borrallo.
 Onde existem mulheira, macho e baralho.
 Gente entendida, dona com grau mestria
 Faz gasto por pão de lençol freguezia.
 Um orçado fresquinha e também capile.
 Arroz de leite, pão de ló, broa e bumbá.
 Popózinho que é um bumbá.
 Cuscus, cocada, pão de mel, café, melote.
 Peixe da grelha, entre carne de mamô.
 De quando em vez há grandes festas, alegria
 Jóias de prendas, bailes e encenação.
 Na noite de São João, a Vila do Meio,
 Morta, calda, rotuma.
 Silêncios que mudam, lacrúma.
 Na noites sem luar, de feia escuridão.
 Descolos, transilhos, pisando o chão.

Siluetas noturnas hastendo no escuro,
 Aventadas brisas, sussurrando murmur.
 São casados na certa ou sonho de respeito.
 O seguidor na rotunda de ponto suspeito.
 São escravos, malandros, doceiros ou vadios.
 Vagabundos, perdidos, rolando na vala.
 São os bugres cativos fugindo ao senhor.
 As florestas distantes levando o favor.
 É madrugada... Os galos cantam nos poleiros.
 Atulha a pomba... mugue o gado nos terreiros.
 É dia, toda vila canta no trabalho.
 Nessa imensa bigorna o mundo no malho.
 É diferente a Rua do Meio do dia.
 Compra e venda de escravos e mercadoria.
 De tudo ali se compra e de tudo se vende,
 Comércio que de tudo sabe e de tudo entende.
 Na mesma casa vendem-se seda e sabão.
 Remédio em vidro, toucinho e munição.
 Toda a Vila desperta na luta do dia:
 Trabalho é força, é canto, é vida, é harmonia.
 Canta o carro, o carro, a prensa de farinha.
 Canta o martelo, a lima, a forja na tendinha.
 Enxadão, pá, enxada e ferros da Inglaterra.
 Cantam em nosso campo a revolver a terra.
 Rio, 28 de agosto de 1949



Dr. Agrícola pertencia também à Maçonaria, desde 24 de junho de 1929, iniciado que foi na Loja Simbólica Acácia Cuiabana -, jurisdicionada à época à Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro; aprendiz, a 24 de junho; companheiro, a 27 de outubro; e mestre, a 12 de dezembro do ano de 1929.

Como maçom ilustrou e ocupou vários cargos na administração da maçonaria mato-grossense: e em 10 de agosto de 1942 chega ao grau 30, com todas as honras e merecimentos que bem merecia.

Tudo em Agrícola Paes de Barros vazava ao espírito de JUSTIÇA e AMOR que ele nutria pelo próximo como a si mesmo.

Não sei de nenhum outro cidadão que tenha enfeixado em sua pessoa tão igual comportamento, em todos os patamares nos quais atuou, reagindo, sentindo, vivendo, amando, e sendo simplesmente um HOMEM.

Ao deixar a terra, certamente deu-se aquela paz póstuma dos iluminados e a reconciliação com o espírito do Pai que lhe confiou essa notável missão, tão bem cumprida por ele.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Carlos Bezerra, Albino Boaventura e Edison Lobão enviaram discurso à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, comemorou-se no dia 21 de outubro passado os oitenta e oito anos do DNOCS, sendo justo e necessário o registro, principalmente numa época em que se tornou comum esquecer os méritos dos órgãos estatais, muitos dos quais, como é o caso do DNOCS, com relevantes serviços prestados à região Nordeste e ao Brasil.

A ação principal do DNOCS, no início de seu funcionamento (1909 a 1919), foi a realização de estudos e reunião de informações sobre uma região até então desconhecida, usando para tal, especialista internacionais que buscaram cientificamente soluções para os desafios da semi-aridez e da irregularidade climática. Já com denominação de Inspetoria Federal (IFOCS), de 1919 a 1945, o órgão supriu lacunas, construindo rodovias, ferrovias e portos, implementando redes elétricas e de comunicação, além de ter realizado obras de cunho sócio-assistencial. Data desse período o início de um significativo programa de ação pública.

O DNOCS, a partir de 1945, dedicou-se principalmente à formação de recursos de recursos hídricos, construindo grandes barragens interanuais e perfurando poços para exploração de lençóis subterrâneos. O Departamento construiu 295 grandes barragens, acumulando água nos anos fartos para distribuí-la, permitindo o seu uso nos anos de estiagem.

Acumularam-se, em tais reservatórios, 15,8 bilhões de metros cúbicos de água. Embora isso represente um trabalho de gerações e a reservação de água tenha mudado, a face de algumas zonas do semi-arido, muito ainda há a fazer neste campo. Muitas bacias e sub-bacias ainda não estão controladas, com enorme desperdício de água, que passa

diretamente para o mar. Os números mais conservadores explicitam que apenas 50% do potencial hídrico do Nordeste semi-árido foi ativado, restando ainda outra metade que será viabilizada pela construção de inúmeras barragens, muitas delas com projetos já elaborados pelo DNOCS. Portanto, ainda existe bastante espaço para o trabalho do órgão.

Até a década de setenta, o DNOCS implantou postos agrícolas, que se constituíam em um sistema de canais e drenos mantidos em cooperação informal com os irrigantes, deixando a produção à iniciativa dos agricultores. A partir de 1971, o órgão avançou bastante em termos de metas quantitativas, embora inexpressivas face às necessidades e potencialidades existentes. No novo sistema, desapropriaram-se áreas produtivas e potenciais à irrigação para adequação de estrutura fundiária, ocorrendo forte intervenção junto aos perímetros.

Não se pode deixar de reconhecer o papel do DNOCS como disseminador da idéia da irrigação num área sem tradição anterior. Hoje, o DNOCS opera 27 projetos de irrigação, ocupando 25.149 hectares.

Os técnicos do DNOCS constataram que os solos aluvionais ribeirinhos das áreas pioneiras apresentam, de forma sistemática, problema de drenagem e de salinização e, por serem muito heterogêneos, dificultam a extração dos experimentos agrícolas.

De outra parte, as chapadas e os tabuleiros continuavam a se constituir vazios econômicos e demográficos, mas apresentando alto potencial para aproveitamento agrícola, bastando que o governo realizasse investimentos para aduzir água a estas extensas áreas.

Daí o DNOCS ter começado a priorizar esses aproveitamentos, o que significou um importante passo na mudança dos conceitos básicos anteriormente adotados na elaboração dos projetos de irrigação.

O Nordeste semi-árido, além de sofrer repetidos períodos de estiagens prolongadas, é também acometido ciclicamente, por força do regime hidrológico de seus rios, por grandes cheias com resultados desastrosos para a economia e para as populações ribeirinhas. Pôr outro lado, a condição de escassez dos recursos hídricos induz à necessidade de um aproveitamento mais racional das águas superficiais acumuladas. Nessa linha, o DNOCS já implantou um Plano de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Nordeste semi-árido, iniciado pela Bacia do Rio Curu, no Estado do Ceará.

Além disso, constatada a necessidade de reduzir a presença do Estado na administração dos projetos de irrigação, presença esta que se agigantou, a ponto de se constituir em um significativo óbice ao desenvolvimento individual e coletivo dos agricultores, pela forte conotação paternalista e autoritária, o DNOCS iniciou o Programa de Emancipação dos Projetos de Irrigação, objetivando conferir aos próprios usuários a autogestão de suas atividades.

A conscientização, por parte do quadro técnico do DNOCS, de que o gerenciamento de recursos hídricos, a emancipação e a privatização dos projetos de irrigação são necessárias e o iniciou, ainda que tímido, de ações nessas áreas, são uma demonstração de que o Departamento está aberto às mudanças modernizadas e aceitará, motivado, os desafios que serão colocados ao novo DNOCS.

O DNOCS, como indutor do processo de modernização da agricultura no semi-árido, deverá ser beneficiado por uma reformulação. Não se poderá ter uma atuação moderna sem que sejam tomadas, pelo Governo Federal, algumas definições. Os vários segmentos consultados pela Comissão Parlamentar Mista que, tendo como relator o Senador Beni Veras, estudou a modernização do DNOCS no Congresso Nacional, ressaltaram alguns pontos comuns. Existe uma escassez crônica de recursos para investimentos, com atrasos sistemáticos na sua liberação.

Foi adotado um curto horizonte, de um ano, do planejamento orçamentário com interferências danosas na destinação dos recursos. A estrutura tem se tornado anacrônica e não responde com a prontidão necessária às demandas da sociedade.

O modelo de irrigação pública está claramente superado, necessitando de uma recuperação de perímetros e de emancipação. Há ainda problemas transferidos ao DNOCS com a extinção do DNOS. A ausência de continuidade nas obras foi citada como um problema permanente.

O desenho do novo órgão, proposto pelo Congresso Nacional, define como prioritárias as ações de planejamento, coordenação, fiscalização, monitoramento e avaliação, no campo específico da formação e do gerenciamento dos recursos hídricos, no fomento aos seus diversos usos e na implantação das grandes obras hidráulicas e dos macro-sistemas de irrigação.

A sociedade está consciente de que os serviços demandados pelos agricultores devem ser fornecidos pelos setores especializados do Estado, nos

níveis Federal e Municipal, de acordo com a competência de cada um. O sistema regional de desenvolvimento formado pela SUDENE, pelo Banco do Nordeste, pela CODEVASP e pelo DNOCS, é de fundamental importância para a superação da pobreza e para a integração econômica do Nordeste ao Brasil menos desigual. Além disso, entende-se que o setor produtivo privado deve ser parceiro do desafio da irrigação, assumindo riscos e realizando investimentos que complementem os recursos públicos aplicados no setor. Pretende-se que sejam implantadas distritos privados de irrigação, onde as ações de governo sejam transparentes e que o comando do processo produtivo seja, de fato, dos agricultores envolvidos. Por outro lado, os projetos para atendimento aos pequenos produtores sem terra, via projetos de colonização e de assentamento, devem ser implantados com recursos especiais provenientes da área social do Governo Federal e encarados como intervenção governamental para superação da pobreza absoluta, com a participação efetiva dos estados e municípios.

Entende-se ser importante ampliar o horizonte de planejamento do DNOCS para dez anos, com etapas quinquenais e planos operativos anuais. O planejamento de ações e orçamento plurianuais permitirão traçar diretrizes, determinar prioridades e conferir continuidade às obras e serviços essenciais ao desenvolvimento do Nordeste. A atuação no curto prazo, que tem caracterizado a ação do órgão, obriga-o à ineficiência e a repartir, por pressão das imensas demandas da sociedade, os parcos recursos orçamentários anuais em muitas obras, que, em consequência, têm seus prazos de conclusão elastecidos. O Plano Plurianual será apresentado pelo DNOCS, referendado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Congresso Nacional e pelo Poder Executivo. Os orçamentos anuais constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano e os recursos deverão ser suficientes para implementá-lo.

Fica claro que o DNOCS continua cada vez mais necessário mas, para isso, é preciso a decisão política de modernizá-lo e abastecê-lo de novos recursos humanos qualificados para o bom desempenho de sua missão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores recebi, dias

atrás, correspondência do Sr. Lutero Siqueira da Silva – Prefeito da cidade de Guarantã do Norte, do nosso Estado de Mato Grosso – denunciando os problemas que estão sendo enfrentados pelas pessoas que contraíram empréstimos do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) em 1994.

Segundo a informação que recebi, essas pessoas estão hoje pagando prestações bem mais elevadas do que as pagas pelos que obtiveram o mesmo financiamento em 1995, depois da implantação do Plano Real. Os financiados de 1994, em função de sucessivas correções nos empréstimos – na conversão para URV, na correção pela TRD com maior inflação –, acabaram sendo grandemente prejudicados.

Na sua carta, o Prefeito Lutero Siqueira da Silva mostra que, dependendo da data da contratação do financiamento ou do pagamento da primeira prestação, a variação é muito acentuada. Ele apresenta quatro possibilidades:

a) Pessoas que contrataram o Procera em 1994 e que não pagaram a primeira prestação, referente a 1996, terão de desembolsar agora R\$1.240,31 (soma das suas prestações), já descontados 50% do rebate no capital e no juros.

b) Quem teve Procera contratado em 1994 e pagou a primeira prestação na data certa, terá de desembolsar agora em 1997, R\$624,50.

c) Quem teve Procera contratado em 1994, pagou uma prestação de R\$552,21, no ano passado.

d) Quem contratou Procera em 1995, terá de pagar agora, em novembro de 1997, uma prestação de apenas R\$350,00.

O Prefeito de Guarantã encerra a carta pedindo que se busqué uma maneira de o fundo contábil do Procera absorver essa diferença, que surgiu por fatores alheios à vontade de todos os que contraíram o financiamento. Caso essa absorção não ocorra, adverte o missivista, o nível de inadimplência certamente será grande, desacreditando o programa de reforma agrária e criando problemas para a evolução sócio-econômica das pessoas assentadas.

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Senadores:

Como se sabe, o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária é a principal iniciativa do Governo Federal para garantir o sucesso dos assentamentos agrícolas. O Procera assegura recursos subsidiados para fomentar todo o processo

produtivo: custeio de lavoura, investimentos e pagamento da quota-participação na cooperativa de assentamento. O interessante é que o financiado não terá que devolver metade dos recursos. Além disso, não precisa gastar na infra-estrutura econômica e social dos assentamentos, que fica por conta do Governo.

Embora tenha sido criado em 1983, o Procera, somente em 1993, passou a cumprir suas finalidades com a destinação de 10% dos recursos dos fundos constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Os gestores do Procera são os bancos do Brasil, Amazônia e Nordeste. Os financiamentos são aprovados por comissões formadas por representantes dos assentados, dos movimentos sociais e do Governo.

Conforme informações oficiais, foram investidos R\$89 milhões, em 1995, beneficiando cerca de 18 mil famílias assentadas. No ano passado, esse valor subiu para R\$213 milhões, favorecendo 42 mil famílias.

Pelas regras do Procera, cada família pode receber até R\$16 mil, que deverão ser pagos em 7 anos, com dois de carência e abatimento de 50% do valor do financiamento.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Ninguém discorda que a reforma agrária no Brasil é extremamente importante não só para reduzir, em parte, a tensão nas cidades superpopulosas, mas também para aumentar a oferta de alimentos. No entanto, a análise dos programas de assentamento mostra um quadro desolador: Entre 1964 e 1984, por exemplo, foram assentadas, em média, 6 mil famílias por ano, número insignificante diante da grandeza do problema. Em 1985, no início de sua Administração, o então presidente José Sarney anunciou que tentaria, em 5 anos, assentar 1 milhão e 400 mil famílias. Só pôde instalar, efetivamente, 90 mil famílias.

O Governo Fernando Collor de Mello nada fez pela reforma agrária. O Presidente Itamar Franco, apesar de seu curto mandato, conseguiu assentar 23 mil famílias. Ao assumir, o Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou sua meta de instalar 280 mil famílias em 4 anos. Pelas informações oficiais, as metas de 1995 e 1996 teriam sido cumpridas, com o assentamento de, respectivamente, 42 mil e 62 mil famílias, duas mil famílias a mais do que o previsto para cada tempo, ambiciosa e modesta. Modesta diante da magnitude do

problema fundiário nacional; ambiciosa porque nunca se conseguiu atingir número semelhante ao anunciado agora.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Estou certo de que o pronunciamento que faço hoje, aqui, vai sensibilizar as áreas do Governo ligadas a essa questão. Como deixei bem claro, trata-se de um problema que antecedeu o atual Governo e, portanto, o Plano Real. É uma herança ainda de um tempo que desejamos esquecer, de inflação desenfreada e estagnação das atividades econômicas. Sensíveis à questão, os formuladores da política oficial para a reforma agrária certamente aceitarão a sugestão que estou fazendo de se buscar uma maneira de absorver essa diferença que tanto inquieta famílias recentemente assentadas e que só querem uma chance de viver de forma digna na terra que receberam.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é com muito orgulho que ocupo hoje a tribuna para prestar minha sincera homenagem a um dos nomes mais importantes das artes plásticas do meu Estado, e quem dirá, do meu país.

O artista plástico Antônio Poteiro, ao lado de outros 23 importantes nomes da cultura brasileira, recebeu hoje das mãos do Presidente da República a Comenda da Ordem do Mérito Cultural-97. Um reconhecimento da obra deste grande artista que, ao longo de seus 34 anos de carreira, tantas vezes engrandeceu o nome de Goiás em diversas exposições realizadas no Brasil e no exterior.

De origem humilde, este imigrante português, que há mais de meio século fincou raízes em chão goiano, começou sua trajetória produzindo potes de cerâmica que eram vendidos nas ruas de Goiânia, ofício que lhe valeu o nome artístico "Poteiro". Incentivado por outro grande artista, Siron Franco, Poteiro transpôs para as telas toda a sua criatividade em pinturas que retrataram a realidade do povo do interior, suas festas e seu folclore. Uma marca no seu trabalho, as cores fortes das suas telas mostram a alegria do povo mesmo diante de todas as dificuldades impostas pela vida.

Hoje, reconhecido internacionalmente, com trabalhos expostos em aproximadamente 40 países,

Antônio Poteiro representa o que há de mais positivo em Goiás e no Brasil: a garra e a criatividade de seu povo. E ele merece essa homenagem. Parabéns Poteiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Hélio Marcos Pena Beltrão, juntamente com Plínio Cantanhede, João Carlos Vital, Benedito Dutra, Mário Henrique Simonsen e Wagner Estrelita Campos, liderou a grande equipe de formuladores das estruturas de administração e planejamento superiores do Brasil.

O Dr. Beltrão faleceu este fim de semana. Uma perda irreparável, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores.

Homem público de extraordinária sensibilidade para racionalizar e simplificar, foi um dos mais destacados introdutores no segmento estatal no País do princípio da descentralização administrativa como instrumento fundamental para dinamizar o seu desempenho numa ordem de idéias onde a responsabilidade do processo decisório não é necessariamente centralizadora mas sim seletiva.

Sua primeira convocação para a vida pública ocorreu em circunstâncias insusitas. Plínio Cantanhede tendo sido nomeado para presidir o recém criado Instituto Brasileiro dos Industriários – o IAPI – ao escolher o seu Chefe de Gabinete, solicitou a relação dos aprovados em um concurso público para ingresso nos quadros do IAPI, recaendo a sua opção pelo nome colocado em primeiro lugar. Hélio Beltrão foi o escolhido apenas pelo mérito de sua colocação no concurso. E desde então as afinidades intelectuais de ambos consolidaram uma solidária parceria de inteligências, com serviços prestados ao Brasil numa especialidade onde Hélio Beltrão e Plínio Cantanhede foram grandes mestres.

No IAPI o jovem Hélio Beltrão teve oportunidade de inovar o sistema previdenciário daquela instituição imprimindo aos seus serviços padrões inéditos de eficiência e desempenho. Deixou o IAPI como seu Presidente, no decorrer do ano de 1946.

Desde então enriqueceu o seu currículo iniciando uma peregrinação por funções de destaque, tanto nos serviços públicos, quanto na iniciativa privada.

No Governo do Sr. Carlos Lacerda, no então Estado da Guanabara desempenhou as funções de

Secretário do Interior e Planejamento, sendo um dos responsáveis pela implantação de uma reforma administrativa de admirável funcionalidade estrutural. Logo a seguir foi incumbido pelo Governador eleito do Ceará, Virgílio Távora, de formular o planejamento do Governo do Ceará. Em 1966 foi nomeado para o Conselho Administrativo do Banco Nacional de Habitação do qual Mário Henrique Simonsen fazia parte.

Sua grande contribuição ocorreu com a criação do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujo contexto, segundo Beltrão, representava uma corajosa adoção de importantes opções de natureza política que implicava romper com uma série de hábitos, preconceitos, rotinas e vícios consolidados. Esse decreto lei, efetivamente ocupou um espaço significativo na reordenação da máquina burocrática federal, introduzindo de forma irreversível mecanismos de planejamento, coordenação e controle reduzindo a quantidade de órgãos e distribuindo-os racionalmente de forma descentralizada pelo universo burocrático.

Convidado pelo Presidente Costa e Silva, assumiu o Ministério do Planejamento, desenvolvendo a partir de então uma proveitosa modernização administrativa com a criação de novos organismos, a exemplo do IPEA e da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – Entidades estas consolidadas ao longo dos anos por relevantes serviços prestados à administração pública.

Pela visão abrangente dos entraves da burocracia, Beltrão desenvolveu uma fecunda doutrina de racionalização. Inspirando uma diversificada legislação com inúmeros, atos abolindo mais de 800 milhões de documentos e formalidades a exemplo da obrigatoriedade de apresentação de atestados de vida e de pobreza, e de residência entre outros.

Cunhou inúmeras frases de profunda sabedoria. "O Brasil é maior do que a crise, "Sem a confiança do povo não há plano de governo que funcione". No Brasil, geralmente as empresas privadas nascem pequenas. Só nascem grandes as estatais."

Para o Governo do Distrito Federal sua contribuição foi decisiva. Na gestão Plínio Cantanhede as normas administrativas se resumiram praticamente à legislação da transferência da Capital com a lei que criou a Novacap identificando a departamentação do GDF com os órgãos operacionais da Novacap, entre outras aberrações estruturais.

O talento de Plínio e a versatilidade de Beltrão conceberam para Brasília uma das mais atualizadas reformas, até hoje empreendidas a nível de unidade federada e que permitia ao Distrito Federal estruturar um complexo administrativo de operacionalização extremamente dinâmica pela leveza de sua ordenação e pelo princípio de descentralização que incorporou às normas de trabalho.

Como forma de reverência e respeito à figura de Hélio Beltrão requeiro à mesa seja apresentada à família desse ilustre brasileiro, em nome do Senado Federal, votos de pesar pelo seu falecimento com o respectivo registro nos anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30min. a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

Item único PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1997

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF), tendo

Parecer sob nº 601, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, e votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h26min.)

(O.S. Nº 17619/97)

**ATA DA 155ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 28 DE OUTUBRO DE 1997.**

(Publicada no Diário do Senado Federal, de 29 de outubro de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 23107, 2ª coluna, na ementa do Projeto de Resolução nº 142, de 1997,

Onde se lê:

Altera a Resolução nº 1, de 1997, que

Leia-se:

Altera a Resolução nº 101, de 1997, que

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**04/11/97
Terça-feira**

11:30 - Embaixador da Suécia, Senhor Christer Manhusen

12:30 - Ministro de Estado da Educação, Senhor Paulo Renato Souza

18:00 - Lançamento do livro "Irineu Bornhausen - Trajetória de um Homem Público Exemplar", de autoria do Senhor Victor Márcio Conder

Salão Negro do Congresso Nacional

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 37, DE 1997

Dispõe sobre a realização de serviços fora do horário de expediente e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e considerando a necessidade de reformular as normas referentes à prestação de serviço extraordinário pelos servidores do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a situações excepcionais e temporárias, no âmbito do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, o Diretor-Geral poderá autorizar:

I - a prestação de serviços extraordinários às terças, quartas e quintas-feiras, desde que dias úteis, mediante o prolongamento da jornada regular de trabalho de até um terço dos servidores que compõem os Gabinetes Parlamentares e os demais órgãos da Administração, na forma estabelecida nos arts. 73, 74 e 75, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990;

II - a convocação de jornada de trabalho extraordinária aos sábados, domingos e feriados, para a realização pelos órgãos da Administração de serviços que efetivamente não possam ser atendidos na jornada regular e seu prolongamento.

§ 1º - Salvo na hipótese de prolongamento da jornada regular para o atendimento às sessões plenárias fora do horário do expediente, a autorização para prestação dos serviços de que trata este artigo será previamente encaminhada ao Diretor-Geral com as seguintes informações:

- a) a indicação detalhada dos serviços a serem realizados;
- b) a relação dos servidores que irão prestar o serviço e o horário regular de trabalho de cada um;
- c) o calendário para a realização do serviço;
- d) a justificativa do órgão solicitante para que os serviços indicados não sejam realizados durante a jornada de trabalho regular.

§ 2º - Será sumariamente arquivada a solicitação que deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os servidores autorizados à prestação de serviço extraordinário deverão registrar, tempestivamente, no sistema de processamento de dados próprio, conforme as instruções fixadas pelo órgão de pessoal:

a) nos dias úteis, seus horários de entrada e de saída relativos à jornada normal, bem como os horários de início e de término do serviço extraordinário;

b) nos sábados, domingos e feriados, os horários de início e de término do serviço extraordinário.

Parágrafo único - Estão excluídos do processamento diário de que trata este artigo os motoristas de Gabinetes Parlamentares e os servidores expressamente autorizados pelo Diretor-Geral.

Art. 3º - Em qualquer hipótese, os Diretores das unidades administrativas e os Chefes de Gabinete Parlamentar são os responsáveis diretos pela convocação e fiscalização da prestação dos serviços de que trata este Ato.

Art. 4º - O valor da remuneração dos serviços de que trata este Ato será calculada de acordo com os seguintes critérios:

a) para os serviços definido no inciso I do art. 1º, acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho.

b) para a jornada extraordinária prevista no inciso II do art. 1º, acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Em se tratando de serviço realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, os valores fixados nas alíneas "a" e "b" sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Em qualquer hipótese, o cálculo terá por base a remuneração mensal do servidor e não poderá ultrapassar, para cada convocado, a importância equivalente à FC-6, na forma disposta no Ato do Diretor-Geral nº 75, de 1995.

Art. 5º - É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre 08h30min e 18h30min.

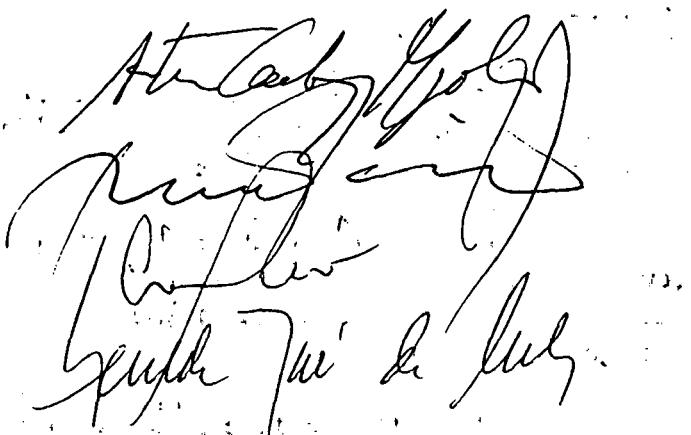
Art. 6º - O Diretor-Geral editará as normas complementares a este Ato.

Art. 7º - Os pedidos de autorização para prestação de serviços extraordinários deferidos em data anterior à publicação deste Ato, serão submetidos à reavaliação para adequação aos requisitos por ele estabelecidos.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Comissão Diretora nº. 23, de 1997, e o Ato do Primeiro-Secretário nº. 08, de 1997.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997



ATOS DO DIRETOR-GERAL

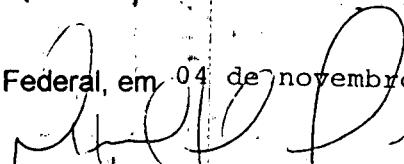
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.261, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.338/97-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor **DIONÍSIO APARECIDO DA SILVA**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a

vantagem prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

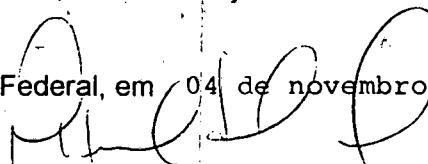

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.262, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.935/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora WILMA BORGES DE SANTANA, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

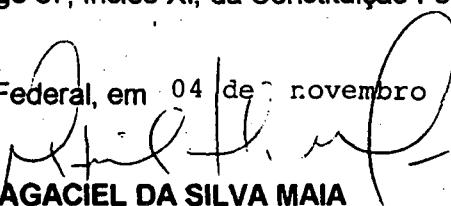

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.263, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.429/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **VIVALDA RODRIGUES DE LIMA**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

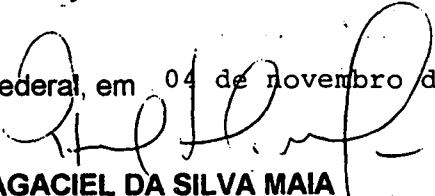

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.264, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.024/97-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **CECI FERREIRA COELHO**, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.265, DE 1997**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1997.

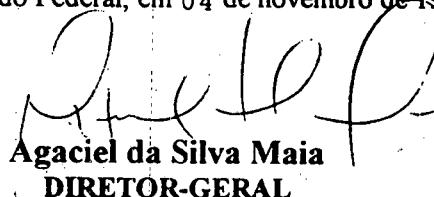
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e com base no disposto no artigo 2º, do Ato nº 50, do PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, de 07 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, na forma dos anexos I e II deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997.



**Agaciel da Silva Maia
DIRETOR-GERAL**

**02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA**

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO					Anexo I	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores			34.90.36	100	20.000	
01.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores			34.90.39	100	190.000	210.000
RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS			TOTAL
210.000	0	210.000	0			210.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE				Anexo II	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores	34.90.30	100	91.000		
01.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores	34.90.92	100	119.000	210.000	
RECURSOS ORDINÁRIOS		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		INVESTIMENTOS	TOTAL
210.000	0	210.000	0		210.000

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3.266, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

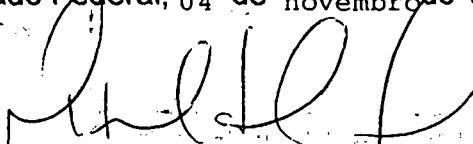
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 1517; e ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 2420, como gestor titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 028/97, celebrado entre o Senado Federal e HB ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.267, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

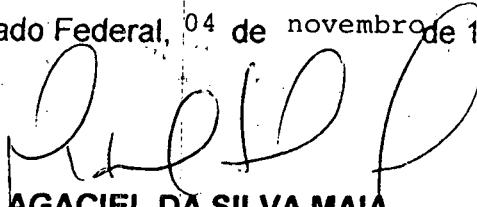
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CHRISTINA VÂNIA L. P. CHRISTAKOU, matrícula nº 1379, e FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestor titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 29/97, celebrado entre o Senado Federal e ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

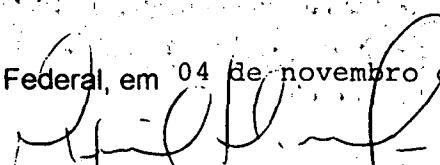
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.268, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.721/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade Administração, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos

termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA

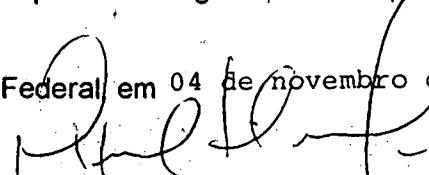
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.269, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.407/97-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora NORMALICE ARAGÃO SOARES, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA

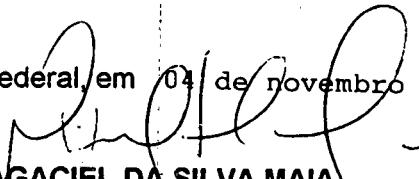
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.270, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.831/97-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **LUCI MARIA COPPI**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

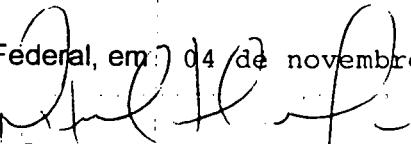

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.271, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.398/97-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA JOSÉ VENANCIO DOS SANTOS**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

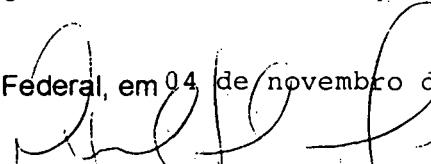

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.272, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.881/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **NÚBIA LARANJEIRA PIRANGI**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

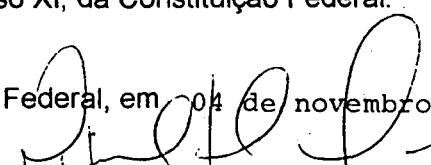

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.273, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.570/97-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **ANA LUCIA AYRES KALUME REIS**, Analista Legislativo, Área 8, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

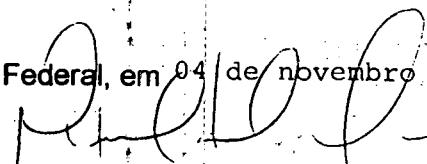

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.274, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.670/97-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **ELIZABETH COELHO**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

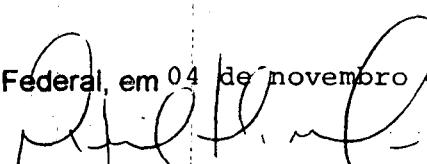

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.275, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.696/97-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **VERA LUCIA PINHEIRO LAMEIRÃO**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997

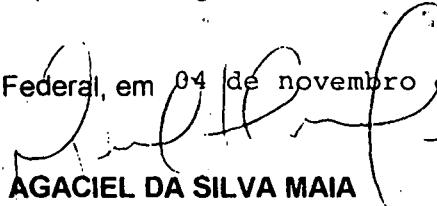

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.276, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.878/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **LUCY GONÇALVES MARTINS DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.277, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18550/97-5,

RESOLVE designar o servidor **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula 1374, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 1997.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997

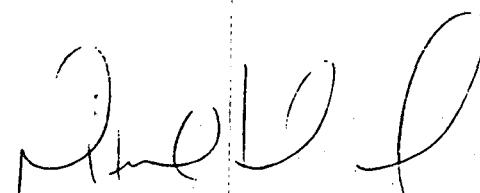

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.278, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18293/97-2,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO, matrícula 4751, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do Serviço de Telecomunicações, com efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 1997.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

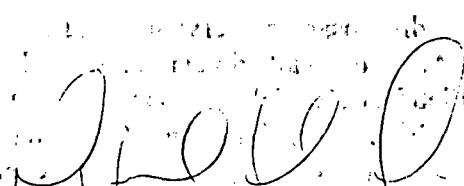
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.279, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18292/97-6,

RESOLVE dispensar o servidor ROGÉRIO BRAGA DE FIGUEIREDO, matrícula 3432, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 -

Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do Serviço de Telecomunicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 1997.

Senado Federal, 04 de novembro de 1997



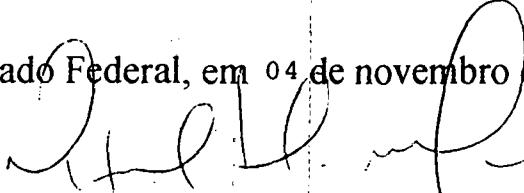
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.280, DE 1997

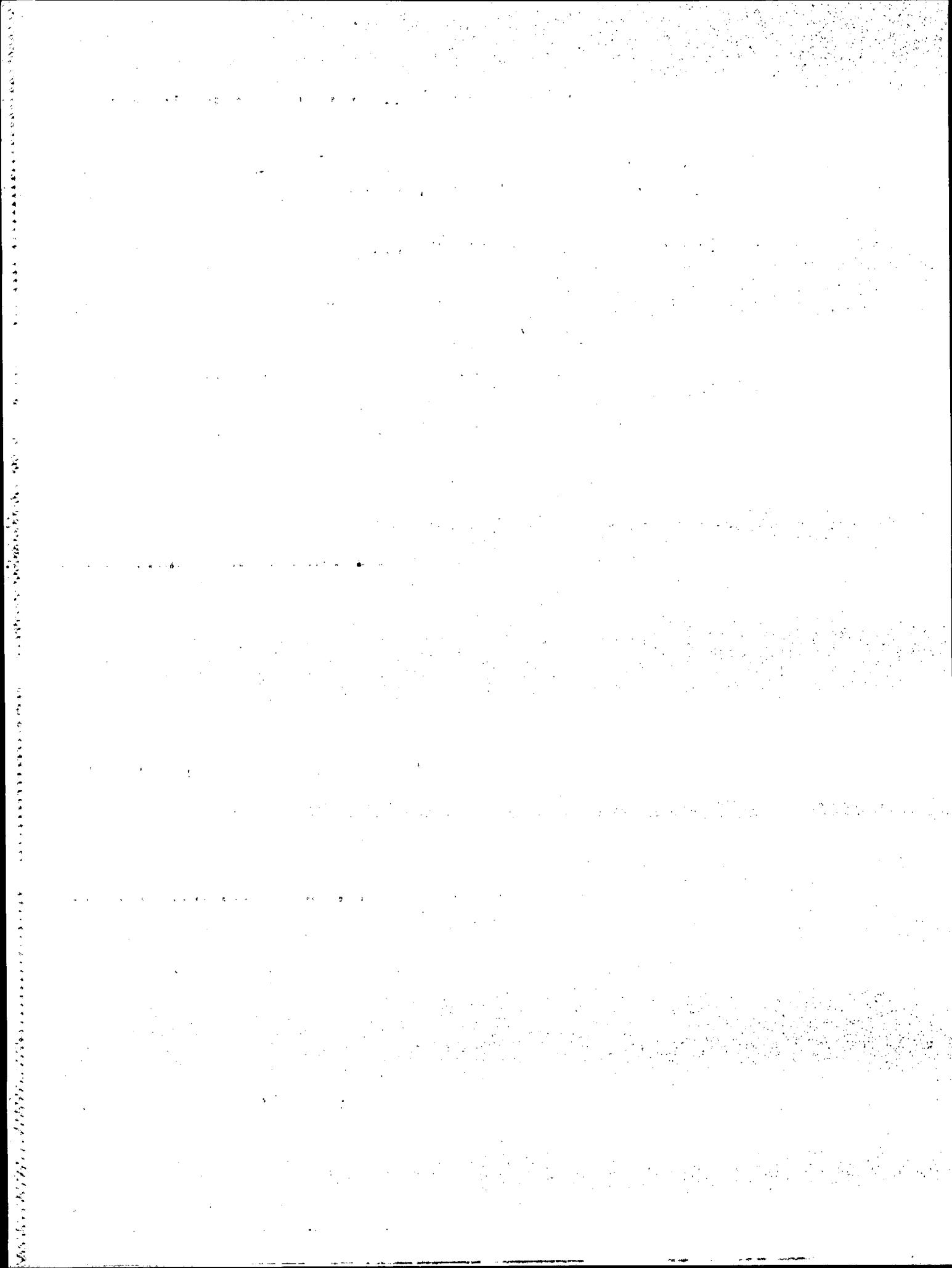
O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000700/97-5, resolve aposentar, por invalidez, a servidora MARIZETE DOS SANTOS, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, Padrão 26, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 100, 186, inciso I, § 1º, e 244 da Lei 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei 8.162, de 08.01.91, bem assim com as vantagens das

Resoluções 59/91, 51/93, 74/94, 05/95 e 76/95 do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 27.10.97, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de novembro de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		Jefferson Péres
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	LIDERANÇA DO GOVERNO	José Ignácio Ferreira
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Élcio Alvares – PFL – ES	Coutinho Jorge
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	Vice-Líderes José Roberto Aruña – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	LIDERANÇA DO PFL	Líder José Eduardo Dutra
Suplentes de Secretário	Líder Hugo Napoleão	Vice-Líderes Sebastião Rocha
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Antonio Carlos Valadares
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB	Roberto Freire
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Líder Jáder Barbalho	LIDERANÇA DO PPB
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	Líder Epitacio Cafeteira
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PTB
		Líder Valmir Campelo
		Vice-Líder Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTÓ F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LUCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSE EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em 26/09/97

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS
PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS
(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)
PRAZO: 18.11.97

TITULARES

VILSON KLEINÜBING

BELLO PARGA

WALDECK ORNELAS

FERNANDO BEZERRA

CARLOS BEZERRA

COUTINHO JORGE

OSMAR DIAS

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT

ESPERIDIÃO AMIN

SUPLENTES

SC-2041/42

MA-3069/70

BA-2211/12

RN-2461/67

MT-2291/92

PA-1026/1226

PR-2124/25

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

SE- 2391/92

SC-4200/06

PFL

1- FRANCELINO PEREIRA

2- JONAS PINHEIRO

3- EDISON LOBÃO

PMDB

1- JOSÉ FOGAÇA

2- ROBERTO REQUIÃO

PSDB

1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA

2-LÚCIO ALCÂNTARA

PPB + PTB

1-EDUARDO SUPILCY - PT

1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

MG-2411/12

MT-2271/72

MA-2311/12

RS-3077/78

PR-2401/02

DF-2011/12

CE-2301/02

SP- 3215/16

PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

• SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO Maldaner	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LUCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
----------------	--------------	-----------------	------------

(**) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/67	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VÉRAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HRS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315**

Atualizada em: 02/10/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**) VAGO	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, cm 2.10.97:

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSE BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479
PMDB	
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PSDB	
JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327

OBS *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 3^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜRING
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCÉLINO PEREIRA
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	

SC-2041/47
 MG-2411/17
 BA-2211/17

PMDB

ONOFRE QJINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40	
VAGO		
VAGO		

AP-2151/57
 RR-3067/62

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE
JOSE SERRA	SP-2351/52	

ES-2121/22
 PA-3050/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT
VAGO		RJ-2171/77

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM
		RO-2051/55

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
----------------	--------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

**JOSÉ ALVES
GILBERTO MIRANDA**

**SE-4055/56
AM-3104/05**

**1-VILSON KLEINÜBING
2-WALDECK ORNELAS**

**SC-2041/47
BA-2211/17**

PMDB

**ONOFRE QUINAN
HUMBERTO LUCENA**

**GO-3148/50
PB-3139/49**

JOÃO FRANÇA ()**

RR-3067/68

PSDB

BENI VERAS

CE-3242/43

COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

**EDUARDO SUPILY - PT
VAGO**

SP-3215/16

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA

MA-4073/74

ERNANDES AMORIM

RO-2051/55

() Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.**

REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060**

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97 -

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	SENADORES PMDB
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	PFL 1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
LUDIO COELHO	PSDB 1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
LEVY DIAS	PPB 1 - ESPERIDIÃO AMIN
JOSE EDUARDO	PTB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
	DEPUTADOS
PAULO BORNHAUSEN JOSE CARLOS ALELUIA	PFL/PTB VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	PMDB CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	PSDB NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
JULIO REDECHER	PPB
MIGUEL ROSSETTO	PT/PDT/PC do B LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSÃO:	
ENDERECO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 BRASILIA - DF - 70160-900 FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433 FAX: (55) (061) 3182154 SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO	

 Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidades:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803
Seção de Cobrança.**

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS